



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale de transporte para os funcionários da SURG.

Data de ratificação: 29/01/2019



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

Handwritten signature in blue ink.

Requisição Preliminar - 001/2019

1. Objeto:

Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG.

2. Motivação:

Necessidade de garantir o transporte dos funcionários para o trabalho e possibilitar o deslocamento com maior segurança e agilidade.

3. Detalhamento do Objeto

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	180.000	Unid	Vale transporte com cargas em cartão magnético nominal aos funcionários da SURG.

4. Obrigações da contratante: Avaliar a qualidade do produto, informar ao contratado possíveis inconformidades e pagar o valor acordado no prazo.

Handwritten signature in black ink.

Guarapuava, 17 de Janeiro de 2019
Paulo Cezar Tracz
Encarregado Recursos Humanos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

Este termo de referência tem por objetivo a definição dos termos técnicos para a contratação de empresa para o fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG.

2. Objeto:

Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG.

3. Motivação:

Necessidade de garantir o transporte dos funcionários para o trabalho e possibilitar o deslocamento com maior segurança e agilidade.

4. Detalhamento do Objeto

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	180.000	Unid	Vale transporte com cargas em cartão magnético nominal aos funcionários da SURG.

5. Especificação técnica

5.1. Os benefícios de créditos de vale transporte deverão ser fornecidos através de cartões magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo para uso pessoal e intransferível dos funcionários da SURG, compatíveis ao sistema utilizado nas catracas de acesso veículos do transporte coletivo da cidade de Guarapuava.

5.2. A licitante contratada deverá disponibilizar um cartão para cada funcionário, sem qualquer custo à SURG.

Nota: No caso de quebra, perda, ou extravio do cartão, o dono (funcionário) fará a comunicação à contratada, solicitando o cancelamento da carga disponível, tendo que a contratada emitir novo cartão com o saldo disponível sem qualquer ônus para a SURG.

5.3. Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário e numeração de identificação pessoal.

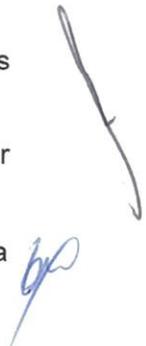
5.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, bloqueados no departamento pessoal da SURG.

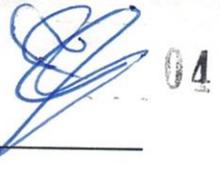
5.5. A SURG solicitará mensalmente, por meio eletrônico, a quantidade de créditos nos cartões de vale transporte, conforme as necessidades de seus funcionários, não havendo compromisso com qualquer quantidade fixa dos mesmos.

5.6. As recargas deverão ser efetuadas mensalmente em até 5 (cinco) dias após a solicitação da SURG.

5.7 Os créditos disponibilizados nos cartões de vale transporte deverão ser cumulativos.

5.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões serviço para consulta de saldo do cartão magnético de vale transporte;





5.9. Quando solicitado pela SURG, a contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a). Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b). Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

5.10. A contratada deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos de vale transporte, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à SURG, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

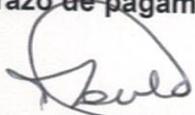
6. Garantia

- a. O fornecedor deverá garantir a recarga mensal do vale transporte nos cartões magnéticos pelo período de 12 meses.

7. Critérios de recebimento

- a. Local de Entrega: Departamento de pessoal da SURG. Localizado a Rua Afonso Botelho 063, Trianon.
- b. Prazo: 10 dias após a assinatura do contrato de fornecimento.
- c. Conferência: A recarga, bem como o funcionamento serão monitorados e acompanhados por Paulo Cezar Tracz, encarregado de recursos humanos da SURG.
- d. Nota fiscal: NF eletrônica deve ser encaminhada ao departamento de compras, através do email: Darci@surg.com.br até o último dia de cada mês.

8. Prazo de pagamento: 30 dias após a entrega do produto.


Guarapuava, 17 de Janeiro de 2019
Paulo Cezar Tracz
Encarregado Recursos Humanos


Darci Carraro
Departamento de compras



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AUTORIZO e JUSTIFICO a instauração de procedimento, na forma da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, para contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, tendo em vista a necessidade de garantir o transporte público dos funcionários no itinerário residência/trabalho/residência, o que será custeado com recursos próprios da SURG.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação, inclusive para verificação da possibilidade de contratação direta.

Guarapuava-PR, 21 de janeiro 2019.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

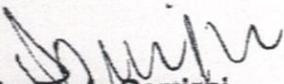


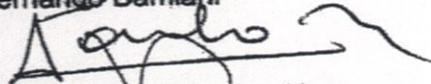
ATA DA QUADRICENTÉSIMA OCTAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 479

Aos seis dias do mês de Julho de dois mil e dezesseis, às 17h30min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: **Fernando Damiani, Acir Ribeiro Queiroz, Antônio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, e José Rene Stavinski**, para deliberarem sobre o seguinte: a) Referendou sobre o ofício do Conselheiro **Glauberson Rocha**, onde requer afastamento, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador no pleito de 2016, tendo o Conselho decidido pelo seu afastamento. b) Tomou conhecimento da revogação da suspensão do exercício das funções públicas do Sr. **Fernando Damiani** conforme processo nº 8224-51-2016 do Ministério Público do Estado do Paraná. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o artigo 16º do Estatuto Social da Companhia foi eleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. **Fernando Damiani**, permanecendo o Sr. **Antonio Carlos Santos Alves** como presidente deste Conselho, ficando desta forma, a Diretoria constituída: **Diretor Administrativo Sr. FERNANDO DAMIANI**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua General Candido Rondon nº 1430, Bairro dos Estados, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.013.461-3 (PR) e CPF nº 596.255.039-00; **Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72. d) Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

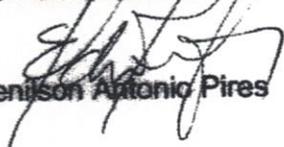
Guarapuava., 06 de Julho de 2016.


Fernando Damiani


Antonio Carlos Santos Alves


José Rene Stavinski


Acir Ribeiro Queiroz


Edenilson Antonio Pires

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, ÁGUA MINERAL, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO.

Rua Rio Grande do Norte, 1863, Vila Guaíra, Cep 80630-100, Curitiba/PR. Pelo presente edital ficam convocados os trabalhadores das empresas CIA. DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-Filial Curitiba e CIA. DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-Filial Curitiba, sindicalizados ou não, para se reunirem, de acordo com as disposições estatutárias, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de julho de 2016 (terça-feira), às 17:00 hrs. em primeira convocação e às 18:00 hrs. em segunda convocação, com qualquer número de presentes, em sua sede social à Rua Rio Grande do Norte, 1863, Vila Guaíra, Curitiba, Paraná, para tratarmos da seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação, para firmar acordos coletivos de trabalho com as empresas CIA. DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-Filial Curitiba e CIA. DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-Filial Curitiba; b) Autorização para a diretoria do sindicato e sua assessoria jurídica efetuarem as negociações; c) Autorização para a diretoria do sindicato promover assembleias gerais por local de trabalho, onde for possível elegendo comissões de negociações setoriais; d) Autorização para o departamento jurídico do sindicato ajuizar dissídios coletivos em caso de insucesso nas negociações ou requerer a indicação de mediador pela SRT; e) Discussão e deliberação sobre greve; f) Assuntos correlatos; g) Assembleia permanente; h) Aprovação das contribuições negociais em favor do sindicato a serem descontadas de todos os trabalhadores beneficiados pelas normas coletivas. NOTIFICAÇÃO: Fica desde já, assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição no prazo de 20 dias a partir da deliberação desta assembleia que deverá ser manifestado junto a secretaria do sindicato, pelo interessado. Curitiba, 18 de julho de 2016.
ANTONIO SERGIO FARIAS - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, ÁGUA MINERAL, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO.

Rua Rio Grande do Norte, 1863, Vila Guaíra, Cep 80630-100, Curitiba/PR. Pelo presente edital ficam convocados os trabalhadores da empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A., sindicalizados ou não, para se reunirem, de acordo com as disposições estatutárias, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de julho de 2016 (quarta-feira), às 17:00 hrs. em primeira convocação e às 18:00 hrs. em segunda convocação, com qualquer número de presentes, em sua sede social à Rua Rio Grande do Norte, 1863, Vila Guaíra, Curitiba, Paraná, para tratarmos da seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação, para firmar acordo coletivo de trabalho com a empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.; b) Autorização para a diretoria do sindicato e sua assessoria jurídica efetuarem as negociações; c) Autorização para a diretoria do sindicato promover assembleias gerais por local de trabalho, onde for possível elegendo comissões de negociações setoriais; d) Autorização para o departamento jurídico do sindicato ajuizar dissídios coletivos em caso de insucesso nas negociações ou requerer a indicação de mediador pela SRT; e) Discussão e deliberação sobre greve; f) Assuntos correlatos; g) Assembleia permanente; h) Aprovação das contribuições negociais em favor do sindicato a serem descontadas de todos os trabalhadores beneficiados pelas normas coletivas. NOTIFICAÇÃO: Fica desde já, assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição no prazo de 20 dias a partir da deliberação desta assembleia que deverá ser manifestado junto a secretaria do sindicato, pelo interessado. Curitiba, 18 de julho de 2016.

ANTONIO SERGIO FARIAS - Presidente

66285/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO AÇÚCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES E CONSERVAS E AFINS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - (STIP)

C.N.P.J. 75.768.523/0001-81

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DATA-BASE SETEMBRO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, do Açúcar, Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Massas Alimentícias e Biscoitos, Doces e Conservas e Afins de Curitiba e Região Metropolitana (STIP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, convoca todos os trabalhadores da Categoria Data-Base de Setembro - Categoria Econômica Milho, Mandioca e Aveia, associados ou não ao STIP, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Entidade, sita na Rua Amaro de Santa Rita, 572, Bairro Fanny, Curitiba, Paraná, no dia 22 de julho de 2016, às 15h 30min. em primeira convocação, se houver número legal ou às 16h 00min em segunda convocação, com qualquer número, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- 01 - Elaboração, discussão e aprovação das pautas de reivindicações, para negociação das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria data-base de setembro - Milho, Mandioca e Aveia, válidas para o período 2016/2017 com a classe patronal;
 - 02 - Pisos Salariais mínimos aos integrantes da categoria;
 - 03 - Autorizar a Diretoria da Entidade a firmar acordos previstos nas cláusulas convencionais.
 - 04 - Fixação de Contribuição Assistencial conforme Artigo 8º, inciso IV, da C.F/88 e letra "E" do Artigo 513 da CLT em favor a entidade, observando-se que esta é a oportunidade dos integrantes desta data-base à manifestação individual contrária ou favorável à contribuição;
 - 05 - Outros assuntos e reivindicações de interesse da categoria supra.
- Curitiba, 20 de julho de 2016. Gilmar Servidoni - Presidente.

65233/2016

**ATA DA QUADRICENTÉSIMA OCTAGÉSIMA
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Fls.**

479 Aos seis dias do mês de Julho de dois mil e dezesseis, às 17h30min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: **Fernando Damiani, Acir Ribeiro Queiroz, Antônio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, e José Rene Stavinski**, para deliberarem sobre o seguinte: a) Referendou sobre o ofício do Conselheiro Glauberson Rocha, onde requer afastamento, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador no pleito de 2016, tendo o Conselho decidido pelo seu afastamento. b) Tomou conhecimento da revogação da suspensão do exercício das funções públicas do Sr. Fernando Damiani conforme processo nº 8224-51-2016 do Ministério Público do Estado do Paraná. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o artigo 16º do Estatuto Social da Companhia foi eleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani, permanecendo o Sr. Antonio Carlos Santos Alves como presidente deste Conselho, ficando desta forma, a Diretoria constituída: **Diretor Administrativo Sr. FERNANDO DAMIANI**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua General Candido Rondon nº 1430, Bairro dos Estados, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.013.461-3 (PR) e CPF nº 596.255.039-00; **Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72. d) Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 06 de Julho de 2016. Fernando Damiani, Acir Ribeiro Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, José Rene Stavinski.

66403/2016

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Terminal Aquaviário de Paranaguá-TEPAR, Oleoduto Araucária/Paranaguá-OLAPA e Pter de Inflamáveis torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para atividade de recebimento, armazenamento e transferência de derivados de petróleo, álcool, metanol, MTBE e GLP instalada na Av. Coronel Santa Rita, s/nº - Bairro Rocio, no município de Paranaguá/PR. A licença tem validade até 30/06/2018.

66371/2016

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA TRITUMAQUINAS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ME torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para Serviços de usinagem, tornearia e solda, Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificadas anteriormente, peças e acessórios, Serviço de corte e dobra de metais a ser implantada Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 5809.

66613/2016

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A Vilela, Vilela & Cia Ltda - CNPJ: 78.907.771/0017-11 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Depósito e armazenamento de cereais e tratamento fitossanitário instalada na Rodovia PR 160 KM 30, s/n, zona rural, Nova Fatima-Pr.

66177/2016

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A Vilela, Vilela & Cia Ltda - CNPJ: 78.907.771/0017-11 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Depósito e armazenamento de cereais e tratamento fitossanitário a ser implantada na Rodovia PR 160 KM 30, s/n, zona rural, Nova Fatima-Pr.

66173/2016



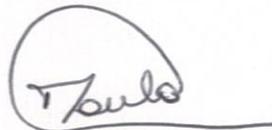
 08

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO

Nos termos do art. 30, §3º, incisos II e III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.147.387/0001-38, tendo em vista que a empresa contratada é a única no Município de Guarapuava prestadora do serviço de transporte coletivo com itinerário fixo municipal, o que está comprovado pelo extrato de publicação do contrato decorrente da Concorrência Pública, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, pg 205, que outorgou a concessão para exploração e operação do referido serviço com exclusividade, do que decorre, conseqüentemente, a exclusividade para o fornecimento dos vales-transporte que se pretende contratar.

Além disso, o preço praticado pela contratada está devidamente justificado, eis que a fixação se dá por meio do Decreto Municipal nº 7130/2019 de 23 de janeiro de 2019, publicado no Boletim Oficial do Município n. 1513, conforme comprovante em anexo.

Guarapuava-PR, 28 de janeiro de 2019.



PAULO CEZAR TRACZ

Departamento de Recursos Humanos



DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. O edital completo está a disposição no endereço supracitado. Rua Henrique Timóteo nº 383 - setor Oeste. Mais informações nos telefones (94) 3424-8780/8486, e-mail licitacao@prefeituraordenacao.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2010

A Prefeitura Municipal de Redenção començar os interessados, que realizará no dia 08/02/2010 às 15h00minh, (horário de Brasília) processo licitatório sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote tendo como objeto: Aquisição de Combustível (gasolina comum e Diesel Comum), para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Redenção no exercício de 2010. O edital completo está a disposição no endereço supracitado. Rua Henrique Timóteo nº 383 - setor Oeste. Mais informações nos telefones (94) 3424-8780/8486, e-mail licitacao@prefeituraordenacao.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2010

A Prefeitura Municipal de Redenção començar os interessados, que realizará no dia 09/02/2010 às 10h00minh, (horário de Brasília) processo licitatório sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote tendo como objeto: Aquisição de Produtos Determinados para efetuar tapa baracos em trechos variados de ruas e avenidas da cidade de Redenção. O edital completo está a disposição no endereço supracitado. Rua Henrique Timóteo nº 383 - setor Oeste. Mais informações nos telefones (94) 3424-8780/8486, e-mail licitacao@prefeituraordenacao.com.br.

Redenção-PA, 25 de janeiro de 2010. WILMAR MARINHO LIMA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2010

Objeto: Contratação de um grupo de Transportes para atender aos alunos do rede municipal de ensino. Abertura: 08 de fevereiro de 2010, às 9h. O edital pode ser obtido no site: www.santarém.pa.gov.br

ANTONIO EDER XIMIN DE SOUSA COELHO Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0151/2009 - Tomada de Preços nº 001/2009. Partes: Secretaria Municipal de Educação/Hidromorfo Parfuração de Poços Ltda - ME. Finalidade: Parfuração de poços tubulares. Preço: 31/12/2009 a 30/04/2010. Valor: R\$-199.768,00 (Cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais).

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2010

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto començar o resultado do PREGÃO PRESENCIAL destinado à Contratação de empresa do ramo de prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e aplicação do Curso de Formação Inicial e Continuada para os educandos do Projeto de Urbanização na cidade de Santarém, Estado do Pará: Licitação FRACASSADA.

RAJARAINDA LUCINEIDE GONCALVES PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010 - P310

Objeto: Aquisição de Sistema de Abastecimento e tratamento de Água. Abertura: 08/02/2010 às 09:00 h. O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Óbidos, no horário de 8h às 12hs.

Em 26 de janeiro de 2010. CÉLIA MARIA DE ANDRADE HENNI Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, nº 472 - Centro - CEP 58.140-000 - Areial - PB, S/N - Centro - AREIAL - PB, às 09:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2009, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Fornecimento de combustíveis em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço de municipalidade via locação, bem como GLP para cantinas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autoridade.html>, pelo código 00032010012700205

durante o exercício 2010. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 120/2010. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3362-2388. E-mail: pmareial@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2010

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, nº 472 - Centro - CEP 58.140-000 - Areial - PB, S/N - Centro - AREIAL - PB, às 11:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2009, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de forma parcelada de medicamentos para o consumo nos postos de saúde, bem como de medicamentos para o consumo no posto de saúde, durante o exercício de distribuição gratuita após consulta médica, durante o exercício de distribuição gratuita após consulta médica, durante o exercício de distribuição gratuita após consulta médica. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 120/2010. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3368-1020. Email: pmareial@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2010

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, nº 472 - Centro - CEP 58.140-000 - Areial - PB, às 09:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de firma(s) para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Merenda Escolar inclusive Creche, Feja e Educação Infantil, Auxílio Alimentar, Pele e Pro Jovem, e ainda, lanches das diversas Secretarias e Departamentos, durante o exercício 2010. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 120/2010. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3368-1020. E-mail: pmareial@gmail.com

Areial-PB, 25 de janeiro de 2010. RENNAN BARROS ALMEIDA SANTOS Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010

Torna público que realizará licitação P.P. do tipo menor preço, às 09 h do dia 12/02/2010. Objeto: Estruturação de Feiras Livres no Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 556/2010. Informações: no horário das 08 h às 13 h nos dias úteis, através do endereço: Av. Américo Falcão, 736 - Centro. Telefone: 83-3293-1981. E-mail: eplucena@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2010

Torna público que realizará licitação P.P. do tipo menor preço, às 11 h do dia 12/02/2010. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Merenda Escolar no Município. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 556/2010. Informações: no horário das 08 h às 13 h nos dias úteis, através do endereço: Av. Américo Falcão, 736 - Centro. Telefone: 83-3293-1981. E-mail: eplucena@hotmail.com

FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA Prefeito

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório nos termos a seguir: Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2010 - PMC Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2010 Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente

Capanema-PR, 21 de janeiro de 2010. ROSÉLIA KRIEGER BECKER PAGANI Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Pública nº. 005/2009 OBJETO: Outorga de Concessão para Exploração e Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Passageiros pelo Município de GUARAPUAVA para a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, nos termos da Lei, para a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, nos termos da Lei, englobando todo o sistema de linhas urbanas municipais, presentes e futuramente criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais serviços e obrigações constantes do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos. CONTRATANTE: Município de Guarapuava CONTRATO Nº 578/09 CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRIÑA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PGMGP Nº 127/2009

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO PGMGP/0127/2009 - Registro de Preços para o fornecimento de móveis, colchões e eletrodomesticos; O(s) Edital (is) poder(ão) ser obtido (s) através do site www.londrina.pr.gov.br. Qualquer informação necessária pelo telefone (43) 3372-4407 ou ainda pelo e-mail: compra@londrina.pr.gov.br.

Londrina, em 26 de janeiro de 2010. ROGÉLIO GERÔNIMO DOS SANTOS Diretor de Gestão de Licitações e Ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2010

Objeto: Aquisição de pneus e demais materiais relacionados aos mesmos. Valor estimado: R\$ 1.114.620,00 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e vinte reais). Data: 10 de fevereiro de 2010, às 13h30m. Informações: O edital poderá ser obtido no Depto de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, 301, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, ou através do e-mail: licitacao@prudentopolis.pr.gov.br

EFRAIM KOS Prefeito

GILVAN PIZZANO AGIBERT Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

CNPJ 76.973.692/0001-16

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2010 - SRP

OBJETO: registro de preços para aquisições futuras e parceladas de cartões, toners e fitas para impressoras. ABERTURA: 09/02/2010, às 09:30 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o Edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas. Telefone: (44) 3462.1513.

Querência do norte-PR, 23 de janeiro de 2010. CARLA SORAYA BORSATTO Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2010

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na modalidade modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2010 - PROCESSO LICITATÓRIO: 14/2010 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 230/2009 ELETRÔNICO**

Realizado em 27/11/09 às 10h
OBJETO: Execução de Show Pirotécnico
EMPRESA ADJUDICATÁRIA:
Mult-Fogos Comércio de Fogos Ltda.
Guarapuava, 23 de dezembro de 2009.

(a) Hugo Rodrigo Garcia Carvalho
Pregoeiro Oficial do Município

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 215/2009 ELETRÔNICO**

Realizado em 11/12/09 às 13h30m
OBJETO: Aquisição de óculos (lentes e armações) para atender à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Recursos: PSF Programa Saúde da Família, marcada para o dia 11/12/09 às 13h30m.
EMPRESA ADJUDICATÁRIA:
Ótica Menina Dos Olhos Ltda Me.

LOTES: 01,02,03,04,05.
Guarapuava, 07 de janeiro de 2010.

(a) PETERSON MANYS
Pregoeiro Oficial do Município

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 216/2009 ELETRÔNICO**

Realizado em 11/12/09 às 16h.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. Recursos: Convênio n.º 045/2008

Programa Liberdade Cidadã / Governo Estadual. Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS:
Multicomp Informática Ltda. Lote: 01
Roberson M. E. Da Luz. Lote: 02
Guarapuava, 07 de janeiro de 2010.

(a) PETERSON MANYS
Pregoeiro Oficial do Município.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
Pregão nº 218/2009 Eletrônico**

Realizado em 14/12/09 às 13h30m
OBJETO: Aquisição de material de expediente. Recursos: Programa Sentinela / Governo Federal. Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA:
Revemel Maquinas E Moveis Ltda. LOTES: 01, 02.

Guarapuava, 07 de janeiro de 2010.

(a) PETERSON MANYS
Pregoeiro Oficial do Município.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 208/2009 ELETRÔNICO**

Realizado em 05/01/10 às 09h30m
OBJETO: Aquisição de 15.000 (quinze mil) exames de hemograma com cessão dos reagentes e fornecimento, sob o regime de comodato, de equipamento automatizado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal da Saúde. Recurso: PSF Programa Saúde da Família, marcada para o dia 05/01/10 às 09h30m.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA:
J.R. Ehike & Cia Ltda. LOTE: 01
Guarapuava, 14 de janeiro de 2010.

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO 230/2009 PRESENCIAL**

O Assessor Especial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme Decretos nº 1918/2009 de 14/09/2009, e 1919/2009 de 15/09/2009, com base na Lei nº 10.520/2002, analisando o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão nº 230/2009 PRESENCIAL, nada havendo de irregular, HOMOLOGA o resultado do procedimento, para a empresa, Adjudicatária,

Guarapuava, 23 de dezembro de 2009.

(a) Paulo Dinarte Tavares
Assessor Especial de Gabinete.

**SURG CIA. DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO****DE PREÇO Nº 001/2009**

A companhia de serviços de urbanização de Guarapuava SURG, através do seu diretor administrativo, toma público que, realizara a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/009
DATA: 25/01/2010

HORARIO: 13h30min.

OBJETO: Locação de equipamentos e maquinário pesado para prestação de diversos serviços no Município de Guarapuava.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei n.º Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 1168/2006;

LOCAL: Sala de licitações da SURG, localizada em sua sede administrativa, na Rua Afonso Botelho, n 63, bairro Trianon, CEP: 85070-165, em Guarapuava no Estado do Paraná;

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras da SURG, situado em sua sede administrativa, ou pelo fone (42) 3623 5844, com ALISSON PATRICK C. de segunda a sexta-feira das 13h00 as 17h00;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: através de cópia a ser adquirida no Departamento de Compras, mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente, mediante a entrega de disquete ou CD e DVD virgem para reprodução, ou ainda, por meio eletrônico através de solicitação via e-mail, no seguinte endereço eletrônico:
Surg_guarapuava@hotmail.com;

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

(a) FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR
Diretor Administrativo da SURG

**AVISO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO
DE PREÇO Nº 002/2009**

de Guarapuava SURG, através do seu diretor administrativo, toma público que, realizara a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/009

DATA: 25/01/2010

HORARIO: 10h00min.

OBJETO: Aquisição de cartuchos novos, remanufaturados e serviço de recarga para as impressoras da SURG.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei n.º Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 1168/2006;

LOCAL: Sala de licitações da SURG, localizada em sua sede administrativa, na Rua Afonso Botelho, n 63, bairro Trianon, CEP: 85070-165, em Guarapuava no Estado do Paraná;

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras da SURG, situado em sua sede administrativa, ou pelo fone (42) 3623 5844, com ALISSON PATRICK C. de segunda a sexta-feira das 13h00 as 17h00;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: através de cópia a ser adquirida no Departamento de Compras, mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente, mediante a entrega de disquete ou CD e DVD virgem para reprodução, ou ainda, por meio eletrônico, através de solicitação via e-mail, no seguinte endereço eletrônico:
surg_guarapuava@hotmail.com;

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

(a) FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR
Diretor Administrativo da SURG.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 005/2009**

OBJETO: Outorga de Concessão para Exploração e Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros pelo Município de GUARAPUAVA para a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, nos termos da Lei, englobando todo o sistema de linhas urbanas municipais, presentes e futuramente criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais serviços e obrigações constantes do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.
CONTRATANTE: Município de Guarapuava
CONTRATON.º 578/09
CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos.

DECRETO Nº 7129/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 060/2016, alterado pela Lei Complementar 085/2017 e processo protocolizado sob o nº 2013/8/014536;

Considerando a manifestação da junta médica oficial do município em data de 18 de dezembro de 2018;

Considerando o Parecer Jurídico nº 11/2019 emitido em 17 de janeiro de 2018;

Considerando o princípio expresso no artigo 37, XV da Constituição Federal de 1988;

DECRETA

Art. 1º Readaptar a servidora Sra. Demetilde do Carmo da Rosa, matrícula nº 15689-2, cargo Servente de Limpeza para o cargo de Guardião, a partir de 22 de janeiro de 2019.

Art. 2º Face o disposto no art. 1º, fica vago 1 (uma) vaga para o cargo de Servente de Limpeza, anteriormente ocupado pela servidora readaptada, a partir de 22 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando parte do Decreto nº 2650/2012, bem como as demais disposições em contrário.

Guarapuava, 22 de janeiro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7130/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei com base no memorial de cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes,

DECRETA

Art. 1º A tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava passa a vigorar no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), a partir da zero hora do dia 27 de janeiro de 2019.

I - Para os estudantes que utilizam a meia passagem, a tarifa do transporte coletivo urbano, passa a vigorar no valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

II - Para os estudantes cadastrados no EDUCARD GUARAPUAVA, a tarifa do transporte coletivo urbano fica mantida no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 27 de janeiro de 2019, revogando o Decreto nº 6463/2017.

Guarapuava, 23 de janeiro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho

PORTARIAS**PORTARIA Nº 046/2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Protocolo nº 2019.01.00551;
Considerando o Parecer Jurídico nº 25/2019;
Considerando o §7º, do Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 012/2004,

RESOLVE

Art. 1º Conceder abono de permanência à servidora M Francisca dos Santos, inscrita no CPF nº 679.028.479-68, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 12670-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com pagamento retroativo à data de requerimento constante no protocolo 2019.01.00551.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de janeiro de 2019.

Guarapuava, 21 de janeiro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Designa a servidora Solange Aparecida Rossetin, matrícula 18342-3, para responder pelo Departamento de Relações, Auditoria, Controle e Avaliação, a partir de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2019, revogando a Portaria nº 878/2018.

Guarapuava, 22 de janeiro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Designa a servidora Monica da Silva Tavares, matrícula 16449-6, para exercer a função de Diretora de Departamento de Planejamento e Gestão do SUS, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2019.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE S/A

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

R. Mel. Fiorani Peixoto, 1573 - (42) 3823-2299

AUTENTICAÇÃO

Este documento fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. De que dou fé.

Guarapuava Paraná

28 NOV. 2018

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
SELO DE AUTENTICAÇÃO AFRASADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EMPRESÁRIO DE GOIS - TABELIA
EZEQUIEL BARBOSA - AUX. JURAMENTADO
AFONSO MARCOS MANCZ - AUX. JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
CINTIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

EMPRESA NOVA UNIÃO DE PARTICIPAÇÕES S/A,

pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Avenida Luiz Xavier, 68 – 9º Andar, Conjunto 912, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 07.696.262/0001-81 e NIRE nº 41300070474 em 27 de setembro de 2005 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALEXANDRE RADTKE, brasileiro, natural de Rio de Janeiro – RJ, casado em regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à rua Dr. Manoel Pedro nº 807, 4º andar, Bairro Cabral, Curitiba. Paraná, CEP nº 80.035-030, portador da Cédula de Identidade Civil nº 586.023-7/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.104.849-53; **JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - Pr., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, inscrita no CNPJ/MF nº 06.058.844/0001-70 e NIRE nº 41300021902 em 26 de dezembro de 2.003 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ACIR ANTONIO GULIN, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 728.818-2/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 017.471.939-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro n.º 807, 5º Andar, Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP n.º 80.035-030; **TRIPLO J & M - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Ponta Grossa – Paraná, à Rua Balduino Taques nº 2030, Bairro Órfãs, inscrita no CNPJ/MF nº 06.171.865/0001-05 e NIRE nº 41300022283, em 08 de março de 2004 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. JOSÉ GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 235.810/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 003.253.259-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Penteado de Almeida nº 433, Bairro Centro, em Ponta Grossa, PR., CEP nº 84.010-240; **CONTROLE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - PR., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, inscrita no CNPJ/MF nº 82.320.060/0001-56 e NIRE nº 41300084513 em 24 de abril de 2.012 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente Sr. ANGELO GULIN NETO, brasileiro, natural de Ponta Grossa estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.643.944/9-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 022.699.599-22, residente e domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 1.981, Apto. 1101, Bairro Mossunguê, em Curitiba, PR., CEP nº 81.200-110; **MONTE BIANCO PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Guarapuava - Pr., à Rua Capitão Rocha nº 1.307 –

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
NIRE Nº 4120155573-9
C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

GUARAPUAVA - TABELIONATO DE NOTARIAS
R. Mal. Floriano-Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava
Paraná

28 NOV. 2018

3

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

7 TABELIONATO
TABELIÃO
EZEQUIEL BARBOSA-AUX. JURAMENTADO
AFONSO MARCOS MACHADO-AUX. JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE-AUX. JURAMENTADO
CINTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA-AUX. JURAMENTADA

Apto 801, Bairro Centro, CEP 85.010-270, inscrita no CNPJ/MF nº 07.889.969/0001-04 e NIRE nº 41300071276 em 02 de março de 2.006 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sra. ADRIANA LUCCHIN DE CAMPOS COSTA, brasileira, natural de Guarapuava estado do Paraná, casada em regime de comunhão parcial de bens, Dentista, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.554.798-7/SSP-PR, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 820.421.019-15, residente e domiciliada à Rua Bom Jesus nº 48 – Apto 1501, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 85.035-010; **CONSTRUTORA RIZENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Francisco Rocha n.º 643, Bairro Batel, CEP 80.420-130, inscrita no CNPJ sob n.º 77.167.187/0001-47 e NIRE nº 41201558908 em 22 de julho de 1976 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Administrador Sr. JEFFERSON RIZENTAL GOMES, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil nº 531.017-2/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 157.513.099-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Rocha, 643, Bairro Batel, em Curitiba, PR., CEP nº 80.420-130; **TRANSGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de Privado com sede e domicilio comercial em Guarapuava – PR, à Rua Rubens Fleury da Rocha nº 371 – Bairro Bom Sucesso – Paraná, CEP nº 85.055-080, inscrita no CNPJ sob nº 79.054.953/0001-92 e NIRE nº 4120072157-1 em 12 de Dezembro de 1.985 – JUCEPAR, neste ato representada por seus Administradores Srs. Acir Antonio Gulin e Alexandre Radtke, (anteriormente qualificados), **CRIVELL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - PR., à Rua Mateus Leme nº 1.631 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob nº 82.316.357/0001-48 e NIRE nº 412.024.425-74 em 01 de Novembro de 1.990 - JUCEPAR, neste ato por seus representantes legais Srs. GILBERTO CRIVELLARO, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Cédula de Identidade Civil nº 325.312/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 006.328.219-49, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 e ALDA NATÁLIA GULIN CRIVELLARO, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 587.628-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 839.330.349-49, residente e domiciliada à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 e **CRIVELLARO PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, inscrita no CNPJ/MF nº 07.717.475/0001-42 e NIRE nº 4130007075-0 em 31 de outubro de 2005 - JUCEPAR, neste ato



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

Guarapuava
Paraná

28 NOV. 2018

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS
R. Mel. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2200
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.
TABELIONATO DE NOTAS
E ZIQUÉL BARRIOS - AUX. JURAMENTADO
AFONSO MARCOS MAGALHÃES - AUX. JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
CINTHA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA
FLS. 03

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

representada por seu Diretor Presidente Sr. GILBERTO CRIVELLARO (anteriormente qualificado), únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Guarapuava – Pr., à Rua Sorocaba, 277, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 4120155573-9 em 08 de Dezembro de 1.977, RESOLVEM ALTERAR seu Contrato Social em vigor de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta data fica criada a filial abaixo mencionada:

CURITIBA – PR

CNPJ sob nº 77.147.387

Rua Francisco Rocha nº 643 - Bairro Batel

CEP nº 80.420-130.

A filial criada irá operar com o objetivo de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional e os serviços combinados de escritório de apoio administrativo e compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade será administrada por 07 (sete) Administradores não sócios, designados no Contrato Social da Sociedade, aos quais será conferido o título de Administradores da Sociedade pelos sócios, podendo constituir mandatários residentes no país.

Parágrafo Primeiro – A designação de administradores “não sócios” dependerá da deliberação de sócios que represente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual poderá ser dada no próprio instrumento de alteração contratual, antes de sua averbação no registro competente ou através de ato separado.

Parágrafo Segundo – Ficam investidos na função de Administradores “não” sócios os Srs. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de Marília estado de São Paulo, casado em regime de comunhão universal de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1.466.708-3/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 007.997.638-70, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1019 – Apto 601, Bairro Centro, em Guarapuava, PR., CEP nº 85010-280, **MARIANGELA LUCCHIN CAMARGO E SILVA**, brasileira, natural de Guarapuava estado do Paraná, casada em regime de comunhão universal de bens, Assessora de Diretoria, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.542.615/2/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 487.243.519-20, residente e domiciliada à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1019 – Apto 601, Bairro Centro, em Guarapuava, PR., CEP nº 85010-280, **ADRIANO GULIN RIBEIRO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, solteiro, nascido em 19/02/1970, engenheiro agrônomo, portador da carteira de profissional do



Handwritten signatures of the administrators mentioned in the text.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

COIS - 2ª TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2200

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava Paraná 28 NOV. 2018 15

7. TABELIONATO

CONTEÚDO SOCIAL

EFZIO VIEL-BARRAL - AUX. JURAMENTADO

AFONSO MARCOS W. STOKATZ - AUX. JURAMENTADO

CÉLSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO

CYNTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADO

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CREA/PR n.º 30.016-D, expedida em 26/11/1997, portador da carteira de identidade civil n.º 1.315.213-6/SSP-PR, Inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas n.º 706.141.563-00, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, à Rua Dr. Manoel Pedro n.º 807, Bairro Cabral, CEP 80.035-030, **THIAGO NASTAS GULIN**, brasileiro, natural de Ponta Grossa estado do Paraná, solteiro, nascido em 31 de julho de 1978, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.862.700/3/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 022.755.489-20, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nadolny n.º 190, apto. 91 Bairro Campo Comprido, em Curitiba, PR., CEP n.º 81.200-525, **ANGELO GULIN NETO**, **ACIR ANTONIO GULIN** e **ALEXANDRE RADTKE**, anteriormente qualificados.

Parágrafo Terceiro – Aos Administradores compete sempre conjunto de 02 (dois), a representação ativa e passiva judicial e extra judicial da Sociedade, com amplos poderes de administração e representação, no Brasil ou no exterior, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Quarto – Os Administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções, podendo ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação de sócios.

Parágrafo Quinto – Os Administradores farão jus a um *pro labore* a ser fixado por deliberação de sócios.

Parágrafo Sexto – É vedado aos Administradores agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Parágrafo Sétimo – Para alienação de bens classificados como investimentos em outras sociedades, será necessária a autorização dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Administradores eleitos declaram expressamente e individualmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – Fica aprovada a consolidação das Normas Contratuais constante das cláusulas adiante enunciadas.



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract modification.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

REGISTRAR DE EMPRESAS
R. Mel. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2200

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava Paraná 28 NOV. 2018 16

REGISTRAR DE EMPRESAS DE GOIÁS - TABELA
 EZEQUIEL BARBOSA - AUX. JURAMENTADO
 AFONSO MARCOS DE SOUZA - AUX. JURAMENTADO
 CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
 CINTHA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

FLS. 05

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

EMPRESA NOVA UNIÃO DE PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Avenida Luiz Xavier, 68 - 9º Andar, Conjunto 912, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 07.696.262/0001-81 e NIRE nº 41300070474 em 27 de setembro de 2005 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALEXANDRE RADTKE, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, casado em regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à rua Dr. Manoel Pedro nº 807, 4º andar, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-030, portador da Cédula de Identidade Civil nº 586.023-7/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.104.849-53; **JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - Pr., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, inscrita no CNPJ/MF nº 06.058.844/0001-70 e NIRE nº 41300021902 em 26 de dezembro de 2.003 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ACIR ANTONIO GULIN, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 728.818-2/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 017.471.939-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro n.º 807, 5º Andar, Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP n.º 80.035-030; **TRIPLO J & M - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Ponta Grossa - Paraná, à Rua Balduino Taques nº 2030, Bairro Órfãs, inscrita no CNPJ/MF nº 06.171.865/0001-05 e NIRE nº 41300022283, em 08 de março de 2004 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. JOSÉ GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 235.810/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 003.253.259-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Penteado de Almeida nº 433, Bairro Centro, em Ponta Grossa, PR., CEP nº 84.010-240; **CONTROLE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - PR., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, inscrita no CNPJ/MF nº 82.320.060/0001-56 e NIRE nº 41300084513 em 24 de abril de 2.012 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente Sr. ANGELO GULIN NETO, brasileiro, natural de Ponta Grossa estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.643.944/9-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 022.699.599-22, residente e domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 1.981, Apto. 1101, Bairro Mossunguê, em Curitiba, PR., CEP nº 81.200-110;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

COIS - 2º TABELONATO DE NOTAS
R. Mel. Fienano-Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO

Fotocópia e reprodução não são documentos apresentados neste cartório nesta data. Dê o seu fé.

Guarapuava
Paraná

28 NOV. 2018

7

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

<input checked="" type="checkbox"/>	LEZIOQUEL BARBOSA-AUX. JURAMENTADO
<input checked="" type="checkbox"/>	AFONSO MARCOS MACHADO-AUX. JURAMENTADO
<input checked="" type="checkbox"/>	CELSO FRATES DE ANDRADE-AUX. JURAMENTADO
<input checked="" type="checkbox"/>	CINTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA-AUX. JURAMENTADA

pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Guarapuava - Pr., à Rua Capitão Rocha nº 1.307 – Apto 801, Bairro Centro, CEP 85.010-270, inscrita no CNPJ/MF nº 07.889.969/0001-04 e NIRE nº 41300071276 em 02 de março de 2.006 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sra. ADRIANA LUCCHIN DE CAMPOS COSTA, brasileira, natural de Guarapuava estado do Paraná, casada em regime de comunhão parcial de bens, Dentista, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.554.798-7/SSP-PR, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 820.421.019-15, residente e domiciliada à Rua Bom Jesus nº 48 – Apto 1501, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 85.035-010;

CONSTRUTORA RIZENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Francisco Rocha nº 643, Bairro Batel, CEP 80.420-130, inscrita no CNPJ sob nº 77.167.187/0001-47 e NIRE nº 41201558908 em 22 de julho de 1976 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Administrador Sr. JEFFERSON RIZENTAL GOMES, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil nº 531.017-2/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 157.513.099-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Rocha, 643, Bairro Batel, em Curitiba, PR., CEP nº 80.420-130;

TRANSGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de Privado com sede e domicílio comercial em Guarapuava – PR, à Rua Rubens Fleury da Rocha nº 371 – Bairro Bom Sucesso – Paraná, CEP nº 85.055-080, inscrita no CNPJ sob nº 79.054.953/0001-92 e NIRE nº 4120072157-1 em 12 de Dezembro de 1.985 – JUCEPAR, neste ato representada por seus Administradores Srs. Acir Antonio Gulin e Alexandre Radtke, (anteriormente qualificados),

CRIVELL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - PR., à Rua Mateus Leme nº 1.631 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob nº 82.316.357/0001-48 e NIRE nº 412.024.425-74 em 01 de Novembro de 1.990 - JUCEPAR, neste ato por seus representantes legais Srs. GILBERTO CRIVELLARO, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Cédula de Identidade Civil nº 325.312/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 006.328.219-49, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 e ALDA NATÁLIA GULIN CRIVELLARO, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 587.628-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 839.330.349-49, residente e domiciliada à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 e

CRIVELLARO PARTICIPAÇÕES S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Dr. Manoel



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS.07

Pedro nº 807, Bairro Cabral, inscrita no CNPJ/MF nº 07.717.475/0001-42 e NIRE nº 4130007075-0 em 31 de outubro de 2005 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. GILBERTO CRIVELLARO (anteriormente qualificado), únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Guarapuava – Pr., à Rua Sorocaba, 277, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 4120155573-9 em 08 de Dezembro de 1.977.

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adotará a denominação social de **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, e será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei n 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único – A sociedade poderá se transformar para outro tipo societário, por deliberação dos sócios observadas a forma e as condições estabelecidas na Cláusula VIII.

CLÁUSULA II – SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social à Rua Sorocaba nº 277, Bairro Conradinho, em Guarapuava, PR., CEP 85.055-090, e as seguintes filiais:

FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ
CNPJ/MF nº 77.147.387/0002-19
NIRE: 41901176293
Rua Bogotá nº 190
Bairro Jardim Alice I
Foz do Iguaçu – PR - CEP nº 85.858-030

CURITIBA – PR
CNPJ sob nº 77.147.387
Rua Francisco Rocha nº 643 - Bairro Batel
CEP nº 80.420-130.

A filial criada irá operar com o objetivo de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional e os serviços combinados de escritório de apoio administrativo e compras.

Parágrafo Único – Por deliberação dos sócios, observadas a forma e as condições estabelecidas na Cláusula VIII, poderão ser criadas, extintas ou



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
NIRE Nº 4120155573-9
C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

GUARAPUAVA - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.
Guarapuava Paraná 28 NOV. 2018
19
CINZIA DE GÓES TABELIA
EZEQUIEL BARBOSA - AUX. JURAMENTADO
AFONSO MARCO - AUX. JURAMENTADO
FELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
CINTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA
FLS. 08

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

transferidas filiais, agências, ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de transporte rodoviário coletivo urbano regular de passageiros em ônibus, inclusive o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, transporte escolar e a prestação do transporte turístico de superfície previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, tendo iniciado suas atividades em 1º de dezembro de 1977.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é R\$ 8.653.328,66 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e tres mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) dividido em 865.332.866 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentas e sessenta e seis) quotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, inteiramente integralizado e subscrito na forma abaixo.

SÓCIOS		QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
TRIPLO J&M-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇ.S/A	✓	834	8,34	0,00010%
CRIVELL PART. E EMPREEND. IMOB. LTDA	✓	834	8,34	0,00010%
CONTROLE PART. E EMPREEND. IMOB. S/A	✓	834	8,34	0,00010%
CRIVELLARO PARTICIPAÇÕES S/A	✓	834	8,34	0,00010%
EMPRESA NOVA UNIÃO DE PARTIC.S/A	✓	834	8,34	0,00010%
JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTIC.S/A	✓	834	8,34	0,00010%
CONSTRUTORA RIZENTAL LTDA	✓	834	8,34	0,00010%
MONTE BIANCO PARTICIPAÇÕES S/A		834	8,34	0,00010%
TRANSGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA	✓	865.326.194	8.653.261,94	99,99923%
TOTAL		865.332.866	8.653.328,66	100,0000%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA VI - CESSÃO DE QUOTAS/DIREITO DE PREFERÊNCIA



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

COIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2296
AUTENTICAÇÃO
presente fotocópia e a reprodução fiel do documento
apresentado neste cartório nesta data. De que dou fé.
Guarapuava
Paraná
28 NOV. 2018
20
TABELIONATO DE NOTAS - TABELIA
EZEQUIEL BARRAGAN A-AUX JURAMENTADO
AFONSO MARCOS WARCASZ - AUX JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX JURAMENTADO
CANTIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX JURAMENTADA

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade é administrada por 07 (sete) Administradores não sócios, designados no Contrato Social da Sociedade, aos quais será conferido o título de Administradores da Sociedade pelos sócios, podendo constituir mandatários residentes no país.

Parágrafo Primeiro – A designação de administradores “não sócios” dependerá da deliberação de sócios que represente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual poderá ser dada no próprio instrumento de alteração contratual, antes de sua averbação no registro competente ou através de ato separado.

Parágrafo Segundo – Ficam investidos na função de Administradores “não” sócios os Srs. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de Marília estado de São Paulo, casado em regime de comunhão universal de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1.466.708-3/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 007.997.638-70, residente e domiciliado à Rua Presidente Getulio Vargas nº 1019 – Apto 601, Bairro Centro, em Guarapuava, PR., CEP nº 85010-280, **MARIANGELA LUCCHIN CAMARGO E SILVA**, brasileira, natural de Guarapuava estado do Paraná, casada em regime de comunhão universal de bens, Assessora de Diretoria, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.542.615/2/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 487.243.519-20, residente e domiciliada à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1019 – Apto 601, Bairro Centro, em Guarapuava, PR., CEP nº 85010-280, **ADRIANO GULIN RIBEIRO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, solteiro, nascido em 19/02/1970, engenheiro agrônomo, portador da carteira de profissional do CREA/PR n.º 30.016-D, expedida em 26/11/1997, portador da carteira de identidade civil n.º 1.315.213-6/SSP-PR, Inscrito junto ao Cadastro de Pessoas



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

R. Mel. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2200

AUTENTICAÇÃO

Permite fotocópia e a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava Paraná 28 NOV. 2018 21

TRANSPORTES COLETIVOS DE GÔS - TABELIA

EZIQUIEL BARBOSA - AUX. JURAMENTADO

AFONSO MARCO MONTES - AUX. JURAMENTADO

CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO

CINTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

FLS. 040

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Físicas n.º 706.141.563-00, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, à Rua Dr. Manoel Pedro n.º 807, Bairro Cabral, CEP 80.035-030, **THIAGO NASTAS GULIN**, brasileiro, natural de Ponta Grossa estado do Paraná, solteiro, nascido em 31 de julho de 1978, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.862.700/3/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 022.755.489-20, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nadolny nº 190, apto. 91 Bairro Campo Comprido, em Curitiba, PR., CEP nº 81.200-525, **ANGELO GULIN NETO**, **ACIR ANTONIO GULIN** e **ALEXANDRE RADTKE**, anteriormente qualificados.

Parágrafo Terceiro – Aos Administradores compete sempre conjunto de 02 (dois), a representação ativa e passiva judicial e extra judicial da Sociedade, com amplos poderes de administração e representação, no Brasil ou no exterior, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Quarto – Os Administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções, podendo ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação de sócios.

Parágrafo Quinto – Os Administradores farão jus a um *pró labore* a ser fixado por deliberação de sócios.

Parágrafo Sexto – É vedado aos Administradores agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Parágrafo Sétimo – Para alienação de bens classificados como investimentos em outras sociedades, será necessária a autorização dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIII - MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

As deliberações sociais, relativas à venda de imóveis, nomeação/designação de administradores "não sócios", venda de investimentos em outras sociedades, ou para qualquer alteração no contrato social, desta empresa ou de quaisquer das suas controladas, serão necessárias as assinaturas das sócias – controladoras TRANSGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA e OMNIBUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, e de mais 06 (seis) sócios independente da ordem.

CLÁUSULA IX - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, à 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico da sociedade obedecendo-se as prescrições técnicas e legais, ficando também facultado a qualquer tempo o levantamento de balanços intermediários.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mel. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.
Guarapuava Paraná 28 NOV. 2018
EZEQUIEL B. SOUZA - AUX. JURAMENTADO
AFONSO MARCOS MARCASZ - AUX. JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
CYNTHIA BRAZILEY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA
FLS 011

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital que possuírem, podendo também os lucros, conforme decisão dos sócios, serem distribuídos aos quotistas ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro - No primeiro quadrimestre ao término do exercício social se reunirão os sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração até 30 dias antes da data marcada para a reunião, de acordo com o disposto no Artº 1.078, caput, inciso I e § 1º do inciso III, do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão manifestar-se sobre o Balanço Patrimonial dentro de 30 (trinta) dias de sua deliberação e o silêncio equivale à sua aprovação.

CLÁUSULA X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade não se dissolverá em caso de falência, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, dissolvendo-se somente por deliberação dos sócios ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da Sociedade por força de lei ou por deliberação dos sócios, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de falência, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer sócio, suas quotas serão resgatadas pela Sociedade, por seu valor de patrimônio líquido apurado de acordo com Balanço Patrimonial a ser especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. O valor de resgate será pago em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data em que for aprovado o Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Terceiro – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cuius*, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um representante dentre eles escolhido.

Parágrafo Quarto – Se os herdeiros do sócio falecido não desejarem continuar na sociedade, os seus haveres, apurados por balanço, serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

Guarapuava
Paraná

28 NOV. 2018

23

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

R. Mel. Floniano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
Este fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.
REPRESINHA DE SÓTS-TABELIA
[] FÉZIO TEZEL BARROS A-AUX JURAMENTADO
[] AFONSO MARCO ANTONIO A-AUX JURAMENTADO
[] CELSO PRATES DE ANDRADE-AUX JURAMENTADO
[] CINTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA-AUX JURAMENTADA
FLS. 012

Parágrafo Quinto – Fica, entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

CLÁUSULA XI - DESIMPEDIMENTO

As sócias e os Administradores eleitos expressamente declaram, cada um, individualmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, como competente para julgar questões relacionadas com este contrato social, com expressa renúncia a qualquer outro, privilegiado ou não.

Tendo, mediante estes termos, pactuado, as partes assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Guarapuava/PR, 04 de abril de 2.013.


CONTROLE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

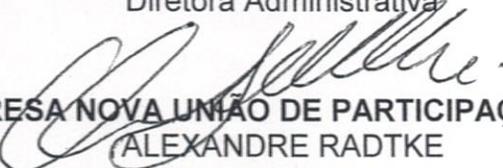
ANGELO GULIN NETO

Diretor Vice-Presidente


MONTE BIANCO PARTICIPAÇÕES S/A

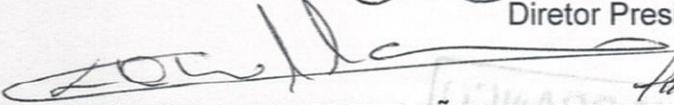
ADRIANA LUCCHIN DE CAMPOS COSTA

Diretora Administrativa


EMPRESA NOVA UNIÃO DE PARTICIPAÇÕES S/A.

ALEXANDRE RADTKE

Diretor Presidente


CRIVELL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

GILBERTO CRIVELLARO e ALDA NATÁLIA GULIN CRIVELLARO

Administradores



TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
NIRE Nº 4120155573-9
C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

24

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS.013



CRIVELLARO PARTICIPAÇÕES S/A
GILBERTO CRIVELLARO
Diretor Presidente

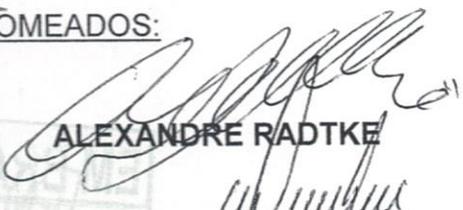
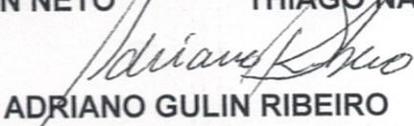
CONSTRUTORA RIZENTAL LTDA.
JEFFERSON RIZENTAL GOMES
Administrador

JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ACIR ANTONIO GULIN
Diretor Presidente

TRANSGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA
ALEXANDRE RADTKE e ACIR ANTONIO GULIN
Administradores

TRIPLA J&M ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
JOSÉ GULIN
Diretor Presidente

ADMINISTRADORES "NÃO SÓCIOS" NOMEADOS:

 **ACIR ANTONIO GULIN**  **ALEXANDRE RADTKE**
 **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**  **MARIANGELA LUCCHIN CAMARGO E SILVA**
 **ANGELO GULIN NETO**  **THIAGO NASTAS GULIN**
 **ADRIANO GULIN RIBEIRO**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2013
SOB NÚMERO: 20132531356
Protocolo: 13/253135-6, DE 09/05/2013
Empresa: 41 2 0155573 9
TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

GOIÁS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mel. Floriano Paixoto, 1573 - (42) 3623-2290
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do instrumento apresentado neste cartório nesta data e hora que você lê.
Guapuava
Paraná
28 NOV. 2018
144
MOTTA



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 003

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0155573-9	CNPJ 77.147.387/0001-38	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/12/1977	Data de Início de Atividade 08/12/1977
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SOROCABA, 277, CONRADINHO, GUARAPUAVA, PR, 85.055-090			
Objeto Social TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO URBANO REGULAR DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, INCLUSIVE O TRANSPORTE DE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE ESCOLAR E A PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.			
Capital: R\$ 8.653.328,66 (OITO MILHOES SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAV	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 8.653.328,66 (OITO MILHOES SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAV			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
TRANSGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA 79.054.953/0001-92	8.653.261,94	SOCIO	XXXXXXXXXX
RIZENTAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES S/A 77.167.187/0001-47	8,34	SOCIO	XXXXXXXXXX
CONTROLE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. 82.320.060/0001-56	8,34	SOCIO	XXXXXXXXXX
CRIVELL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 82.316.357/0001-48	8,34	SOCIO	XXXXXXXXXX
JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A 06.058.844/0001-70	8,34	SOCIO	XXXXXXXXXX
TRIPLO J & M - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A 06.171.865/0001-05	8,34	SOCIO	XXXXXXXXXX
EMPRESA NOVA UNIÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA 07.696.262/0001-81	8,34	SOCIO	XXXXXXXXXX
SOCIETE D'INOVATION E EMPREENDIMENTOS S/A 07.717.475/0001-42	8,34	SOCIO	XXXXXXXXXX
MONTE BIANCO PARTICIPAÇÕES S/A 07.889.969/0001-04	8,34	SOCIO	XXXXXXXXXX
JOSE GULIN 003.253.259-87	0,00	REPRESENTANTE	Administrador XXXXXXXXXX
GILBERTO CRIVELLARO 006.328.219-49	0,00	REPRESENTANTE	XXXXXXXXXX

GUARAPUAVA - PR, 30 de outubro de 2018

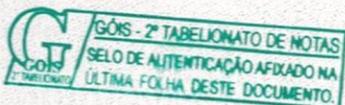
18/664501-5



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-3239
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que se dá fé.
Guarapuava Paraná 30 OUT. 2018



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002/ 003

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)		CNPJ	
41 2 0155573-9		77.147.387/0001-38	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>		<u>Participação no capital (R\$)</u>	
ACIR ANTONIO GULIN 017.471.939-68	0,00 REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXX
ANGELO GULIN NETO 022.699.599-22	0,00 REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXX
ALEXANDRE RADTKE 028.104.849-53	0,00 REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXX
ANTONIO LUCCHIN 123.648.609-97	0,00 REPRESENTANTE		XXXXXXXXXX
JEFFERSON RIZENTAL GOMES 157.513.099-87	0,00 REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXX
ADRIANA LUCCHIN DE CAMPOS COSTA 820.421.019-15	0,00 REPRESENTANTE		XXXXXXXXXX
ALDA NATALIA GULIN CRIVELLARO 839.330.349-49	0,00 REPRESENTANTE		XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF			XXXXXXXXXX
JOSE GULIN 003.253.259-87			XXXXXXXXXX
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR 007.997.638-70			XXXXXXXXXX
ACIR ANTONIO GULIN 017.471.939-68			XXXXXXXXXX
ANGELO GULIN NETO 022.699.599-22			XXXXXXXXXX
THIAGO NASTAS GULIN 022.755.489-20			XXXXXXXXXX
ALEXANDRE RADTKE 028.104.849-53			XXXXXXXXXX
JEFFERSON RIZENTAL GOMES 157.513.099-87			XXXXXXXXXX
MARIANGELA LUCCHIN CAMARGO E SILVA 487.243.519-20			XXXXXXXXXX
ADRIANO GULIN RIBEIRO 706.141.563-00			XXXXXXXXXX

GUARAPUAVA - PR, 30 de outubro de 2018

18/664501-5



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL
PARANÁ**

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2100

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava Paraná **30 OUT. 2018**



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 003 / 003

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0155573-9	CNPJ 77.147.387/0001-38

Último Arquivamento Data: 09/07/2018 Número: 20183108167 Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s):	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0117629-3 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA BOGOTÁ, 190, JARDIM ALICE I, FOZ DO IGUAÇU, PR, 85.858-030, BRASIL	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
2 - NIRE: 41 9 0133123-0 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA FRANCISCO ROCHA, 643, BATEL, CURITIBA, PR, 80.420-130, BRASIL	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
3 - NIRE: XXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA CALISTRATO MULLER SALLES, SN, PROGRESSO, LAGUNA, SC, 88.790-000, BRASIL	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:
BLOQUEIO(S)
JUDICIAL: PROTOCOLOS 181797160/ 181797143/ 181797151/ 181290359/ 181290367/ 181290375/ 181290383/ 181290391/ 181290405/ 181612380 REFERENTE AOS AUTOS Nº 0001779-65.2001.8.16.0185 DA 2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PROCEDER A ANOTAÇÃO ACERCA DA AVERBAÇÃO DA ARRECADAÇÃO, PELA MASSA FALIDA, DE COTAS SOCIAIS DETIDAS POR BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 01.554.186/0001-93) EM TODAS AS SOCIEDADES DAS QUAIS ESTA PARTICIPE.
23/03/2018

GUARAPUAVA - PR, 30 de outubro de 2018



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mel. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava Paraná **30 OUT. 2018**

<input type="checkbox"/>	TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIA
<input type="checkbox"/>	EZIQUEL BARBOSA AUXILIAR JUDICIAL
<input type="checkbox"/>	AFONSO MARCOS MANCA SZ - AUXILIAR JUDICIAL
<input type="checkbox"/>	MELISSO PRATES DE ANDRADE - AUXILIAR JUDICIAL
<input type="checkbox"/>	CYNTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUXILIAR JUDICIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPE99295

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.466.708-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.466.708-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/10/2016

NOME: RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR

FILIAÇÃO: RUY CAMARGO E SILVA
LUIZA FERREIRA E SILVA

NATURALIDADE: MARILIA/SP DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=PONTA GROSSA/PR, 1 OFICIO
C.CAS=5986, LIVRO=78B, FOLHA=189

CPF: 007.997.638-70

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

29

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1331949805

NOME
 THIAGO NASTAS GULIN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 5862700-3 SESP PR

CPF
 022.755.489-20 DATA NASCIMENTO
 31/07/1978

FILIAÇÃO
 ALCIDES PEDRO GULIN
 NAGIBE NESTAS GULIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01969690717 VALIDADE
 03/06/2021 1ª HABILITAÇÃO
 22/08/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GUARAPUAVA, PR DATA EMISSÃO
 22/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 68915089749
 PR910981927

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1331949805

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

30

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.147.387/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/11/1977
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SOROCABA	NÚMERO 277	COMPLEMENTO	
CEP 85.055-090	BAIRRO/DISTRITO CONRADINHO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3035-3388 / (42) 3035-3388		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/12/2018 às 11:33:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
20/12/2018 - 11 36 00

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90442489-70	Inscrição CNPJ 77.147.387/0001-38
Nome Empresarial	Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda	
Endereço	Rua Sorocaba, 277. Conradinho 85055-090 - Guarapuava - PR	
Telefone	(42)3035-3388	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	4929-9/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	06/2008	
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2015	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 06/2008	
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
CNPJ: 77.147.387/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:01 do dia 14/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2019.

Código de controle da certidão: **4DE1.4A1F.1283.0535**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

33

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019233697-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.147.387/0001-38
Nome: **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

34

CERTIDÃO NEGATIVA 39659 /2018

CONTRIBUINTE:TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA

CPF/CNPJ:77.147.387/0001-38

ENDEREÇO:R. SOROCABA

N°: 277 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 05/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 256218470256218

IMPRIMIR

VOLTAR

35

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77147387/0001-38
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Endereço: RUA SOROCABA 277 277 JARDIM DONA M / BONSUCESSO /
GUARAPUAVA / PR / 85055-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2019 a 07/02/2019

Certificação Número: 2019010902445245603150

Informação obtida em 11/01/2019, às 15:28:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.147.387/0001-38
Certidão nº: 161449174/2018
Expedição: 01/11/2018, às 09:39:07
Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.147.387/0001-38, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0026000-88.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região **
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

37

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA

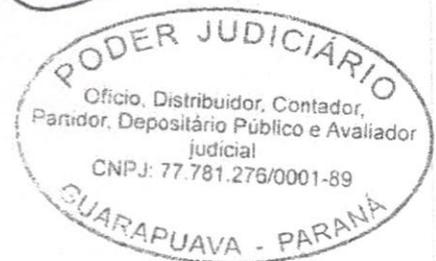
CNPJ 77.147.387/0001-38, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 23 de Janeiro de 2019

NERY REGIANI DE MACEDO

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507



Custas = R\$ 36,44

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tomará nula esta Certidão.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Avenida Manoel Ribas. nº500 – CEP 85.070-180 – Telefone: 42-3308-7400

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de licitações e contratos da administração pública e outras destinações comerciais, a pedido verbal da empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ 77.147.387/0001-38, que, na comarca de Guarapuava-PR, existe apenas 01 (um) Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial e 02 (dois) Tabelionatos de Protesto de Títulos (Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – Lei Estadual nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003).

Guarapuava, 28 de janeiro de 2019.

Ricardo Borges de Lis
Assistente de Direção



DECLARAÇÃO

A empresa Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 77.147.387/0001-38, sediada em Guarapuava PR a Rua Sorocaba, 277, Conradinho, através de seu representante, Srº Thiago Nastas Gulin, CPF nº 022.755,489-20 RG Nº 5.862.700-3-SSP-PR, declara sob as penas da lei que:

- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

Guarapuava, 20 de Dezembro de 2018.

Thiago Nastas Gulin

CPF nº 022.755,489-20 / RG Nº 5.862.700-3-SSP-PR

A

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

DECLARAÇÃO

A empresa Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 77.147.387/0001-38, sediada a Rua Sorocaba,277, Conradinho em Guarapuava - PR , através de seu representante legal Srº Thiago Nastas Gulin, inscrito sob nº CPF: 022.755.489-20, R.G: 5.862.700-3 , vem por meio deste informar que o valor da tarifa é R\$ 3,50 (tres reais e cinquenta centavos), a partir de 27/01/2019 conforme Decreto Nº 7130 de 23/01/2019 .

Guarapuava, 28 de Janeiro de 2019.



Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda
Thiago Nastas Gulin



MINUTA DE CONTRATO Nº/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

Pelo presente Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI**.

E de outro lado, a Empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.147.387/0001-38, situada na rua Sorocaba, nº 277 – Conradinho, em Guarapuava/PR, CEP 85.055-090, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.997.638-70, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, bem como no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, conforme a descrição minuciosa constante na CLÁUSULA SEGUNDA e QUARTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais instrumentos constantes da presente Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vale transporte, totalizando R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta a seguir descrita:

Item	Quantidade Estimada	Unid	Objeto	Preço unit.	Preço Total
1	180.000	Unid	Vale transporte com cargas em cartão magnético nominal aos funcionários da SURG.	R\$ 3,50	R\$ 630.000,00

§1º - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

§2º - A quantidade contratada é estimada e a não realização de sua totalidade não gerará qualquer direito à contratada.



[Handwritten signature]
42

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento prestado no mês. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico darci@surg.com.br ou compras3035@hotmail.com.br. Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Departamento Financeiro da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado.

§2º - Fica o Departamento de Compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§3º - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§4º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal e trabalhista).

§5º - A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

nota fiscal relativa ao fornecimento prestado no mês. A nota fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os cartões deverão ser recarregados durante o período de 12 (doze) meses, sempre mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos da SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será sempre conferido pelo **CONTRATANTE** a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

§1º - Fica o Departamento de Compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, caso ocorram as hipóteses previstas em regulamento interno da SURG e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração ocorrida na tarifa do transporte público deverá ser comunicada e devidamente comprovada à SURG, podendo ser alterado o valor, a critério da Administração, mediante aditivo ou apostilamento, na forma contida em regulamento interno da SURG e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) fornecer a relação nominal dos funcionários que utilizarão o vale transporte e informar mensalmente a quantidade necessária;
- d) fiscalizar o correto cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues;
- c) Fornecer cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo para uso pessoal e intransferível para todos os funcionários solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da SURG, que seja compatível ao sistema utilizado nas catracas de acesso aos veículos do transporte coletivo executados pela empresa;
- d) Os cartões solicitados deverão ser fornecidos sem qualquer custo adicional para a SURG;
- e) No caso de quebra, perda, ou extravio do cartão, o usuário (funcionário) fará a comunicação, solicitando o cancelamento da carga disponível, ficando a contratada obrigada a emitir novo cartão com o saldo disponível sem qualquer ônus para SURG;
- f) Entregar cartões personalizados com o nome do usuário e numeração de identificação pessoal em envelope lacrado e bloqueados, no Departamento de Recursos Humanos da SURG;
- g) Disponibilizar créditos de vales transporte cumulativo;
- h) Disponibilizar para os usuários meio apropriado para consulta de saldo de vale transporte;
- i) Dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos de vale transporte, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e a SURG, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo, ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido;
- j) Fornecer quando solicitado pela SURG relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações: 1) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; 2) quantidade de cartões reemitido por usuário;
- k) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;



- o) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§2º - Nos casos de atraso, haverá a incidência de multa de mora nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§3º - No caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§4º - No caso de inexecução total ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, a multa será não será inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§5º - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º - As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito; cobradas mediante pagamento em moeda corrente; ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Paulo Cezar Tracz**, inscrito no CPF sob o nº 018.305.509-85, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

45

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, de janeiro de 2019.

**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**
CONTRATANTE
FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

**TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO
OESTE LTDA**
CONTRATADA
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

PAULO CEZAR TRACZ
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SURG

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O interessado enviou expediente a esta Analista de Licitação, relatando o interesse na contratação de empresa para o fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, a fim de garantir a estes o uso de transporte público no deslocamento residência/trabalho/residência.

A presente consulta, trata, a saber, quanto à possibilidade de contratação de empresa para o fornecimento de vale transporte, haja vista que a empresa Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda. é a única no Município de Guarapuava prestadora do serviço de transporte coletivo com itinerário fixo municipal, o que está comprovado pelo extrato de publicação do contrato decorrente da Concorrência Pública que outorgou a concessão para exploração e operação do referido serviço com exclusividade.

Em decorrência disso, a aquisição do objeto em questão – vale transporte – somente pode ser feita da empresa que detém o monopólio do serviço no Município, por manifesta inviabilidade de competição.

Nas situações como a descrita, a Lei Federal nº 13.303/2016 autoriza que o procedimento licitatório, obrigatório em todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública, seja inexigido, conforme dispõe o inciso I, do art. 30, a seguir:

Art. 30. *A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Neste sentido, a propósito, a lição de Marçal Justen Filho:

Outra hipótese consiste no monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos. Assim, imagine-se a necessidade de transporte de produtos através de via férrea. A hipótese, no Brasil (...), conduz à



ausência de pluralidade de alternativas, na medida em que somente um prestador de serviços públicos se encontra em condições jurídicas de prestar o serviço¹.

Diante da restrição de mercado e a consequente inviabilidade de competição, a sua contratação, obrigatoriamente, deverá operar-se junto ao fornecedor descrito acima, único detentor da atividade de transporte público urbano em Guarapuava, configurando clara hipótese de inexigibilidade de licitação.

Dos autos ainda constata-se a existência de cópias autenticadas de seu Contrato Social, Certidão Simplificada, documento pessoal do responsável, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Contribuintes Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais, Federais, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, além da declaração de inexistência de empregados menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e certidão de inexistência de falência/recuperação judicial, estando plenamente apta a ser contratada.

Além disso, quanto ao preço, resta devidamente justificado, eis que a sua fixação se dá por meio de Decreto Municipal, conforme documento anexado ao processo.

Destarte, com fulcro no acima exposto e na documentação acostada aos autos, esta Analista de Licitações entende possível que contratação pretendida se opere via **inexigibilidade de procedimento licitatório**, *ex vi* do alinhavado no **artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016**.

Configurando clara hipótese de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Guarapuava-PR, 28 de janeiro de 2019.



DAYANE CORDEIRO
OAB/PR 58.157

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª edição. Editora Dialética. São Paulo: 2005, p. 277.



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela quadricentésima octogésima reunião do Conselho de Administração da SURG, do dia 06 de julho de 2016, e com base no art. 30 da Lei n. 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a presente **Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019**, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, para que produza seus legais e regulares efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Guarapuava-PR, 29 de janeiro de 2019.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

49

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

Pelo presente Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI**.

E de outro lado, a Empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.147.387/0001-38, situada na rua Sorocaba, nº 277 – Conradinho, em Guarapuava/PR, CEP 85.055-090, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.997.638-70, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, bem como no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, conforme a descrição minuciosa constante na CLÁUSULA SEGUNDA e QUARTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais instrumentos constantes da presente Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vale transporte, totalizando R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta a seguir descrita:

Item	Quantidade Estimada	Unid	Objeto	Preço unit.	Preço Total
1	180.000	Unid	Vale transporte com cargas em cartão magnético nominal aos funcionários da SURG.	R\$ 3,50	R\$ 630.000,00

§1º - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

§2º - A quantidade contratada é estimada e a não realização de sua totalidade não gerará qualquer direito à contratada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

30

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento prestado no mês. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico darci@surg.com.br ou compras3035@hotmail.com.br. Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Departamento Financeiro da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado.

§2º - Fica o Departamento de Compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§3º - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§4º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal e trabalhista).

§5º - A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os cartões deverão ser recarregados durante o período de 12 (doze) meses, sempre mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Departamento de Recursos Humanos da SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será sempre conferido pelo **CONTRATANTE** a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, caso ocorram as hipóteses previstas em regulamento interno da SURG e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração ocorrida na tarifa do transporte público deverá ser comunicada e devidamente comprovada à SURG, podendo ser alterado o valor, a critério da Administração, mediante aditivo ou apostilamento, na forma contida em regulamento interno da SURG e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

Handwritten signature and initials in blue ink.



51

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) fornecer a relação nominal dos funcionários que utilizarão o vale transporte e informar mensalmente a quantidade necessária;
- d) fiscalizar o correto cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues;
- c) Fornecer cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo para uso pessoal e intransferível para todos os funcionários solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da SURG, que seja compatível ao sistema utilizado nas catracas de acesso aos veículos do transporte coletivo executados pela empresa;
- d) Os cartões solicitados deverão ser fornecidos sem qualquer custo adicional para a SURG;
- e) No caso de quebra, perda, ou extravio do cartão, o usuário (funcionário) fará a comunicação, solicitando o cancelamento da carga disponível, ficando a contratada obrigada a emitir novo cartão com o saldo disponível sem qualquer ônus para SURG;
- f) Entregar cartões personalizados com o nome do usuário e numeração de identificação pessoal em envelope lacrado e bloqueados, no Departamento de Recursos Humanos da SURG;
- g) Disponibilizar créditos de vales transporte cumulativo;
- h) Disponibilizar para os usuários meio apropriado para consulta de saldo de vale transporte;
- i) Dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos de vale transporte, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e a SURG, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo, ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido;
- j) Fornecer quando solicitado pela SURG relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações: 1) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; 2) quantidade de cartões reemitido por usuário;
- k) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;



52

- o) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§2º - Nos casos de atraso, haverá a incidência de multa de mora nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§3º - No caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§4º - No caso de inexecução total ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, a multa será não será inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§5º - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º - As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito; cobradas mediante pagamento em moeda corrente; ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Paulo Cezar Tracz**, inscrito no CPF sob o nº 018.305.509-85, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and initials 'CP' at the bottom right.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

53

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 29 de janeiro de 2019.

**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**
CONTRATANTE
FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

**TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO
OESTE LTDA**
CONTRATADA
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal

PAULO CEZAR TRACZ
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: Rosiane Ap. Machado
RG/CPF: 6195775-8/004915979.83

Nome: Leon Raphael Deon
RG/CPF: 10465.269-3/07952906942



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

[Handwritten signature]
34

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	180.000	Unid	Vale transporte com cargas em cartão magnético nominal aos funcionários da SURG.	R\$ 3,50	R\$ 630.000,00
TOTAL					R\$ 630.000,00

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda. – CNPJ n. 77.147.387/0001-38.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 da Lei n. 13.303/2016 e alterações posteriores.

RATIFICACAO: 29/01/2019 – Fernando Damiani – Diretor Administrativo.

CONTRATO N. 05/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2019.

Guarapuava-PR, 30 de janeiro de 2019.

[Handwritten signature]
FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 25 de janeiro de 2019.

Denise Abreu Turco
Secretária Municipal de Administração

SURG

Extratos de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 01/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições lhes são conferidas pela quadricentésima octogésima reunião do Conselho de Administração da SURG, do dia 16 de maio de 2016, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para fabricação de adaptador para forma de confecção de calçadas de 10 cm para 5 cm de altura, para que produza seus legais e regulares efeitos.
PUBLIQUE – SE.

Guarapuava-PR, 22 de janeiro de 2019.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE
DISPENSA nº 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fabricação de adaptador para forma de confecção de calçadas de 10 cm para 5 cm de altura.

Item	Qty	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Fabricação de adaptador para forma de confecção de calçadas de 10 cm para 5 cm de altura, sendo: um martelo extrusor para alteração de forma de calçadas de 10 cm para 5 cm de altura para equipamento IMB 800 Compact.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: COLOMBOMETAL EIRELI - ME – CNPJ: 04.641.102/0001-47.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: 22/01/2019 – FERNANDO DAMIANI – Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 03/2018

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/01/2019. Guarapuava-PR, 23 de janeiro de 2019. FERNANDO DAMIANI. Diretor Administrativo.

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições lhes são conferidas pela quadricentésima octogésima reunião do Conselho de Administração da SURG, do dia 06 de julho de 2016, e com base no art. 30 da Lei n. 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, RATIFICAR a prescrição de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, para que produza seus legais e regulares efeitos.
PUBLIQUE-SE.

Guarapuava-PR, 29 de janeiro de 2019.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

Item	Quant. Estimada	Unid	Produto	Valor Unit	Valor Total
1	180.000	Unid	Vale transporte com cargas em cartão magnético nominal aos funcionários da SURG.	R\$ 3,50	R\$ 630.000,00
TOTAL					R\$ 630.000,00

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda. – CNPJ n. 77.147.387/0001-38.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 da Lei n. 13.303/2016 e alterações posteriores.

RATIFICACAO: 29/01/2019 – Fernando Damiani – Diretor Administrativo.

CONTRATO N. 05/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2019.

Guarapuava-PR, 30 de janeiro de 2019.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

Extratos de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 148/2018 REF. AO PREGÃO Nº 58/2017

CONTRATANTE: CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

CONTRATADA: COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.134.246/0001-44

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo de entrega do objeto discriminado no contrato nº 148/2018, nos termos do procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 58/2017 e seus anexos.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO PROTEGER**PORTARIAS****PORTARIA Nº 010/2019**

O Presidente da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituir Comissão de Levantamento e Inventário Patrimonial:

I – Cristiane Terezinha da Cruz, matrícula 15098, lotada no Departamento Técnico;

II – Marcio Anderson Miqueta, matrícula 15016, lotado no Departamento Administrativo;

III – Karin Cristini Nascimento Tomé, matrícula 15580, lotada no Departamento Administrativo;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 04 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS MARTINI MINO
Presidente

SURG**Unidade Gestora: SURG****Numero do Contrato: 1/2019**

Data de Início do Contrato: 15/01/2019 Data de Expiração do Contrato: 15/04/2019

Processo: 5/2018 Modalidade: 4 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 11.979.732/0001-91 - MORADA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de bloco de concreto, meio bloco de concreto e canaleta.

Valor total do Contrato: 9.464,00

Unidade Gestora: SURG**Numero do Contrato: 2/2019**

Data de Início do Contrato: 16/01/2019 Data de Expiração do Contrato: 01/03/2019

Processo: 6/2018 Modalidade: 5 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 09.722.492/0001-01 - PLATAFORMA COMPUTADORES LTDA

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Valor total do Contrato: 1.210,00

Unidade Gestora: SURG**Numero do Contrato: 3/2019**

Data de Início do Contrato: 23/01/2019 Data de Expiração do Contrato: 08/03/2019

Processo: 1/2019 Modalidade: 1 - Dispensa por Limite

Fornecedor: 04.641.102/0001-47 - COLOMBOMETAL EIRELI

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para fabricação de adaptador para forma de confecção de calçadas de 10 cm para 5 cm de altura.

Valor total do Contrato: 2.500,00

Processo: 24/2018 Modalidade: 18 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 10.561.275/0001-58 - CRISOSTIMO & PRIGIO LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de material de escritório.

Valor total do Contrato: 5.735,59

Unidade Gestora: SURG**Numero do Contrato: 5/2019**

Data de Início do Contrato: 29/01/2019 Data de Expiração do Contrato: 29/01/2020

Processo: 2/2019 Modalidade: 1 - Inexigibilidade

Fornecedor: 77.147.387/0001-38 - TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG

Valor total do Contrato: 630.000,00

Unidade Gestora: SURG**Numero do Contrato: 6/2019**

Data de Início do Contrato: 30/01/2019 Data de Expiração do Contrato: 30/07/2019

Processo: 2/2018 Modalidade: 2 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 17.872.841/0001-91 - DOUGLAS JOSE SOUZA ARAUJO ME

Descrição do Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para confecção de placas de sinalização viária vertical (tintas, insumos e ferragens).

Valor total do Contrato: 148.672,75



[Handwritten signature]
58

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES
COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR neste ato representada pelo seu diretor administrativo, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava/PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de inexigibilidade de licitação n. 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo faz-se necessário para o fim de promover a revisão dos preços do contrato n. 05/2019, tendo em vista que, por meio do Decreto Municipal n. 7154/2019, houve redução no valor da tarifa do transporte coletivo, passando de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) cada.

Parágrafo único: Nos termos do art. 139, §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, que dispõem "A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso", fica motivada e demonstrada a autorização legal para a revisão ora efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO

Diante da redução no valor da tarifa de transporte coletivo, fica revisto o valor do contrato originário, passando o valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), a partir do dia 12 de fevereiro de 2019.

[Handwritten signatures and initials]



2
59

Parágrafo primeiro: Até a data acima citada foi consumida uma quantidade de 14.248 vales-transporte pelo valor original do contrato, o que totalizou um gasto de R\$ 49.868,00 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais), restando um saldo de 165.752 vales-transporte, que, aplicando-se o novo valor, totaliza R\$ 563.556,80 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), passando a quantidade inicial total estimada do contrato de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para R\$ 613.424,80 (seiscentos e treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

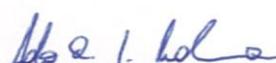
A vigência do presente aditivo se inicia no dia 12 de fevereiro de 2019, perdurando pelo mesmo período do contrato originário, até 29 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

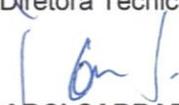
Guarapuava, 12 de fevereiro de 2019.

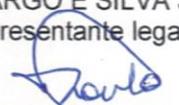

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE
LTDA

CONTRATADA
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal


DARCI CARRARO
Gestor do Contrato


PAULO CEZAR TRACZ
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____
Ass.: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____
Ass.: _____



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO



Guarapuava, 02 a 08 de fevereiro de 2019
Veiculação: 11 de fevereiro de 2019

64
60

Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2543/2016

Ano XXV

Nº 1527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 7154/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na decisão liminar exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0001327-02.2019.8.16.0031,

DECRETA

Art. 1º A tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava passa a vigorar no valor de **R\$ 3,40** (três reais e quarenta centavos), a partir da zero hora do dia 12 de fevereiro de 2019.

I - Para os estudantes que utilizam a meia passagem, a tarifa do transporte coletivo urbano, passa a vigorar no valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos).

II - Para os estudantes cadastrados no EDUCARD GUARAPUAVA, a tarifa do transporte coletivo urbano fica mantida no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de fevereiro de 2019, revogando o Decreto nº 7130/2019.

Guarapuava, 11 de fevereiro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 - FUNREBOM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO n.º: 19/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE GUARAPUAVA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNREBOM. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais n.º 1.168/2006, 1.447/2007 e 6.320/2017, e Lei Complementar 123/2006.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Ocorrerá a partir das 13h45min do dia 25/02/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 14h00min do dia 25/02/2019, após o encerramento do credenciamento.

PREGOEIRO: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS
INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 06 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAEI DE LIMA VALENTIM

Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO n.º: 17/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais n.º 1.168/2006, 1.447/2007 e 6.320/2017, e Lei Complementar 123/2006.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Ocorrerá a partir das 08h45min do dia 25/02/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 25/02/2019, após o encerramento do credenciamento.

PREGOEIRA: JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 06 de fevereiro de 2019.

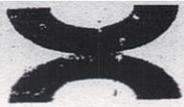
PUBLIQUE-SE.

ABIMAEI DE LIMA VALENTIM

Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

61
[Handwritten signature]

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.

[Handwritten signature of Sandro Alex Russo Valera]
Sandro Alex Russo Valera

[Handwritten signature of Antonio Carlos Santos Alves]
Antonio Carlos Santos Alves

[Handwritten signature of Ednilson Antonio Pires]
Ednilson Antonio Pires

[Handwritten signature of Maria de Fátima Werneck Lange]
Maria de Fátima Werneck Lange

[Handwritten signature of Acir Ribeiro Queiroz]
Acir Ribeiro Queiroz

[Handwritten signature of Shaylane Stavinski Ribeiro]
Shaylane Stavinski Ribeiro



66
62

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). **LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. **DIA E HORA:** 08 de Fevereiro de 2019, às 18h00min (dezoito horas). **QUÓRUM:** 100,00% (Cem por cento). **CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. **ORDEM DO DIA:** I - Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos:** **Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco - Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia 23 de abril de 2019 (terça-feira), em primeira convocação às 15:45 horas, e em segunda convocação às 16:00 horas nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
- 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
- 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
- 4) Eleição de Diretoria;
- 5) Eleição do Conselho Fiscal e
- 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.
Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral do Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019
Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e nove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Werneck Lange, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.**

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fabricação, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegando Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná.

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Rosineide Ernega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu.Gib. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT e MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT e MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28538/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28488/2019

63

rar o direito que lhe é garantido por lei, acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu Procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, como também prestar seu depoimento pessoal.

Assim, fica Vossa Senhoria CITADA para, na condição de INDI-CIADA, comparecer perante esta Comissão Processante, sediada nasala de Recursos Humanos - Paço Municipal, no dia 21/03/2019as9h30min, para acompanhar as oitivas e prestar seu depoimento pessoal.

Guarapuava, em 11 de março de 2019.

HELISOÉLLEN MARIA PUGSLEIY
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

ATANº04/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de março de dois mil e dezenove, no Departamento de Patrimônio – Secretaria de Administração, localizado no Paço Municipal, sito a Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Bairro Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis do Município de Guarapuava portaria nº 157/2019, composta pela presidente da comissão Scheila Aparecida K. Schwans matrícula nº16431-3 e membros Maria Inês Paganini, matrícula nº17349-5 e Angelita Machado Soldan matrícula nº13411/2, Margarete Aparecida Felema 1426-5, Suzana de Souza Chagas Lima matrícula 8242-2 e 10295-4 e Ticiane Miodoski, matrícula nº 16907-2, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Relação e número de inscritos edital 02/2019 - Descartes de Bens Patrimoniais veículos - Irrecuperáveis e Sucatas. b) Análise da documentação exigida no edital 02/2019 - Descartes de Bens Patrimoniais Veículos - Irrecuperáveis e Sucatas. c) Publicação da convocação dos selecionados e a data para a retirada dos itens. Depois de encerrado o prazo de protocolo do edital, observou - se que houve apenas uma instituição inscrita, sendo a entidade RECICLASOL – Cooperativa de Trabalho Solidário para Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos, situada na Rua Ver. Sebastião de Camargo Ribas, 266 - Industrial – inscrita no CNPJ:21500321/0001-25. A comissão atestou que a mesma cumpriu com os requisitos constantes nesse edital ficando a mesma habilitada a receber objeto de doação. A data para retirada dos itens constantes nesse edital será de oito dias úteis, iniciando-se em dezoito de março de dois mil e dezenove. Nada mais havendo a tratar, lavro presente ata, a qual após lida será assinada por mim, Scheila Aparecida K. Schwans e pelos demais membros.

Assinaturas:

- (a) Scheila Aparecida K. Schwans
Presidente da Comissão de Descarte Geral
- (a) Angelita Machado Soldan
- (a) Maria Inês Paganini
- (a) Margarete Aparecida Felema
- (a) Suzana de Souza Chagas Lima
- (a) Ticiane Miodoski

SURG

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL

DATA: 27/03/2019 - CREDENCIAMENTO: 09h00m à 11h00m - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13h00m às 13h30m.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de flores, mudas, sementes, grama, fertilizantes, pedras e demais insumos para o plantio nos canteiros, avenidas, rotatórias, praças e outros logradouros públicos do Município de Guarapuava.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006.

LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação, localizado na sede administrativa da SURG, na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, CEP 85.070-165, em Guarapuava/PR, telefone: (42) 3630-0500. Atendimento externo de segunda a sexta-feira das 13h00 às 18h00.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 19 de março de 2019.

(a) **SANDRO ALEX RUSSO VALERA -**
Diretor Administrativo da SURG.

Extratos de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
CONTRATANTE: CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Revisão dos preços do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de inexigibilidade de licitação n. 01/2019.

JUSTIFICATIVA: Promover a revisão dos preços do contrato n. 05/2019, tendo em vista que, por meio do Decreto Municipal n. 7154/2019, houve redução no valor da tarifa do transporte coletivo, passando de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) cada.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 139, §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 89/2018

REF. AO PREGÃO Nº 43/2017

CONTRATANTE: CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

CONTRATADA: FERLIM & FERLIM LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.118.860/0001-24.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditamento de quantidade do contrato n. 89/2018, o qual tem por finalidade a aquisição de combustível óleo Diesel tipo S10, para manutenção da frota de veículos da SURG, nos termos do procedimento Licitatório



68

64

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 05/2019

REF. INEXIGIBILIDADE N. 01/2019.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG.

2. **Motivação:** Necessidade de garantir o transporte dos funcionários para o trabalho e possibilitar o deslocamento com maior segurança e agilidade.

3. **Justificativa da prorrogação:** O objeto da presente inexigibilidade é contratado anualmente pela SURG, tendo em vista a obrigação legal de fornecer transporte aos seus funcionários. A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG: conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: Em contato com a empresa contratada Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda, esta informou que possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, mantém seus valores originariamente contratados (exceto no caso alteração do valor pelo Poder Público), o que será confirmado com a assinatura do instrumento de aditivo;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão nas cláusulas quinta e sexta do contrato de fls. 41/45;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica, operacional e econômica conforme citado acima. Ressalta-se que a tarifa é fixada por Decreto Municipal, a qual até a presente data não sofreu alteração, permanecendo vigente o Decreto n. 7154/2019;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;

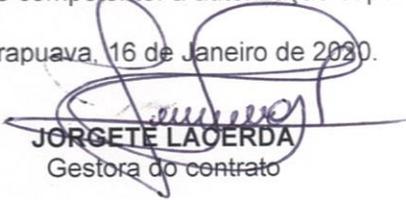
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 29/01/2020, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 16 de Janeiro de 2020.


JORGETE LAÇERDA
Gestora do contrato



[Handwritten signature]
~~69~~

PORTARIA N. 17/2019

65

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

Valdir Rodrigo da Rosa
Chefe Divisão de Gestão do SUAS.

~~AB~~
~~70~~

66


SURG

PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

71

67

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**
CNPJ: **77.147.387/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:38 do dia 21/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2020.

Código de controle da certidão: **D259.29EA.78C2.2A27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

68
LE
79

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021318972-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.147.387/0001-38**
Nome: **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

~~73~~

69

CERTIDÃO NEGATIVA 1413 /2020

CONTRIBUINTE:TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA

CPF/CNPJ:77.147.387/0001-38

ENDEREÇO:R. SOROCABA

Nº: 277 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 16/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 444900650444900

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.147.387/0001-38

Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA

Endereço: RUA SOROCABA 277 277 JARDIM DONA M / BONSUCESSO / GUARAPUAVA
/ PR / 85055-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

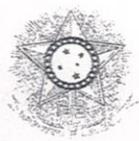
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2020 a 03/02/2020

Certificação Número: 2020010502231400467742

Informação obtida em 16/01/2020 09:16:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.147.387/0001-38
Certidão nº: 1388446/2020
Expedição: 16/01/2020, às 09:19:27
Validade: 13/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.147.387/0001-38**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0026000-88.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região **

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, neste ato representada por sua Diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário n. 05/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar em 29 de janeiro de 2020, mantidas todas as demais condições descritas no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 29 de janeiro de 2020, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser



prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste aditivo a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15 e como FISCAL fica nomeada a Sra. Vera Aparecida Lack Santos, portadora do R.G. nº. 5.692.061-7 inscrito no CPF/MF nº 794.534.929-97, aos quais caberá acompanhar a sua execução e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ____ de janeiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
CONTRATADA
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____
Ass.: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____
Ass.: _____



74
[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a realização de prorrogação do contrato n. 05/2019, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que se trata de fornecimento contínuo e imprescindível ao cumprimento de lei, bem como pela verificação de condições mais vantajosas para a SURG, adotando para tanto integralmente a justificativa contida na solicitação do gestor do contrato, na forma dos arts. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, e art. 71 da Lei 13.303/2016.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2020.

[Handwritten signature]
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



(Handwritten signature)

CERTIDÃO DE RENUMERAÇÃO

Certifico para os devidos fins que as folhas de n. 58 a 69 foram numeradas erroneamente como 62 a 73 e a de n. 74 erroneamente como 78, razão pela qual foram rasuradas para retificação.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2020.

Departamento de Licitações

Dayane Cordeiro

Analista de Licitações



76
8

PARECER JURÍDICO nº 010/2020

Interessada Gestora de Contrato.

Processo de Contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019

Assunto: Trata-se de parecer sobre a prorrogação de prazo do contrato nº 05/2019.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATADO POR INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016 e artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie

I - Relatório:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº05/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, decorrente do processo de contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019, pelo prazo de mais 12 meses.

Consta do processo administrativo além dos documentos referentes ao processo de contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019 e docs. relativo ao 1º aditivo (aditivo revisão de preços), a solicitação de 2º aditivo (agora com referencia a prorrogação de prazo do contrato 05/2019, com objeto, motivação **(Necessita de garantir o transporte dos funcionários para o trabalho e possibilitar o deslocamento com maior segurança e agilidade)** e a seguinte justificativa da prorrogação: **"O objeto da presente inexigibilidade é contratado anualmente pela SUR, tendo em vista a obrigação legal de fornecer transporte aos seus funcionários. A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresa estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de usa natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que**

8



77
P

os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Convênios da SURG: conforme segue: Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes; Em contato coma empresa contratada Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda., esta informou que possui interesse na continuidade do contrato, para tanto mantém seus valores originariamente contratados (exceto no caso alteração do valor pelo Poder Público) o que será confirmado com a assinatura do instrumento de atitivo;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato; previsão nas cláusulas quinta e sexta do contrato de fls. 41/45;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste; de ordem técnica, operacional e econômica conforme citado acima. Ressalta-se que a tarifa é fixada por Decreto Municipal, a qual até a presente data não sofreu alteração, permanecendo vigente o Decreto n. 7154/2019;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação; Existem recursos financeiros para adimplimento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas; Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada; as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento; No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo; o ajuste originário vence em 29/01/2020, havendo portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente; a autorização superior deve seguir o anexo. ”

Às folhas 65 foi juntado portaria com nomeação dos Gestores e fiscais do contrato e juntado sua publicação às folhas 66, das folhas 67 a 61 foi juntado documentos atualizados que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, às folhas 74 foi juntada Autorização e justificativa de

P



78
B

prorrogação contratual e as folhas 72 e 73 veio à minuta contratual. E as folhas 75 foi juntada certidão de renumeração dando conta de que as páginas haviam sido numeradas erroneamente.

Este é o sucinto relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a **2ª minuta de aditamento**, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO - DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 05/2019 com **AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** nos seguintes termos: **"AUTORIZO e JUSTIFICO a realização de prorrogação do contrato n. 05/2019, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que se trata de fornecimento contínuo e imprescindível ao cumprimento de lei, bem como pela verificação de condições mais vantajosas para a SURG, adotando para tanto integralmente a justificativa contida na solicitação do gestor do contrato, na forma dos arts. 133 e 136 do**

B



79

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, e art. 71 da Lei 13.303/2016.”

Observamos que o contrato sob nº 05/2019, com prazo de 12 meses foi assinado no dia 29 de janeiro de 2019, quando se iniciou a sua vigência, com objeto **“Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, ...”**, por um período de 12 meses, ou seja, com vigência então até 29 de janeiro de 2020. Foi assinado o 1º aditivo contratual visando a revisão de preços (fls. 58 e 59), devidamente publicado (fls. 60)

Para a questão trazemos a baila o inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

79



Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários e uma vez findado o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. **Porém, escapa dessa regra fixada no caput do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do [art. 57 da Lei nº 8.666/93](#). A Lei nº 8.666/93 também veda, no [§ 3º do seu art. 57](#), a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.**

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de recursos financeiros. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)



81
J

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I- haja interesse das partes;
- II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;

J



82

VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;

VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;

IX -haja autorização da autoridade competente

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarados expressamente há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado, **a gestora do contrato, no documento juntado às folhas 64 afirma que foi verificado o interesse do contratado na continuidade do contratado. E com relação ao preço, pelo constante do procedimento ressalva-se que a tarifa é fixada por Decreto Municipal a qual não sofreu alteração, permanecendo vigente o Decreto Municipal n. 7154/2019 e que a referida empresa exerce monopólio do fornecimento dos vales-transportes em nossa cidade;**
- **Existência de previsão de prorrogação no contrato** - por ser a empresa em questão a única no Município de Guarapuava prestadora do serviço de transporte coletivo com itinerário fixo municipal o presente procedimento se trata de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e não precedido de edital convocatório, no entanto, observamos que no contrato em sua cláusula quinta há previsão de prorrogação contratual
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, eis que **a tarifa é fixada por Decreto Municipal, a qual até a presente data não sofreu alteração, permanecendo vigente o Decreto n. 7154/2019 ;**
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação** - no documento de folhas 64 foi pontuado que existem recursos financeiros para atender a prorrogação. Mesmo que a Companhia não se ache vinculada a orçamento, há que se dar atendimento a necessidade da verificação de recursos financeiros, dando assim atendimento ao entabulado no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração sempre verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretenso aditamento contratual;
- **Do cumprimento das obrigações da contratada** - o documento de folhas 64 da conta da constatação da verificação de que o contratado vem cumprido com suas obrigações, sem qualquer prejuízo à Administração;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado** - **Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - pelo constante do procedimento, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - **O documento de folhas 64 atesta nos autos a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado, em fase de cumprimento;**
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** - entendo houve requerimento na vigência contratual, mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 29 de janeiro de 2020;

82



83

- Respeito ao limite da modalidade de licitação - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação;
- Deve haver autorização da autoridade competente - às folhas 74 consta Autorização da Diretora Administrativo para a prorrogação do contrato em questão.
- Formalização mediante termo aditivo - a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 72 e 73, no entanto, lacuna ali constante deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes e

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- Deve tal aditivo contratual, ser promovido e formalizado até o dia 29 de janeiro de 2020 e
- Entendo que a lacuna constante da minuta de aditivo contratual, deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes.

IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINO** pela possibilidade de realização do **2º aditivo** requerido, observando-se desta maneira o disposto no **artigo 71 da Lei da 13.303/2016** e **artigo 127, inciso III, letra "a"** e seu **§ 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes a espécie.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 23 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES
COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, neste ato representada por sua Diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário n. 05/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar em 29 de janeiro de 2020, mantidas todas as demais condições descritas no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 29 de janeiro de 2020, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser



prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste aditivo a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15 e como FISCAL fica nomeada a Sra. Vera Aparecida Lack Santos, portadora do R.G. nº. 5.692.061-7 inscrito no CPF/MF nº 794.534.929-97, aos quais caberá acompanhar a sua execução e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 29 de janeiro de 2020.


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

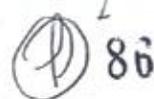

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
CONTRATADA
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____
Ass.: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____
Ass.: _____

SURG
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 71/2019**
REF. AO PREGÃO Nº 21/2019

CONTRATANTE: Companhia de Serviços De Urbanização de Guarapuava – SURG
CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.030.002/0001-11.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto oriundo do contrato 71/2019, que tem por finalidade a aquisição de pedra brita 4 (rachão) para uso como base para pavimentação asfáltica, calçadas e outras obras de pavimentação primária no município de Guarapuava.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2020.
FUND. LEGAL: Artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3º, artigo 134, 136 e 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 72/2019
REF. AO PREGÃO Nº 31/2019

CONTRATANTE: Companhia de Serviços De Urbanização de Guarapuava – SURG
CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.030.002/0001-11.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto oriundo do contrato 72/2019, que tem por finalidade a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ - Faixa F), para uso em recapeamento e manutenção de ruas e avenidas do município de Guarapuava.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2020.
FUND. LEGAL: Artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3º, artigo 134, 136 e 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019
REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019

CONTRATANTE: Companhia de Serviços De Urbanização de Guarapuava – SURG
CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2020.
FUND. LEGAL: Art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 80/2019
REF. AO PREGÃO Nº 21/2019

CONTRATANTE: Companhia de Serviços De Urbanização de Guarapuava – SURG
CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.030.002/0001-11.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto oriundo do contrato 80/2019, que tem por finalidade a aquisição de pedra brita n. 1, para uso como base para pavimentação asfáltica, calçadas e outras obras de pavimentação primária no município de Guarapuava.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2020.
FUND. LEGAL: Artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3º, artigo 134, 136 e 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 05/2019

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG.

2. **Justificativa da prorrogação:** O objeto da presente inexigibilidade de licitação é utilizado mensalmente pela SURG, para fins de fornecer vale transporte a todos os colaboradores que necessitam utilizar o transporte público do Município. Com isso, a SURG pretende, e é imprescindível, a continuação da contratação, com a única empresa detentora da concessão dos serviços de transporte coletivo, sendo que a prorrogação se mostra a melhor ferramenta, já que é mais rápida e econômica que a abertura de um novo processo de inexigibilidade, e a finalidade estará atendida de igual forma.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: **Em contato com a empresa contratada TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE, essa informou que possui interesse na continuidade do contrato, conforme documento em anexo;**

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: **previsão na cláusula quinta e sexta do contrato;**

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: **de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que o valor da tarifa do transporte público permanece inalterada; ressalta-se que não foram coletados orçamentos de outras empresas, tendo em vista a contratada é a única no Município e a tarifa é fixada mediante Decreto do Executivo, situação que caracterizou a inexigibilidade;**

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: **deve ser atestada a existência de recursos pela autoridade superior;**

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: **Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;**

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: **as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;**

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: **No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas**



SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
CNPJ n. 75.646.273/0001-07
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon – Guarapuava/PR

88

em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 29/01/2021, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 25 de janeiro de 2021.


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

A

SURG

CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda, com sede e estabelecida nesta cidade, na Rua Sorocaba, número 277, inscrita no CNPJ sob o número 77.147.387/0001-38, neste ato representada por Thiago Nastas Gulin, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, RG nº 5.862.700-3 e CPF nº 022.755.489-20, residente e domiciliado nesta cidade, ACEITA e AUTORIZA a renovação do contrato n.º nº 05/2019.

Guarapuava, 25 de Janeiro de 2021.



Transp. Col. Perola do Oeste Ltda
CNPJ: 77.147.387/0001-38
Thiago Nastas Gulin



Assunto **SURG**
De <contabil@peroladoeste.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 25/01/2021 12:38



-
- CND MUNICIPAL 21032021.pdf (~65 KB)
 - Anuencia SURG.pdf (~238 KB)
-

Bom dia segue a CND municipal e a carta de Anuencia;

--

Rosiane Machado
Contabilidade - contabil@peroladoeste.com.br
Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda 42 3035-3388
Rua Sorocaba, 277 - Guarapuava - Pr CEP: 85055-090



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
CNPJ: 77.147.387/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:50 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **A25D.33E0.8C63.062A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 023362885-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.147.387/0001-38**
Nome: **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 26/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

93

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA 43524 /2020

CONTRIBUINTE:TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA

CPF/CNPJ:77.147.387/0001-38

ENDEREÇO:R. SOROCABA

Nº: 277 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado acha-se quite tributários junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 21/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 63867247063867

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 77.147.387/0001-38
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Endereço: RUA SOROCABA 277 277 JARDIM DONA M / BONSUCESSO /
GUARAPUAVA / PR / 85055-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

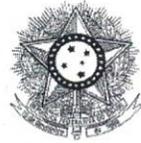
Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012205014873379838

Informação obtida em 25/01/2021 11:13:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.147.387/0001-38
Certidão n°: 3293544/2021
Expedição: 25/01/2021, às 11:14:55
Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.147.387/0001-38**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0026000-88.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a realização de prorrogação do contrato n. 05/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019, pelo período de 12 (doze) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação.

Guarapuava - PR, 25 de janeiro de 2021.

HALMUTH F. GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo



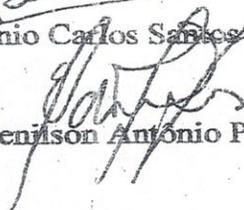
**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2020**

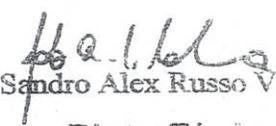
Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 17 de Junho de 2020.


Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo


Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires


Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA., CNPJ 13.816.470/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTEFATOS DE BORRACHA a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.

58988/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 17 de Junho de 2020. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

58571/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.

58148/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes 218, Maringá-PR.

58440/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TERRABRAS-INDUSTRIA METALURGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.

58446/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, inscrita no CNPJ 95.591.723/0059-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional instalada Rua Belgica, 2300, Jardim Igapo, Londrina - PR, CEP 86.046-280.

57732/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

TRANSPORTES TIGRE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTE RODVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DEROSSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.

58814/2020

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A
CN.PJ/MF nº 85.041.333/0001-11
NIRE nº 41300014230
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- Destituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato
Presidente do Conselho de Administração

57766/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Toledo Incorporadora de Obras Eireli ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Loteamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grande so Sul - Bairro Klubei - Palmas - PR.

58996/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.970.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.

59164/2020

SOMACO S/A - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS

CNPJ 79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020. Data/horário: 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/forma de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante solicitação do acionista encaminhada à Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos acionistas e representantes legais/advogados com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Fautas de assuntos: I) Nos termos do art. 132, I, da Lei 6.404/79, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referente ao exercício findo de 2019. Instruções gerais: II) Nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, informamos os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição na sede da companhia, junto a Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; III) Não se instalando a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo anúncio, de 2ª convocação, nos termos da lei; III) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

Maringá/PR, 06 de julho de 2020.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente - Nádia Maria Costa Felipe Corazza

58559/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Rossano Jarabiza torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 57.A, do 15 Perímetro da Fazenda Britânia no Distrito de Vila Nova. Município de Toledo, Paraná.

58284/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de suinocultura, LP nº 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Rio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

5949/2020



MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como do 2º termo aditivo celebrado no dia 29 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário nº 05/2019 e do segundo aditivo contratual pelo período de mais 12 (doze) meses, mantidas todas as demais condições descritas no contrato originário e de seus aditivos contratuais (nº 01 e 02).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 29 de janeiro de 2021, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

100
D

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, se prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 21 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01 e 02.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de _____ de 2021.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
CONTRATADA
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato



101

PARECER JURÍDICO nº 009/2021

Interessada Gestora de Contrato.

Processo de Contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019

Assunto: Trata-se de parecer sobre a prorrogação de prazo do contrato nº 05/2019.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATADO POR INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016 e artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie

I - Relatório:

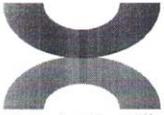
Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra “g”, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº05/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, decorrente do processo de contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019, pelo prazo de mais 12 meses.

Consta do processo administrativo além dos documentos referentes ao processo de contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019 e docs. relativo ao 1º aditivo (aditivo revisão de preços), docs. Relativo ao 2º aditivo (para a prorrogação de prazo) e solicitação de prorrogação do contrato 05/2019, com objeto (Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG) e a seguinte justificativa da prorrogação: **“O objeto da presente inexigibilidade é utilizado mensalmente pela SURG, para fins de fornecer vale transporte a todos os colaboradores que necessitam utilizar o transporte público do Município. Com isso, a SURG pretende, e é imprescindível, a continuação da contratação, com a única empresa detentora da concessão dos serviços de transporte coletivo, sendo que a prorrogação se mostra a melhor ferramenta, já que é mais rápida e econômica que a abertura de um novo processo de inexigibilidade, e a finalidade estará atendida de igual forma.**

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresa estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo

P



102
P

processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Convênios da SURG: conforme segue: Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I - haja interesse das partes: Em contato com a empresa contratada TRANSPORTES COLETTIVOS PÉROLOA DO OESTE, essa informou que possui interesse na continuidade do contrato, conforme documento, em anexo;
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula quinta e sexta do contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica, operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que o valor da tarifa do transporte público permanece inalterada; ressalta-se que não foram coletados orçamentos de outras empresas, tendo em vista a contratada é a única no Município e a tarifa é fixada mediante Decreto Executivo, situação que caracterizou a inexigibilidade;
- IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: deve ser atestada a existência de recursos pela autoridade superior;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 29/01/2021, havendo portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;
- IX - haja autorização da autoridade competente; a autorização superior deve seguir o anexo. ”

Às folhas 89 e 90 foi juntada carta de anuência da empresa em questão dando conta da autorização e aceitação da renovação contratual, às folhas 91 foi juntada certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da empresa em questão, às folhas 92 foi juntada certidão positiva de débitos tributários e de dívida ativa Estadual com efeitos de negativa, às folhas 93 foi juntada certidão positiva com efeito de negativa relativos aos tributos do Município de Guarapuava; às folhas 94 foi juntada certidão de regularidade do FGTS - CRF, às folhas 95 foi juntada certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, às folhas 96 foi juntada AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL do Diretor Administrativo da SURG, às folhas 97 foi juntada ata de

P



103

nomeação dos diretores da SURG (e as folhas 98 juntada sua publicação), e por fim as folhas 99 e 100 foi juntada minuta do 3º aditivo do contrato 05/2019.

Este é o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a **3ª minuta de aditamento**, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO – DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 05/2019 com AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nos seguintes termos: **“AUTORIZO e JUSTIFICO a realização de prorrogação do contrato n. 05/2019, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019, pelo período de 12 (doze) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de proazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.”**

Observamos que o contrato sob nº 05/2019, com prazo de 12 meses foi assinado no dia 29 de janeiro de 2019, quando se iniciou a sua vigência, com

P



objeto **“Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, ...”**, por um período de 12 meses, ou seja, com vigência então até 29 de janeiro de 2020, foi assinado o 1º aditivo contratual visando a revisão de preços (fls. 58 e 59), devidamente publicado (fls. 60) e foi assinado o 2º aditivo contratual (fls. 84 e 85), devidamente publicado (folhas 86). Então veio a solicitação de prorrogação do contrato n. 05/2019 -ref inexigibiliadae de licitação n. 01/2019- às flhas 87 e 88.

Para a questão trazemos a baila o inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



105

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários e uma vez findado o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. **Porém,** escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de recursos financeiros. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do *caput* deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)

105



106
P

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I- haja interesse das partes;
- II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;

P



107
D

VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;

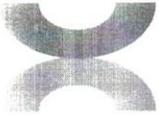
VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;

IX -haja autorização da autoridade competente

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarados expressamente há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado, **a gestora do contrato, no documento juntado às folhas 87 e 88 afirma que foi verificado o interesse do contratado na continuidade do contratado;**
- **Existência de previsão de prorrogação no contrato** - por ser a empresa em questão a única no Município de Guarapuava prestadora do serviço de transporte coletivo com itinerário fixo municipal o presente procedimento se trata de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e não precedido de edital convocatório, no entanto, observamos que no contrato em sua cláusula quinta há previsão de prorrogação contratual
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, eis que **a tarifa é fixada por Decreto Municipal e permanece inalterada ;**
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação** - no documento de folhas 96 foi pontuado que existem recursos financeiros para atender a prorrogação, dando assim atendimento ao entabulado no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência;
- **Do cumprimento das obrigações da contratada** - o documento de folhas 87/88 da conta da constatação da verificação de que o contratado vem cumprido com suas obrigações, sem qualquer prejuízo à Administração;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado** - **Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - pelo constante do procedimento, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - O documento de folhas 87/88 atesta nos autos a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado, em fase de cumprimento;
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** - entendo houve requerimento na vigência contratual, **mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 29 de janeiro de 2021;**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação;
- **Deve haver autorização da autoridade competente** - às folhas 96 consta Autorização do Diretor Administrativo para a prorrogação do contrato em questão.
- **Formalização mediante termo aditivo** - a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 99 e 100, no entanto, lacuna ali constante deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes e

D



108
P

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- Deve tal aditivo contratual, ser promovido e formalizado até o dia 29 de janeiro de 2021 e
- Entendo que a lacuna constante da minuta de aditivo contratual, deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes.

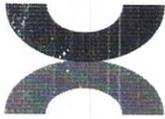
IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINO** pela possibilidade de realização do 3º **aditivo** requerido, observando-se desta maneira o disposto no **artigo 71 da Lei da 13.303/2016** e **artigo 127, inciso III, letra "a"** e seu **§ 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes a espécie.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 28 de janeiro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES
COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como do 2º termo aditivo celebrado no dia 29 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário nº 05/2019 e do segundo aditivo contratual pelo período de mais 12 (doze) meses, mantidas todas as demais condições descritas no contrato originário e de seus aditivos contratuais (nº 01 e 02).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 29 de janeiro de 2021, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01 e 02.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 28 de janeiro de 2021.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico

TRANSPORTES COLETIVOS FÉROLA DO OESTE LTDA
CONTRATADA

RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

SURG**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como do 2º termo aditivo celebrado no dia 29 de janeiro de 2020

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

VALIDADE E VIGÊNCIA O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Vera Aparecida Lack Santos.

CLÁUSULAS ALTERADAS - o prazo do contrato e gestor e fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL - Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019.

Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 08/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA DANIELLY FERNANDES PACHECO ME.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de tapa buracos.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Valor total do contrato atualizado R\$112.632,00.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e João Valdecir dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - O prazo do contrato, valor e gestor e fiscal.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020.

Guarapuava, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 09/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de galerias..

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e João Valdecir dos Santos.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - prazo do contrato e o fiscal.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020.

Guarapuava, 03 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 06/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVIÇOS

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço mensal com caminhão e com motorista para os serviços de pintura viária.

DO PRAZO - 12 (doze) meses, a contar de 29 de janeiro de 2021.

DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Valor total do contrato atualizado R\$89.304,00.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12(doze) meses.

DO GESTOR E FISCAL - Jorgete Lacerda e Loacir Carlos Fonseca.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULAS ALTERADAS - prazo do contrato, o valor e o fiscal.

RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 06/2020.

Guarapuava, 29 de janeiro de 2021.

DECRETO nº 8706, de 04 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o memorial de cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

Considerando os autos de agravo de instrumento nº 0003748-87.2021.8.16.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especialmente as três audiências conciliatórias realizadas nos referidos autos;

Considerando o Ofício protocolado, em 27 de abril de 2021, pela empresa Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda, concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Guarapuava;

Considerando a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos 774494/20 (Acórdão 286/21), em que determina que o Município de Guarapuava apresente solução para as concessionárias do serviço enquanto perdurar a pandemia e a consequente queda acentuada na demanda de passageiros,

DECRETA

Art. 1º A tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava passa a vigorar, a partir da zero hora do dia 15 de maio de 2021, com o valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

I - para os estudantes que utilizam a meia passagem, a tarifa do transporte coletivo urbano, passa a vigorar no valor de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);

II - para os estudantes cadastrados no EDUCARD GUARAPUAVA, a tarifa do transporte coletivo urbano fica mantida no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de maio de 2021, revogando o Decreto nº 7487/2019.

Guarapuava, 04 de maio de 2021

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8706/2021**113**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o memorial de cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

Considerando os autos de agravo de instrumento nº 0003748-87.2021.8.16.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especialmente as três audiências conciliatórias realizadas nos referidos autos;

Considerando o Ofício protocolado, em 27 de abril de 2021, pela empresa Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda, concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Guarapuava;

Considerando a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos 774494/20 (Acórdão 286/21), em que determina que o Município de Guarapuava apresente solução para as concessionárias do serviço enquanto perdurar a pandemia e a consequente queda acentuada na demanda de passageiros,

DECRETA

Art. 1º A tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava passa a vigorar, a partir da zero hora do dia 15 de maio de 2021, com o valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

I - para os estudantes que utilizam a meia passagem, a tarifa do transporte coletivo urbano, passa a vigorar no valor de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);

II - para os estudantes cadastrados no EDUCARD GUARAPUAVA, a tarifa do transporte coletivo urbano fica mantida no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de maio de 2021, revogando o Decreto nº 7487/2019.

Guarapuava, 04 de maio de 2021

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal





**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES
COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

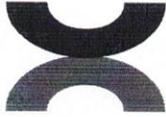
O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como do 1º termo aditivo celebrado no dia 12 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo faz-se necessário a fim de promover a revisão dos preços do contrato em epígrafe, bem como do 1º termo aditivo, tendo em vista que por meio do Decro Municipal 8706 de 04 de maio de 2021, houve aumento no valor da tarifa do transporte coletivo, passando para R\$3,75 cada.

Paragrafo Único - Nos termos do art. 139 §5 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, que diz “§5º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”



CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO

Diante do aumento do valor do vale transporte coletivo, fica revisto o valor constante no 1º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), a partir de zero horas do dia 15 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 15 de maio de 2021, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo mesmo período do 3º aditivo, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02 e 03.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 15 de maio de 2021.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
CONTRATADA
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

DEPARTAMENTO DE CONTADORIA GERAL

116

EXTRATO DE INDENIZAÇÃO 01/2021

CREDOR: PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.424.240/0001-93.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

VALOR: R\$4.004,40 (quatro mil e quatro reais e quarenta centavos)

PARECER JURÍDICO: 165/2020 - SMS - Jurídico.

PROCESSO: Proc. Administrativo 1.049/2020.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: PORTARIA Nº 505/2021.

DATA 14/06/2021.

SURG**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como do 1º termo aditivo celebrado no dia 12 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL O presente termo faz-se necessário a fim de promover a revisão dos preços do contrato em epígrafe, bem como do 1º termo aditivo, tendo em vista que por meio do Decro Municipal 8706 de 04 de maio de 2021, houve aumento no valor da tarifa do transporte coletivo, passando para R\$3,75 cada.

Paragrafo Único - Nos termos do art. 139 §5 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, que diz "§5º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO Diante do aumento do valor do vale transporte coletivo, fica revisto o valor constante no 1º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), a partir de zero horas do dia 15 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 15 de maio de 2021, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo mesmo período do 3º aditivo, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02 e 03.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso. Guarapuava, 15 de maio de 2021.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER (a)



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 05/2019

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG.

2. **Justificativa da prorrogação:** O objeto da presente inexigibilidade de licitação é utilizado mensalmente pela SURG, para fins de fornecer vale transporte a todos os colaboradores que necessitam utilizar o transporte público do Município. Com isso, a SURG pretende, e é imprescindível, a continuação da contratação, com a única empresa detentora da concessão dos serviços de transporte coletivo, sendo que a prorrogação se mostra a melhor ferramenta, já que é mais rápida e econômica que a abertura de um novo processo de inexigibilidade, e a finalidade estará atendida de igual forma.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: **Em contato com a empresa contratada TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE, essa informou que possui interesse na continuidade do contrato, conforme documento em anexo;**

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: **previsão na cláusula quinta e sexta do contrato;**

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: **de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que o valor da tarifa do transporte público permanece inalterada; ressalta-se que não foram coletados orçamentos de outras empresas, tendo em vista a contratada é a única no Município e a tarifa é fixada mediante Decreto do Executivo, situação que caracterizou a inexigibilidade;**

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: **deve ser atestada a existência de recursos pela autoridade superior;**

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: **Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;**

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: **as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;**

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: **No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos**



nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 29/01/2022 havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 19/01/2022

JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO

7. TABELONATO

Guarapuava Paraná

15 ABR. 2021 119

GOIS - TABELIA

EZIO QUEL BARBOSA - AUX. JURAMENTADO

AFONSO MARCOS MANCASZ - AUX. JURAMENTADO

CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO

CINTIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EMPRESA NOVA UNIÃO DE PARTICIPAÇÕES S/A,

pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Avenida Luiz Xavier, 68 – 9º Andar, Conjunto 912, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 07.696.262/0001-81 e NIRE nº 41300070474 em 27 de setembro de 2005 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALEXANDRE RADTKE, brasileiro, natural de Rio de Janeiro – RJ, casado em regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à rua Dr. Manoel Pedro nº 807, 4º andar, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-030, portador da Cédula de Identidade Civil nº 586.023-7/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.104.849-53;

JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - Pr., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, inscrita no CNPJ/MF nº 06.058.844/0001-70 e NIRE nº 41300021902 em 26 de dezembro de 2003 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ACIR ANTONIO GULIN, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 728.818-2/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 017.471.939-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, 5º Andar, Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.035-030;

TRIPLO J & M - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Ponta Grossa – Paraná, à Rua Balduino Taques nº 2030, Bairro Órfãs, inscrita no CNPJ/MF nº 06.171.865/0001-05 e NIRE nº 41300022283, em 08 de março de 2004 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. JOSÉ GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 235.810/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 003.253.259-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Penteado de Almeida nº 433, Bairro Centro, em Ponta Grossa, PR., CEP nº 84.010-240;

CONTROLE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - PR., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, inscrita no CNPJ/MF nº 82.320.060/0001-56 e NIRE nº 41300084513 em 24 de abril de 2012 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente Sr. ANGELO GULIN NETO, brasileiro, natural de Ponta Grossa estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.643.944/9-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 022.699.599-22, residente e domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 1.981, Apto. 1101, Bairro Mossunguê, em Curitiba, PR., CEP nº 81.200-110;

MONTE BIANCO PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Guarapuava - Pr., à Rua Capitão Rocha nº 1.307 –

GOIS - 2º TABELONATO DE NOTAS

SELO DE AUTENTICAÇÃO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
TABELIONATO
Paraná
15 ABR. 2021
120
FIS 02
TABELIA
EZIQUIEL BARBOSA-AUX JURAMENTADO
AFONSO MARCOS MANCINI-AUX JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE-AUX JURAMENTADO
CINTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA-AUX JURAMENTADO

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Apto 801, Bairro Centro, CEP 85.010-270, inscrita no CNPJ/MF nº 07.889.969/0001-04 e NIRE nº 41300071276 em 02 de março de 2.006 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sra. ADRIANA LUCCHIN DE CAMPOS COSTA, brasileira, natural de Guarapuava estado do Paraná, casada em regime de comunhão parcial de bens, Dentista, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.554.798-7/SSP-PR, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 820.421.019-15, residente e domiciliada à Rua Bom Jesus nº 48 – Apto 1501, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 85.035-010; **CONSTRUTORA RIZENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Francisco Rocha nº 643, Bairro Batel, CEP 80.420-130, inscrita no CNPJ sob nº 77.167.187/0001-47 e NIRE nº 41201558908 em 22 de julho de 1976 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Administrador Sr. JEFFERSON RIZENTAL GOMES, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil nº 531.017-2/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 157.513.099-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Rocha, 643, Bairro Batel, em Curitiba, PR., CEP nº 80.420-130; **TRANSGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de Privado com sede e domicílio comercial em Guarapuava – PR, à Rua Rubens Fleury da Rocha nº 371 – Bairro Bom Sucesso – Paraná, CEP nº 85.055-080, inscrita no CNPJ sob nº 79.054.953/0001-92 e NIRE nº 4120072157-1 em 12 de Dezembro de 1.985 – JUCEPAR, neste ato representada por seus Administradores Srs. Acir Antonio Gulin e Alexandre Radtke, (anteriormente qualificados), **CRIVELL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - PR., à Rua Mateus Leme nº 1.631 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob nº 82.316.357/0001-48 e NIRE nº 412.024.425-74 em 01 de Novembro de 1.990 - JUCEPAR, neste ato por seus representantes legais Srs. GILBERTO CRIVELLARO, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Cédula de Identidade Civil nº 325.312/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 006.328.219-49, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 e ALDA NATÁLIA GULIN CRIVELLARO, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 587.628-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 839.330.349-49, residente e domiciliada à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 e **CRIVELLARO PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, inscrita no CNPJ/MF nº 07.717.475/0001-42 e NIRE nº 4130007075-0 em 31 de outubro de 2005 - JUCEPAR, neste ato

MENON NILTON
TAA

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/000138



TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

representada por seu Diretor Presidente Sr. GILBERTO CRIVELLARO (anteriormente qualificado), únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Guarapuava – Pr., à Rua Sorocaba, 277, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 4120155573-9 em 08 de Dezembro de 1.977, RESOLVEM ALTERAR seu Contrato Social em vigor de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta data fica criada a filial abaixo mencionada:

CURITIBA – PR

CNPJ sob nº 77.147.387

Rua Francisco Rocha nº 643 - Bairro Batel

CEP nº 80.420-130.

A filial criada irá operar com o objetivo de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional e os serviços combinados de escritório de apoio administrativo e compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade será administrada por 07 (sete) Administradores não sócios, designados no Contrato Social da Sociedade, aos quais será conferido o título de Administradores da Sociedade pelos sócios, podendo constituir mandatários residentes no país.

Parágrafo Primeiro – A designação de administradores “não sócios” dependerá da deliberação de sócios que represente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual poderá ser dada no próprio instrumento de alteração contratual, antes de sua averbação no registro competente ou através de ato separado.

Parágrafo Segundo – Ficam investidos na função de Administradores “não” sócios os Srs. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de Marília estado de São Paulo, casado em regime de comunhão universal de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1.466.708-3/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 007.997.638-70, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1019 – Apto 601, Bairro Centro, em Guarapuava, PR., CEP nº 85010-280, **MARIANGELA LUCCHIN CAMARGO E SILVA**, brasileira, natural de Guarapuava estado do Paraná, casada em regime de comunhão universal de bens, Assessora de Diretoria, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.542.615/2/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 487.243.519-20, residente e domiciliada à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1019 – Apto 601, Bairro Centro, em Guarapuava, PR., CEP nº 85010-280, **ADRIANO GULIN RIBEIRO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, solteiro, nascido em 19/02/1970, engenheiro agrônomo, portador da carteira de profissional do

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
NIRE Nº 4120155573-9
C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
A presente assinatura e a reprodução fiel do documento apresentado neste cartão nesta data. Do que dou fé.
Guarapuava - Paraná
15 ABR. 2021 122
TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIA
AFONSO MARCOS MANCINI - A-AUX JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE - A-AUX JURAMENTADO
CINTIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - A-AUX JURAMENTADA
FLS 04

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CREA/PR n.º 30.016-D, expedida em 26/11/1997, portador da carteira de identidade civil n.º 1.315.213-6/SSP-PR, Inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas n.º 706.141.563-00, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, à Rua Dr. Manoel Pedro n.º 807, Bairro Cabral, CEP 80.035-030, **THIAGO NASTAS GULIN**, brasileiro, natural de Ponta Grossa estado do Paraná, solteiro, nascido em 31 de julho de 1978, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.862.700/3/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 022.755.489-20, residente e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nadolny nº 190, apto. 91 Bairro Campo Comprido, em Curitiba, PR., CEP nº 81.200-525, **ANGELO GULIN NETO, ACIR ANTONIO GULIN e ALEXANDRE RADTKE**, anteriormente qualificados.

Parágrafo Terceiro – Aos Administradores compete sempre conjunto de 02 (dois), a representação ativa e passiva judicial e extra judicial da Sociedade, com amplos poderes de administração e representação, no Brasil ou no exterior, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Quarto – Os Administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções, podendo ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação de sócios.

Parágrafo Quinto – Os Administradores farão jus a um *pró labore* a ser fixado por deliberação de sócios.

Parágrafo Sexto – É vedado aos Administradores agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Parágrafo Sétimo – Para alienação de bens classificados como investimentos em outras sociedades, será necessária a autorização dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Administradores eleitos declaram expressamente e individualmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – Fica aprovada a consolidação das Normas Contratuais constante das cláusulas adiante enunciadas.



Handwritten signatures and initials of the administrators and the notary public, including a large signature on the right side of the page.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

GÓIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

1º TABELIONATO DE NOTAS
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

15 ABR. 2021 123

FLS.05

TEREZINHA HELENA DE GÓIS - TABELIÃO
EZIQUEL BARBOSA - AUX. JURAMENTADO
AFONSO MARCOS MANCÁSZ - AUX. JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
LUCIANA GRAZIELA ESCOBAR DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

EMPRESA NOVA UNIÃO DE PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Avenida Luiz Xavier, 68 – 9º Andar, Conjunto 912, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 07.696.262/0001-81 e NIRE nº 41300070474 em 27 de setembro de 2005 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ALEXANDRE RADTKE**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro – RJ, casado em regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à rua Dr. Manoel Pedro nº 807, 4º andar, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-030, portador da Cédula de Identidade Civil nº 586.023-7/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.104.849-53; **JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - Pr., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, inscrita no CNPJ/MF nº 06.058.844/0001-70 e NIRE nº 41300021902 em 26 de dezembro de 2.003 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ACIR ANTONIO GULIN**, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 728.818-2/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 017.471.939-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro n.º 807, 5º Andar, Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP n.º 80.035-030; **TRIPLO J & M - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Ponta Grossa – Paraná, à Rua Balduino Taques nº 2030, Bairro Órfãs, inscrita no CNPJ/MF nº 06.171.865/0001-05 e NIRE nº 41300022283, em 08 de março de 2004 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ GULIN**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 235.810/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 003.253.259-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Penteado de Almeida nº 433, Bairro Centro, em Ponta Grossa, PR., CEP nº 84.010-240; **CONTROLE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - PR., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, inscrita no CNPJ/MF nº 82.320.060/0001-56 e NIRE nº 41300084513 em 24 de abril de 2.012 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente Sr. **ANGELO GULIN NETO**, brasileiro, natural de Ponta Grossa estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.643.944/9-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 022.699.599-22, residente e domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 1.981, Apto. 1101, Bairro Mossunguê, em Curitiba, PR., CEP nº 81.200-110; **MONTE BIANCO PARTICIPAÇÕES S/A**,

STAA

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

GOIS - 2ª TABELAÇÃO
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. De que dou fé.
15 ABR. 2021
124
GOIS - TABELAÇÃO
TEREZINA BARBOSA - AUX. JURAMENTADO
EZIQUEL BARBOSA - AUX. JURAMENTADO
JAPONSO MARCOS MARIANO - AUX. JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
CINTHYA BRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA
FIS. 06

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Guarapuava - Pr., à Rua Capitão Rocha nº 1.307 – Apto 801, Bairro Centro, CEP 85.010-270, inscrita no CNPJ/MF nº 07.889.969/0001-04 e NIRE nº 41300071276 em 02 de março de 2.006 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sra. ADRIANA LUCCHIN DE CAMPOS COSTA, brasileira, natural de Guarapuava estado do Paraná, casada em regime de comunhão parcial de bens, Dentista, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.554.798-7/SSP-PR, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 820.421.019-15, residente e domiciliada à Rua Bom Jesus nº 48 – Apto 1501, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 85.035-010; **CONSTRUTORA RIZENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Francisco Rocha nº 643, Bairro Batel, CEP 80.420-130, inscrita no CNPJ sob nº 77.167.187/0001-47 e NIRE nº 41201558908 em 22 de julho de 1976 – JUCEPAR, neste ato representada por seu Administrador Sr. JEFFERSON RIZENTAL GOMES, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil nº 531.017-2/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 157.513.099-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Rocha, 643, Bairro Batel, em Curitiba, PR., CEP nº 80.420-130; **TRANSGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de Privado com sede e domicílio comercial em Guarapuava – PR, à Rua Rubens Fleury da Rocha nº 371 – Bairro Bom Sucesso – Paraná, CEP nº 85.055-080, inscrita no CNPJ sob nº 79.054.953/0001-92 e NIRE nº 4120072157-1 em 12 de Dezembro de 1.985 – JUCEPAR, neste ato representada por seus Administradores Srs. Acir Antonio Gulin e Alexandre Radtke, (anteriormente qualificados), **CRIVELL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - PR., à Rua Mateus Leme nº 1.631 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ sob nº 82.316.357/0001-48 e NIRE nº 412.024.425-74 em 01 de Novembro de 1.990 - JUCEPAR, neste ato por seus representantes legais Srs. GILBERTO CRIVELLARO, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Cédula de Identidade Civil nº 325.312/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 006.328.219-49, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 e ALDA NATÁLIA GULIN CRIVELLARO, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 587.628-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 839.330.349-49, residente e domiciliada à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 e **CRIVELLARO PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial na Cidade de Curitiba - Paraná, à Rua Dr. Manoel

144

(Handwritten signatures and initials)

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.
15 ABR. 2021
125
Guarapuava Paraná
TABELA DE GOIS - TABELA
E ZITÓDILE - TABELA - S A - AUX. JURAMENTADO
AFONSO MARCOS MANGA - AUX. JURAMENTADO
SÍGELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
CINTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pedro nº 807, Bairro Cabral, inscrita no CNPJ/MF nº 07.717.475/0001-42 e NIRE nº 4130007075-0 em 31 de outubro de 2005 - JUCEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. GILBERTO CRIVELLARO (anteriormente qualificado), únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Guarapuava – Pr., à Rua Sorocaba, 277, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 4120155573-9 em 08 de Dezembro de 1.977.

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adotará a denominação social de **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, e será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei n 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único – A sociedade poderá se transformar para outro tipo societário, por deliberação dos sócios observadas a forma e as condições estabelecidas na Cláusula VIII.

CLÁUSULA II – SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social à Rua Sorocaba nº 277, Bairro Conradinho, em Guarapuava, PR., CEP 85.055-090, e as seguintes filiais:

FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.147.387/0002-19

NIRE: 41901176293

Rua Bogotá nº 190

Bairro Jardim Alice I

Foz do Iguaçu – PR - CEP nº 85.858-030

CURITIBA – PR

CNPJ sob nº 77.147.387

Rua Francisco Rocha nº 643 - Bairro Batel

CEP nº 80.420-130.

A filial criada irá operar com o objetivo de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional e os serviços combinados de escritório de apoio administrativo e compras.

Parágrafo Único – Por deliberação dos sócios, observadas a forma e as condições estabelecidas na Cláusula VIII, poderão ser criadas, extintas ou

UENO NULTON
[Handwritten signatures and stamps]

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

GÓIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

REGISTRO DE NOTAS
A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

Guarapuava
Paraná

15 ABR. 2021 126

TEREZINHA HELENA DE GÓIS - TABELIÁ
E ZILQUIEL BARBOZA - TABELIAMENTO
AFONSO MARCOS MANCASZ - AUX. JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO

FLS. 08

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

transferidas filiais, agências, ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de transporte rodoviário coletivo urbano regular de passageiros em ônibus, inclusive o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, transporte escolar e a prestação do transporte turístico de superfície previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, tendo iniciado suas atividades em 1º de dezembro de 1977.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é R\$ 8.653.328,66 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e tres mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) dividido em 865.332.866 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentas e sessenta e seis) quotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, inteiramente integralizado e subscrito na forma abaixo.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERCENTUAL
TRIPLO J&M-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇ. S/A	834	8,34	0,00010%
CRIVELL PART. E EMPREEND. IMOB. LTDA	834	8,34	0,00010%
CONTROLE PART. E EMPREEND. IMOB. S/A	834	8,34	0,00010%
CRIVELLARO PARTICIPAÇÕES S/A	834	8,34	0,00010%
EMPRESA NOVA UNIÃO DE PARTIC. S/A	834	8,34	0,00010%
JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTIC. S/A	834	8,34	0,00010%
CONSTRUTORA RIZENTAL LTDA	834	8,34	0,00010%
MONTE BIANCO PARTICIPAÇÕES S/A	834	8,34	0,00010%
TRANSGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA	865.326.194	8.653.261,94	99,99923%
TOTAL	865.332.866	8.653.328,66	100,0000%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA VI - CESSÃO DE QUOTAS/DIREITO DE PREFERÊNCIA

BUENO MILTON
T44

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
AUTENTICAÇÃO
Cópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.
15 ABR 2021
Parapuava Paraná
E ZIQUIEL BARBOSA A. A. JURAMENTADO
AFONSO MARCOS MANTOVANI JURAMENTADO
CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO
CINTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA - AUX. JURAMENTADA
FLS. 09

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade é administrada por 07 (sete) Administradores não sócios, designados no Contrato Social da Sociedade, aos quais será conferido o título de Administradores da Sociedade pelos sócios, podendo constituir mandatários residentes no país.

Parágrafo Primeiro – A designação de administradores “não sócios” dependerá da deliberação de sócios que represente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual poderá ser dada no próprio instrumento de alteração contratual, antes de sua averbação no registro competente ou através de ato separado.

Parágrafo Segundo – Ficam investidos na função de Administradores “não” sócios os Srs. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de Marília estado de São Paulo, casado em regime de comunhão universal de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1.466.708-3/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 007.997.638-70, residente e domiciliado à Rua Presidente Getulio Vargas nº 1019 – Apto 601, Bairro Centro, em Guarapuava, PR., CEP nº 85010-280, **MARIANGELA LUCCHIN CAMARGO E SILVA**, brasileira, natural de Guarapuava estado do Paraná, casada em regime de comunhão universal de bens, Assessora de Diretoria, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.542.615/2/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 487.243.519-20, residente e domiciliada à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1019 – Apto 601, Bairro Centro, em Guarapuava, PR., CEP nº 85010-280, **ADRIANO GULIN RIBEIRO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, maior, solteiro, nascido em 19/02/1970, engenheiro agrônomo, portador da carteira de profissional do CREA/PR n.º 30.016-D, expedida em 26/11/1997, portador da carteira de identidade civil n.º 1.315.213-6/SSP-PR, Inscrito junto ao Cadastro de Pessoas



TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

NIRE Nº 4120155573-9

C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
 R. Mal. Eleniano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299
GOIS TABELIONATO DE NOTAS
 A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.
 Guaruapuava Paraná 15 ABR 2021 129
 TEREZINHA HELENA DE GOIS - TABELIA
 E ZIQUETE BARBOSA - AUX. JURAMENTADO
 AFONSO MARCOS MANCASZ - AUX. JURAMENTADO
 CELSO PRATES DE ANDRADE - AUX. JURAMENTADO

TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital que possuírem, podendo também os lucros, conforme decisão dos sócios, serem distribuídos aos quotistas ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro - No primeiro quadrimestre ao término do exercício social se reunirão os sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração até 30 dias antes da data marcada para a reunião, de acordo com o disposto no Artº 1.078, caput, inciso I e § 1º do inciso III, do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão manifestar-se sobre o Balanço Patrimonial dentro de 30 (trinta) dias de sua deliberação e o silêncio equivale à sua aprovação.

CLÁUSULA X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade não se dissolverá em caso de falência, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista, dissolvendo-se somente por deliberação dos sócios ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da Sociedade por força de lei ou por deliberação dos sócios, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de falência, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer sócio, suas quotas serão resgatadas pela Sociedade, por seu valor de patrimônio líquido apurado de acordo com Balanço Patrimonial a ser especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. O valor de resgate será pago em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data em que for aprovado o Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Terceiro – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cujus*, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um representante dentre eles escolhido.

Parágrafo Quarto – Se os herdeiros do sócio falecido não desejarem continuar na sociedade, os seus haveres, apurados por balanço, serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
NIRE Nº 4120155573-9
C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38



TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
130

Parágrafo Quinto – Fica, entretanto, facultado, mediante **consenso unânime** entre os sócios e herdeiros, o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

CLÁUSULA XI - DESIMPEDIMENTO

As sócias e os Administradores eleitos expressamente declaram, cada um, individualmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII - FORO

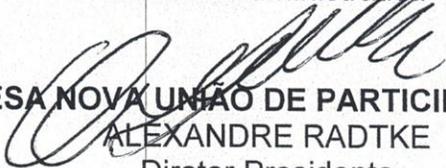
As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, como competente para julgar questões relacionadas com este contrato social, com expressa renúncia a qualquer outro, privilegiado ou não.

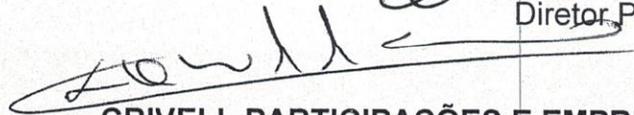
Tendo, mediante estes termos, pactuado, as partes assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Guarapuava/PR, 04 de abril de 2.013.


CONTROLE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ANGELO GULIN NETO
Diretor Vice Presidente


MONTE BIANCO PARTICIPAÇÕES S/A
ADRIANA LUCCHIN DE CAMPOS COSTA
Diretora Administrativa


EMPRESA NOVA UNIÃO DE PARTICIPAÇÕES S/A.
ALEXANDRE RADTKE
Diretor Presidente


CRIVELL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
GILBERTO CRIVELLARO e ALDA NATÁLIA GULIN CRIVELLARO
Administradores

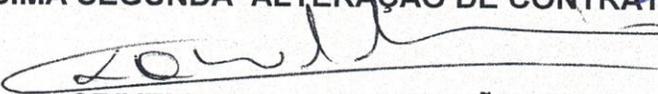


TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
NIRE Nº 4120155573-9
C.N.P.J. Nº 77.147.387/0001-38

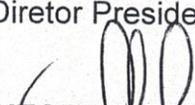
131

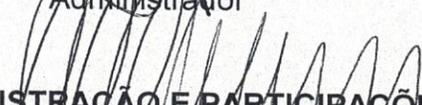
TRIGESIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

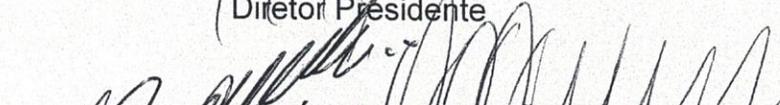
FLS.013


CRIVELLARO PARTICIPAÇÕES S/A
GILBERTO CRIVELLARO
Diretor Presidente



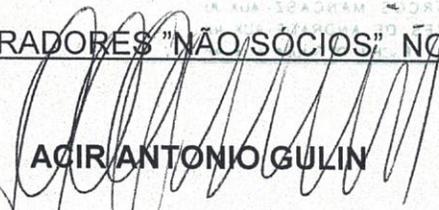

CONSTRUTORA RIZENTAL LTDA.
JEFFERSON RIZENTAL GOMES
Administrador


JAMAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ACIR ANTONIO GULIN
Diretor Presidente

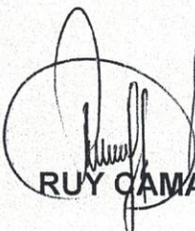

TRANSGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA
ALEXANDRE RADTKE e ACIR ANTONIO GULIN
Administradores

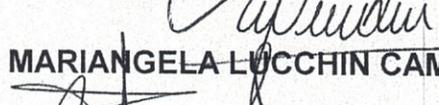

TRIPLO J&M ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
JOSÉ GULIN
Diretor Presidente

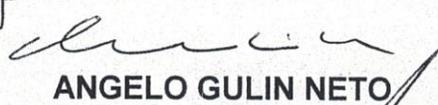
ADMINISTRADORES "NÃO SÓCIOS" NOMEADOS:


ACIR ANTONIO GULIN

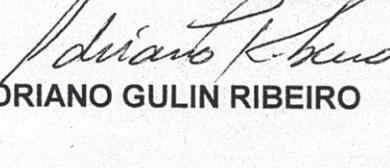

ALEXANDRE RADTKE


RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR


MARIANGELA LUCCHIN CAMARGO E SILVA


ANGELO GULIN NETO


THIAGO NASTAS GULIN


ADRIANO GULIN RIBEIRO





GOIS - 2º TABELIONATO DE NOTAS
R. Mal. Floriano Peixoto, 1573 - (42) 3623-2299

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. Do que dou fé.

28 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Guarapuava
Paraná

15 ABR. 2021

TEREZINHA HELENA DE GOIS-TABELIONATO

EZIQUEL BARBOSA-AUX. JURAMENTADO

AFONSO MARCOS MANCASSA-AUX. JURAMENTADO

CELSO PRATES DE ANDRADE-AUX. JURAMENTADO

CINTHIA GRAZIELY LESCHUK DE SOUZA-AUX. JURAMENTADO

Tabellionato de Notas
Eclusivo para
Autenticação de Cópia

TR30019

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2013
SQB NÚMERO: 41901331230
Protocolo: 13/253135-6, DE 09/05/2013

Empresa: 41 2 0155573 9

TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

132



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA		Protocolo: PRC2109343583			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201555739	CNPJ 77.147.387/0001-38	Data de Ato Constitutivo 08/12/1977	Início de Atividade 08/12/1977		
Endereço Completo Rua SOROCABA, Nº 277, CONRADINHO - Guarapuava/PR - CEP 85055-090					
Objeto Social TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO URBANO REGULAR DE PASSAGEIROS EM ONIBUS, INCLUSIVE O TRANSPORTE DE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE ESCOLAR E A PRESTACAO DO TRANSPORTE TURISTICO DE SUPERFICIE PREVISTO NA LEGISLACAO EM VIGOR E TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIAO METROPOLITANA, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E A ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULO RODOVIARIO PROPRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.					
Capital Social R\$ 8.653.328,66 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 8.653.328,66 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)					
Dados do Sócio					
Nome TRANSGUARA PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ 79.054.953/0001-92	Participação no capital R\$ 8.653.261,94	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome CRIVELL PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CPF/CNPJ E82.316.357/0001-48	Participação no capital R\$ 8,34	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RIZENTAL PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES S/A	CPF/CNPJ 77.167.187/0001-47	Participação no capital R\$ 8,34	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome TRIPLO J & M - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	CPF/CNPJ 06.171.865/0001-05	Participação no capital R\$ 8,34	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome EMPRESA NOVA UNIAO DE PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ 07.696.262/0001-81	Participação no capital R\$ 8,34	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome CONTROLE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	CPF/CNPJ 82.320.060/0001-56	Participação no capital R\$ 8,34	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JAMAG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	CPF/CNPJ 06.058.844/0001-70	Participação no capital R\$ 8,34	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome SOCIETE D'INOVATION E EMPREENDIMENTOS S/A	CPF/CNPJ 07.717.475/0001-42	Participação no capital R\$ 8,34	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MONTE BIANCO PARTICIPACOES S/A	CPF/CNPJ 07.889.969/0001-04	Participação no capital R\$ 8,34	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome CRIVELL PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CPF/CNPJ E82.316.357/0001-48	Participação no capital R\$ 8,34	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



133



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA					Protocolo: PRC2109343583
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
Nome ALEXANDRE RADTKE	CPF/CNPJ 028.104.849-53	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ADRIANA LUCCHIN	CPF/CNPJ 820.421.019-15	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ANGELO GULIN NETO	CPF/CNPJ 022.699.599-22	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOELSON JOSE GULIN	CPF/CNPJ 628.479.969-15	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSIMAR TEREZINHA GULIN MARTINS	CPF/CNPJ 600.484.099-87	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ACIR ANTONIO GULIN	CPF/CNPJ 017.471.939-68	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ANTONIO LUCCHIN	CPF/CNPJ 123.648.609-97	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JEFFERSON RIZENTAL GOMES	CPF/CNPJ 157.513.099-87	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome GILBERTO CRIVELLARO	CPF/CNPJ 006.328.219-49	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ESPÓLIO DE JOSE GULIN	CPF/CNPJ 003.253.259-87	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ALDA NATALIA GULIN CRIVELLARO	CPF/CNPJ 839.330.349-49	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARIANGELA LUCCHIN CAMARGO E SILVA	CPF 487.243.519-20			Término do mandato Indeterminado	
Nome ADRIANO GULIN RIBEIRO	CPF 706.141.563-00			Término do mandato Indeterminado	
Nome ALEXANDRE RADTKE	CPF 028.104.849-53			Término do mandato Indeterminado	
Nome ANGELO GULIN NETO	CPF 022.699.599-22			Término do mandato Indeterminado	
Nome ACIR ANTONIO GULIN	CPF 017.471.939-68			Término do mandato Indeterminado	
Nome JEFFERSON RIZENTAL GOMES	CPF 157.513.099-87			Término do mandato Indeterminado	
Nome THIAGO NASTAS GULIN	CPF 022.755.489-20			Término do mandato Indeterminado	
Nome RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR	CPF 007.997.638-70			Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 08/04/2021	Número 20211349755	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO	Situação ATIVA Status		



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

134



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA	Protocolo: PRC2109343583
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
NOME EMPRESARIAL)	SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	
1 - NIRE: 41901176293	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo RUA BOGOTÁ, Nº 190 , JARDIM ALICE I, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85858030	
2 - NIRE: 41901331230	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo RUA FRANCISCO ROCHA, Nº 643 , BATEL, Curitiba, PR, CEP: 80420130	
3 - NIRE: xxxxxxxx	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo AVENIDA CALISTRATO MULLER SALLES, Nº SN , PROGRESSO, Laguna, SC, CEP: 88790000	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/11/2021, às 10:17:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TFMEXCMB**.



PRC2109343583

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

[Handwritten signature]

135

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1579205623

NOME
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1466708-3 SESP PR

CPF
007.997.638-70

DATA NASCIMENTO
19/04/1958

FILIAÇÃO
RUY CAMARGO E SILVA
LUIZA FERREIRA E SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02801818628

VALIDADE
22/01/2023

1ª HABILITACAO
18/06/1976

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUARAPUAVA, PR

DATA EMISSAO
23/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
83595081537
PR913870241

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1579205623

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.862.700-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/01/2008

Nome: **THIAGO NASTAS GULIN**

Filiação: **ALCIDES PEDRO GULIN**
NAGIBE NESTAS GULIN

Naturalidade: **PONTA GROSSA/PR** DATA DE NASCIMENTO: **31/07/1978**

DOC. ORIGEM: **COMARCA=PONTA GROSSA/PR, 1 OFICIO**
C.NASC=10685, LIVRO=A147, FOLHA=407

CURITIBA/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.862.700-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **THIAGO NASTAS GULIN**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. BRASIL / UF: **PR**
5862700-3 SESP

CNPJ: **022.755.489-20** DATA NASCIMENTO: **31/07/1978**

MUNICÍPIO: **ALCIDES PEDRO GULIN**

RENHEÇO: **NAGIBE NESTAS GULIN**

VALIDADE: **27/09/2016** 1º HABILITADO: **22/08/1996**

IP REGISTRO: **01969590717** CAT. HAB: **B**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

496112064

OBSERVAÇÕES

LOCAL: **GUARAPUAVA, PR** DATA EMISSÃO: **28/09/2011**

ASSINATURA DO TITULAR

9455732480
 22803101106

ASSINATURA DO EMISSOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

496112064

[Handwritten signature]

136



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.147.387/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SOROCABA	NÚMERO 277	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 85.055-090	BAIRRO/DISTRITO CONRADINHO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3035-3388/ (42) 3035-3388
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2022 às 13:53:03 (data e hora de Brasília).

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
 17/01/2022 - 13:55:56

CNPJ:	77.147.387/0001-38	Inscrição Estadual:	90442489-70
Nome Empresarial:	TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA SOROCABA		
Número:	277	Complemento:	
Bairro:	CONRADINHO		
Município:	GUARAPUAVA	UF:	PR
CEP:	85.055-090	Telefone:	(42)3035-3388
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4929902 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4922101 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIAO METROPOLITANA 4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR 4929904 - ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Início das Atividades:	06/2008
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 06/2008
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 06/2008
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

139

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
CNPJ: 77.147.387/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:02 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **2F79.8C26.00CD.0F76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 140

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 77.147.387/0001-38
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Endereço: RUA SOROCABA 277 277 JARDIM DONA M / BONSUCESSO / GUARAPUAVA / PR / 85055-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2022 a 14/02/2022

Certificação Número: 2022011603133197217089

Informação obtida em 17/01/2022 13:51:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

141

Página 1 de 1

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.147.387/0001-38
Certidão n°: 53978057/2021
Expedição: 16/11/2021, às 16:20:17
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.147.387/0001-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0026000-88.2008.5.09.0096 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

142

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 025912883-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.147.387/0001-38**
Nome: **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 18/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

143



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 73189/2021

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

Contribuinte

Nome : **472980 - TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**
CNPJ/CPF: 77.147.387/0001-38
Endereço: Rua SOROCABA - Código1309, 277
Complemento:
Bairro: CONRADINHO CEP: 85.055-090
Cidade: Guarapuava Estado: Paraná

Finalidade

Data de Emissão	Data de Validade
20/10/2021	90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Guarapuava

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



144

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA

CNPJ 77.147.387/0001-38, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 03 de Novembro de 2021

RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA



145



DECRETO nº 8706, de 04 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o memorial de cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

Considerando os autos de agravo de instrumento nº 0003748-87.2021.8.16.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especialmente as três audiências conciliatórias realizadas nos referidos autos;

Considerando o Ofício protocolado, em 27 de abril de 2021, pela empresa Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda, concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Guarapuava;

Considerando a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos 774494/20 (Acórdão 286/21), em que determina que o Município de Guarapuava apresente solução para as concessionárias do serviço enquanto perdurar a pandemia e a consequente queda acentuada na demanda de passageiros,

DECRETA

Art. 1º A tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava passa a vigorar, a partir da zero hora do dia 15 de maio de 2021, com o valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

I - para os estudantes que utilizam a meia passagem, a tarifa do transporte coletivo urbano, passa a vigorar no valor de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);

II - para os estudantes cadastrados no EDUCARD GUARAPUAVA, a tarifa do transporte coletivo urbano fica mantida no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de maio de 2021, revogando o Decreto nº 7487/2019.

Guarapuava, 04 de maio de 2021

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, Ruy Camargo e Silva Junior, portador do CPF nº 007.997.638-70 representante legal da Empresa Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda., CNPJ nº 77.147.387/0001-38, declaro que estou plenamente de acordo com o aditivo contrato 005/2019 junto a Surg - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, conforme Decreto Municipal 8706/2021 o valor da tarifa de credito de transporte coletivo urbano é R\$ 3,75 a partir de 15/05/2021.

Guarapuava, 17 de janeiro de 2022.

Por ser expressão da verdade, assino abaixo.



Transp. Col. Perola do Oeste Ltda
CNPJ: 77.147.387/0001-38
Ruy Camargo e Silva Junior

9
147

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 77.147.387/0001-38, sediada em Guarapuava PR a Rua Sorocaba, 277, Conradinho, através de seu representante, Srº Ruy Camargo e Silva Junior , CPF nº 007.997.638-70 RG N° 1.466.708-3-SSP-PR, , declara sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Guarapuava, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Guarapuava, 17 de Janeiro de 2022,;

Ruy Camargo e Silva Junior
CPF nº 007.997.638-70 / RG N° 1.466.708-3 -SSP-PR



148

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Prorrogação do Contrato Requisição Preliminar 001/2019

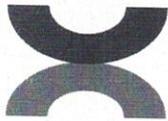
Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale transporte para funcionários da SURG.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 24 de Janeiro de 2022.

BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade



MINUTA DO

**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES
COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como seus termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

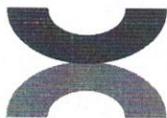
Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário nº 05/2019 e seus aditivos pelo período de mais 12 (doze) meses, mantidas todas as demais condições descritas no contrato originário e de seus aditivos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 29 de janeiro de 2022, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

150

constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01 e 02, 0, e 04.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor técnico

**TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
CONTRATADA**

RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal

JORGETE LACERDA

Gestora do Contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS

Fiscal do Contrato



151
D

PARECER JURÍDICO nº 006/2022

Interessado(a): Gestora do contrato.

Processo: solicitação de prorrogação do contrato nº: 05/2019, proveniente da Inexigibilidade de licitação nº 01/2019(5º aditivo contratual).

Assunto: Trata-se de parecer sobre a prorrogação de prazo do contrato nº 05/2019.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATADO POR INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016 e artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie

I - DO RELATÓRIO:

1.1.Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº05/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, decorrente do processo de contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019, pelo prazo de mais 12 meses.

Consta do processo administrativo além dos documentos referentes ao processo de contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019 e docs. relativo ao 1º aditivo (aditivo revisão de preços), docs. Relativo ao 2º, 3º, 4º aditivo (para a prorrogação de prazo) e solicitação de prorrogação do contrato 05/2019, com objeto (Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG) e a seguinte justificativa da prorrogação: **"O objeto da presente inexigibilidade é utilizado mensalmente pela SURG, para fins de fornecer vale transporte a todos os colaboradores que necessitam utilizar o transporte público do Município. Com isso, a SURG pretende, e é imprescindível, a continuação da contratação, com a única empresa detentora da concessão dos serviços de transporte coletivo, sendo que a prorrogação se mostra a melhor ferramenta, já que é mais rápida e econômica que a abertura de um novo processo de inexigibilidade, e a finalidade estará atendida de igual forma.**

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresa estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Convênios da SURG: conforme segue: Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: Em contato com a empresa contratada **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE**, essa informou que possui interesse na continuidade do contrato, conforme documento, em anexo;

D



152
D

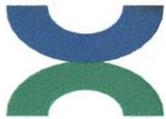
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula quinta e sexta do contrato;**
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica, operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que o valor da tarifa do transporte público permanece inalterada; ressalta-se que não foram coletados orçamentos de outras empresas, tendo em vista a contratada é a única no Município e a tarifa é fixada mediante Decreto Executivo, situação que caracterizou a inexigibilidade;**
- IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: deve ser atestada a existência de recursos pela autoridade superior;**
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;**
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;**
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;**
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 29/01/2022, havendo portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;**
- IX - haja autorização da autoridade competente; a autorização superior deve seguir o anexo. ”**

1.2. Foi juntado:

- às folhas 146, carta de anuência da empresa em questão dando conta da autorização e aceitação da renovação contratual;
- às folhas 139, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da empresa em questão;
- às folhas 142, certidão positiva de débitos tributários e de dívida ativa Estadual com efeitos de negativa;
- às folhas 143, certidão positiva com efeito de negativa relativos aos tributos do Município de Guarapuava;
- às folhas 140, certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- às folhas 141, certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;
- das folhas 119 a 131, alteração de contrato social com consolidação;
- às folhas 132, 133 e 134, certidão simplificada da empresa contratada;
- às folhas 135 e 136 documentos pessoais de dois dos sócios da empresa contratada; às folhas 137, cadastro nacional da pessoa jurídica;
- às folhas 138, cadastro de consulta pública de cadastro;
- às folhas 144, certidão negativa dando conta da inexistência de ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- às folhas 148, decreto nº 8706/21 dando conta do valor tarifário do transporte público neste Município;
- às folhas 147, declaração unificada emitida pela empresa contratada;
- às folhas 148, previsão de haver recursos financeiros assinado pela Contadora da SURG e
- às folhas 149 e 150 foi juntada 5ª minuta contratual.

Este é o relatório.

D



153
P

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se ao **5ª minuta de aditamento**, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO – DOS ADITIVOS CONTRATUAIS:

3.1.1. Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 05/2019 com a JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL nos seguintes termos: **“O objeto da presente inexigibilidade é utilizado mensalmente pela SURG, para fins de fornecer vale transporte a todos os colaboradores que necessitam utilizar o transporte público do Município. Com isso, a SURG pretende, e é imprescindível, a continuação da contratação, com a única empresa detentora da concessão dos serviços de transporte coletivo, sendo que a prorrogação se mostra a melhor ferramenta, já que é mais rápida e econômica que a abertura de um novo processo de inexigibilidade, e a finalidade estará atendida de igual forma...”**

3.1.2. No tocante ao prazo, observamos que o contrato sob nº 05/2019, com prazo de 12 meses foi assinado no dia 28 de janeiro de 2021, com objeto **“Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG ...”**, porém consta da publicação do aditivo contratual (folhas 111) que o período de 12 meses teve início de vigência em 29 de janeiro de 2021, de tal sorte, entendo que o prazo do último aditivo finda em 29 de janeiro de 2022.

3.1.3. No tocante ao preço/vantajosidade, na solicitação de prorrogação de contrato, aponta-se que a empresa em questão é detentora da concessão dos serviços de transporte coletivo e que a prorrogação se mostra mais vantajosa e que o preço foi ditado pelo de decreto nº8706/2021, apontado que existe a vantagem técnica com custos de uma nova licitação, demonstrando, portanto a Vantajosidade financeira e operacional. Seguindo esta toada, a vantajosidade persiste.

Para a questão trazemos a baila o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

P



154

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

154



155
P

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independente de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a **5 (cinco) anos** seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos **será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente** e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

P



156
S

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I- haja interesse das partes;

II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;

V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;

VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;

IX- haja autorização da autoridade competente.

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarados expressamente há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado, **a gestora do contrato, no documento juntado às folhas 117 e 118 afirma que foi verificado o interesse do contratado na continuidade do contratado;**
- **Existência de previsão de prorrogação no contrato** - por ser a empresa em questão a única no Município de Guarapuava prestadora do serviço de transporte coletivo com itinerário fixo municipal o presente procedimento se trata de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e não precedido de edital convocatório, no entanto, observamos que no contrato em sua cláusula quinta há previsão de prorrogação contratual
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, eis que **a tarifa é fixada por Decreto Municipal;**
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação** - no documento de folhas 148 foi pontuado que existem recursos financeiros para atender a prorrogação, dando assim atendimento ao entabulado no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência;
- **Do cumprimento das obrigações da contratada** - o documento de folhas 117/118 da conta da constatação da verificação de que o contratado vem cumprido com suas obrigações, sem qualquer prejuízo à Administração;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado** - **Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - pelo constante do procedimento, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - O documento de folhas 117/118 atesta nos autos a inexistência de sanções restritivas da

D



157
P

atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado, em fase de cumprimento;

- **Respeito ao limite da modalidade de licitação - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação;**

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo - entendo houve requerimento na vigência contratual, mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 29 de janeiro de 2022;**
- **Entendo que se faz necessário a juntada da ata(e sua publicação) indicando o nome dos gestores e fiscais, bem como, dos ata e publicação dos atuais Diretores Administrativos.**
- **Ressalto que o Diretor Administrativo deve anuir com a prorrogação do contrato em questão, e**
- **Formalização mediante termo aditivo - a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 149 e 150, no entanto, lacuna ali constante (data) deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo, bem como, referida minuta devi indicar corretamente (cláusula quinta), os números dos contratos aditivos.**

IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINO** pela possibilidade de realização do 5º **aditivo** requerido, observando-se desta maneira o disposto no **artigo 71 da Lei da 13.303/2016** e **artigo 127, inciso III, letra "a"** e seu **§ 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes a espécie.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 26 de janeiro de 2022.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza

Advogada



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatros dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edemilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

Antonio Carlos Santos Alves

Edemilson Antonio Pires

Valdeney Jorge Domingues da Silva

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico

Acir Ribeiro Queiróz

Shaylane Stavinski Ribeiro

Nilton Cesar dos Santos

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Extraos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na
folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta
Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de
1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, am Guarapuava,
Estado do Paraná. DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, as 17h00min
(dezoito horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento).

CONSTITUIÇÃO
Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e
secretário; Paulo Cesar Tracz. **ORDEM DO DIA:** I - Eleição do Conselho de
Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**
I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração,
órgão de deliberação colegiada da Companhia, será composto de 3 (três) a 6
(seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ele
eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para
compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores:
membros efetivos: **Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar,
residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso,
Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2
SSP/PR e CPF nº 340.629.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro,
casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro,
1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil
RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-62; **Edenilson Antonio**
Presidante Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da
Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº
926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira
Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3250 Apto 103, Santa
Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº
10.429.043-4 SSP/PR e CPF nº 068.028.209-27; **Valdeney Jorge**
Domingues da Silva, brasileiro, casado, Administrador, residente e
domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná,
portador da Identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SSP/PR e CPF nº
288.212.629-67; **Nilton Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador,
residente e domiciliado na Rua Des Palmeiras, 154, Bairro Industrial,
Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 7.635.323-9
SSP/PR e CPF nº 019.403.919-62. II) Conforme artigo 24º do Estatuto
Social, A Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho
Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não,
eleitos atualmente pela Assembleia Geral dessa forma foi deliberado para
compor o **CONSELHO FISCAL**, foram reeleitos, membros efetivos, os
senhores: **José Valtir Queiroz**, brasileiro, casado, Contador, residente e
domiciliado na Travessa Dr. Murici, 35 (Alto de XV, Guarapuava, Paraná,
portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº
412.029.376-34; **Pitágo Mário Stryliuk**, brasileiro, casado, Administrador,
residente e domiciliado na Rua João Paesold, 14 Santana, Guarapuava,
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-8 SSP/PR
e CPF nº 804.164.568-00; **Adão Alcione Montano**, brasileiro, casado,
Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon,
Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº
928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.658-06; membros suplentes:
respectivamente: **José Valtir Ribeiro**, brasileiro, casado, Contador,
residente e domiciliado na Rua Otto Rické, 214 São Cristóvão, Guarapuava -
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-3 SSP/PR
e CPF nº 495.630.769-16; **Flávio Alexandre**, brasileiro, casado, Engenheiro,
residente e domiciliado na Rua João Paesold, 233 Santana, Guarapuava -
Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.693.818-X e CPF nº
060.268.538-11,0, todos arquivados nos requisitos estabelecidos nos
artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. **ACIONISTAS**
PRESENTES: Doraci Sengar Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth
Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos
Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane
Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. **CERTIDÃO:**
Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 148 do livro
de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob
nº 69.8906 em 12 de junho de 1972. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.
Doraci Sengar Luy - Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro
de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar
dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da
Silva, Adão Alcione Montano, José Valtir Ribeiro, Paulo Sérgio Stryliuk.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às
18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso
Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava,
Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma
legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do
Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos
Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio
Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos
Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro
Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner,
para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que
acordo com o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de
para preencher o cargo de Diretor Administrativo da
SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para
Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b)
Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída:
DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner
Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil,
residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202,
Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava,
Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade
Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04;
DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera,
brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e
domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152,
Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do
Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº
1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no
CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar
vai por todos assinada. Guarapuava., 04 de Janeiro de
2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex
Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro
Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski
Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilton
Cesar dos Santos.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 45432821
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.
torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/
Pr., a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos
perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto
produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
Nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis,
município de Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 46252821
A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS - EIRELI, torna público
que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a
Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papelão em bruto,
a ser implantada sito à Rua Cruzeiro do sul, 1102, bairro Emiliano Perazza,
município de Pinhais/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA 46172821
A LORIVAL MOREIRA COSTA ME. CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público
que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a
Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada
sito à R RIO TINGUL, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO** 48122821
José Carlos Postarolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da
Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista,
S/N, zona Rural, Guaziranga / PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO** 4683/2021
Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer
ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição
Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa,
Siqueira Campos, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO 4550/2021
José Carlos Postarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação
para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural,
Guaziranga / PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
SIMPLIFICADA** 4528/2021
A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA,
torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de
Pinhais/Pr., a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de
cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte



PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira
- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Varrição

- Ruth Galicioli Schegel
- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido
- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos
- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange
- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

Departamento de Tecnologia e Informática

- João Dutra Cristóforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SURG

PORTARIA Nº 1/2022

161

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.
- Art. 2º** - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.
- Parágrafo Único** – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.
- Art. 3º** - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.
- Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.
- Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

- Art. 1º** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:
- GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
- Jorgete Lacerda
- FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
- Almoxarifado:**
- João Vanor Siqueira
 - Dirceu Kloster
- Departamento Administrativo**
- Vera Aparecida Lack Santos
 - Osmar Pereira
- Departamento de Varreção**
- Ruth Galicioli Schegel
- Departamento de Matos Fonseca**
- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca
- Departamento de Coleta de lixo**
- Silvana candido
- Departamento de Manutenção Mecânica**
- Fernanda de Oliveira Lopes
- Departamento de Manutenção elétrica**
- Leandro Monteiro da Silva
- Departamento de manutenção elétrica**
- Jacqueline Satiko Tsuji
- Departamento de Obras**
- João Valdecir dos Santos
- Departamento de Praças e Parques**
- José Maria Trindade de Jesus
- Departamento de Segurança do Trabalho**
- Eduardo Moreira da Rosa
- Departamento de Sinalização Viária**
- Amarildo Carraro
- Departamento Técnico**
- Igraziane Limberger
 - Loacir Carlos da Fonseca
 - Maria de Fátima Werneck Lange
 - Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.



162

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS
portador do R.G. nº 40941908

inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER- Diretor Administrativo e JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS - Fiscal do contrato

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. JORGETE LACERDA, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo. JORGETE LACERDA - fiscal dos contratos.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná,

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR TRACZ - Pregoeiro Oficial da SURG.

AVISO DE LICITAÇÃO

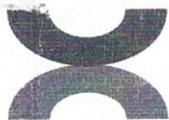
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

DATA: 25/01/2022



**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES
COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como seus termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário nº 05/2019 e seus aditivos pelo período de mais 12 (doze) meses, mantidas todas as demais condições descritas no contrato originário e de seus aditivos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de **29 de janeiro de 2022**, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01 e 02, 03, e 04.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 27 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor técnico

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

CONTRATADA

RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR

Representante legal

JORGETE LACERDA

Gestora do Contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS

Fiscal do Contrato

SURG**ERRATA**

165

REF. PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2022**OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da SURG.**

DATA DE ABERTURA: 03/02/2022

HORÁRIO: 14H31M

Senhores Licitantes, COMUNICAMOS O QUE SEGUE:**Na página 21 do Edital****Onde se lê:****LOTE 01 - LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
5	40	UN	PNEUS 1000R20 RADIAL BORRACHUDO P/USO MISTO
6	20	UN	PNEUS 1000R20 RADIAL LISO P/USO MISTO
7	16	UN	PNEUS 900R20 RADIAL BORRACHUDO PARA USO MISTO
8	8	UN	PNEUS 900R20 RADIAL LISO PARA USO MISTO
9	2	UN	PNEUS 14.9X28 12 LONAS R1 AGRÍCOLA
10	8	UN	PNEUS 18.4 12 LONAS R1 AGRÍCOLA

Leia-se:**LOTE 01 - LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
5	40	UN	PNEUS 1000R20 CONVENCIONAL BORRACHUDO P/USO MISTO
6	20	UN	PNEUS 1000R20 CONVENCIONAL LISO P/USO MISTO
7	16	UN	PNEUS 900R20 CONVENCIONAL BORRACHUDO PARA USO MISTO
8	8	UN	PNEUS 900R20 CONVENCIONAL LISO PARA USO MISTO
9	2	UN	PNEUS 14.9-28 10 LONAS R1 AGRÍCOLA
10	8	UN	PNEUS 18.4-34 12 LONAS R1 AGRÍCOLA

Os demais itens permanecem inalterados, e a data de abertura da sessão passará a ser no dia 10/02/2022.

Guarapuava - PR, 31 de janeiro de 2022.

**PAULO CÉZAR TRACZ
PREGOEIRO****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como seus termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, art. 133, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os contratos das empresas estatais podem ter sua vigência até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário nº 05/2019 e seus aditivos pelo período de mais 12 (doze) meses, mantidas todas as demais condições descritas no contrato originário e de seus aditivos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 29 de janeiro de 2022, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01 e 02, 03, e 04.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 27 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER (a) e outros.**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 06/2020 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 046/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER SERVICOS**



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

166

Memorando 005-2022

Guarapuava, 12-04-2022

AO
Departamento de Licitação
A/C: Leiliane

Prezada Senhora

Considerando o teor do Boletim Oficial do Município em anexo, informamos ao departamento de Licitação que já se encontra em vigor a partir das zero horas do dia 04-04-2022 o valor da nova Tarifa do Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda de R\$ 3,75 para 4,30.

Atenciosamente

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

VERA AD^{LA} LACK SANTOS
RECURSOS HUMANOS



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 01 de abril de 2022
Veiculação: 01 de abril de 2022



Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2543/2016

Ano XXVIII

Nº 2343

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 9368/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Ofício protocolizado, pela empresa Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda, concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Guarapuava;

Considerando o memorial de cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

DECRETA

Art. 1º A tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava passa a vigorar, a partir da zero hora do dia 4 de abril de 2022, com o valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

I - para os estudantes que utilizam a meia passagem, a tarifa do transporte coletivo urbano, passa a vigorar no valor de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos);

II - para os estudantes cadastrados no EDUCARD GUARAPUAVA, a tarifa do transporte coletivo urbano fica mantida no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor as zero horas do dia no dia 4 de abril de 2022, revogando o Decreto nº 9361/2022 e as disposições contrárias.

Guarapuava, 01 de abril de 2022

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9369/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Nomear o Sr. Flavio Carlos Veras Junior, inscrito no CPF/MF 253.324.659-04, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 01 de abril de 2022

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07


168

**6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES
COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.147.387/0001-38, situada na Rua Sorocaba, n. 277 – Conradinho, em Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Sr. **RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato n. 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019 - Processo Administrativo n. 02/2019, bem como seus aditivos.

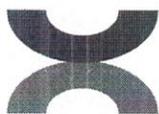
CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo faz-se necessário a fim de promover a revisão dos preços do contrato e de seus aditivo, tendo em vista que por meio do Decreto Municipal 9368/2022, houve aumento no valor da tarifa do transporte coletivo, passando de R\$3,75 para R\$4,30 cada.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 139 §5 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, que diz "§5º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO

Diante do aumento do valor do vale transporte coletivo, fica revisto o valor constante no 4º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos), devendo retroagir a data de 04 de abril de 2022.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

169

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 04 de abril de 2022, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo mesmo até a data final do contrato e seus aditivos, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04 e 05.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 13 de abril de 2022.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor-Administrativo da SURG


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico

RUY CAMARGO E SILVA
JUNIOR:00799763870
Assinado de forma digital por RUY
CAMARGO E SILVA
JUNIOR:00799763870
Dados: 2022.04.14 11:02:32 -03'00'

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
CONTRATADA

RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante legal


JORGETE LAGERDA
Gestora do Contrato


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato



170

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A <A HREF="HTTP://

WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/MPV/ANTIGAS_2001/2200-2.HTM">MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.8.1
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo : f87242575bb9ca6e864063384ae12cdc193811ef1f39f8c66bf4637eb8f654a7
Data de verificação : 14/04/2022 14:10:29 BRT
Fonte da data : Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR:***997638**, OU=presencial, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Nenhum certificado é necessário

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR:***997638**, OU=presencial, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 03/08/2021 12:30:41 BRT

Aprovado até : 03/08/2024 12:30:41 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 31/01/2018 14:12:26 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:12:26 BRT

 171

Emissor : CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 14/04/2022 12:20:39 BRT
Próxima atualização : 14/04/2022 18:20:39 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 11/02/2022 10:24:32 BRT
Próxima atualização : 12/05/2022 10:24:32 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

171V

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização : 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Processo: 14/2022 Modalidade: 9 - pregão - Registro de preço

Fornecedor: 43.338.044/0001-39 - JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA

Descrição do Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de mudas e sementes de flores, mudas de arbustos permanentes, substratos, adubos, pedras brancas, húmus de minhoca, grama e demais insumos, para plantio nos canteiros de praças, parques, rotatórias e avenidas do Município de Guarapuava

Valor total da Ata: 127.425,05

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Numero do Contrato: 13/2022

Data de Inicio do Contrato: 10/03/2022 Data de Expiracao do Contrato: 10/03/2023

Processo: 11/2021 Modalidade: 10 - Pregão

Fornecedor: 37.662.720/0001-22 - CONCREGUA CONCRETO E ARGAMASSA GUARAPUAVA LTDA

Descrição do Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto usinado.

Valor total do Contrato: 1.105.474,18

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA. OBJETO Revisão dos preços do contrato n. 05/2019, bem como seus aditivos.

FUNDAMENTO LEGAL Art. 139 §5 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, que diz "§5º. REVISÃO

Diante do aumento do valor do vale transporte coletivo, fica revisado o valor constante no 4º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos), devendo retroagir a data de 04 de abril de 2022.

FIRMAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04 e 05.

Guarapuava, 13 de abril de 2022. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER e outros.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 27/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA AU-DATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA..

OBJETO - prorrogação do prazo

VALIDADE E VIGÊNCIA O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar de 16 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE CONFORME SOLICITADO PELA CONTRATADA.

Item	Unid	Quant	Objeto	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviço	Anual	Contratação de assinatura anual de acesso a ferramenta de cálculo e estimativa de custos de reparação/manutenção de veículos e caminhões.	R\$8.828,19	R\$8.828,19

pertinentes a espécie, CONFORME PARECER JURÍDICO. Guarapuava, 12 de abril de 2022. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER e outros.**

FUNDAÇÃO PROTEGER

PORTARIA Nº 036/2022

O Presidente da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – FUNDAÇÃO PROTEGER, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 82 da Lei Complementar nº 120/2020,

RESOLVE

172

Art. 1º - Conceder férias à servidora:

Matrícula	Nome	Início 1º Período	Fim 1º Período
99120	ANDRÉIA GOMES ARAÚJO	14/04/2022	13/05/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Fundação Proteger, em 14 de abril de 2022.

ARI MARCOS BONA
Presidente da Fundação Proteger



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**ORIGEM: GESTÃO DE CONTRATOS
DO CONTRATO DE Nº 05/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**

OBJETO DO CONTRATO Nº 05/2019, Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG.

I - Relatório

O contrato em análise foi firmado em 29/01/2019 com vigência de 12 (doze) meses (fls.49/53 e sofreu as seguintes alterações:

- a) alteração em 12/02/2019, por meio do 1º Termo Aditivo de prazo (fls.58/59), no sentido de reduzir o valor (que passou para o custo unitário de R\$3,40);
- b) alteração em 29/01/2020, por meio do 2º Termo Aditivo de prazo (fls.84/85), no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, sem alteração de valor;
- c) alteração em 29/01/2021, por meio do 3º Termo Aditivo de prazo (fls.109/110) no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, sem alteração de valor;
- d) alteração em 15/05/2022, por meio do 4º Termo Aditivo de prazo (fls.114/115), no sentido de revisar, a maior, o valor unitário do vale-transporte, que passou para R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);



e) alteração em 29/01/2022, por meio do 5º Termo Aditivo de prazo (fls.163/164), no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, sem alteração de valor;

f) alteração em 13/04/2022, por meio do 6º Termo Aditivo de prazo (fls.168/169), no sentido de revisar, a maior, o valor unitário do vale-transporte, que passou para R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos).

II - Justificativa

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é utilizado mensalmente pela SURG, para fins de fornecer vale transporte a todos os colaboradores que necessitam utilizar o transporte público do Município. Com isso, a SURG pretende, e é imprescindível, a continuação da contratação, com a única empresa detentora da concessão dos serviços de transporte coletivo, sendo que a prorrogação se mostra a melhor ferramenta, já que é mais rápida e econômica que a abertura de um novo processo de inexigibilidade, e a finalidade estará atendida de igual forma.

III - Prazo de aditamento

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG em anexo, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: **Em contato com a empresa contratada TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE, essa informou que possui interesse na continuidade do contrato, conforme documento em anexo;**



- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: **previsão na cláusula quinta e sexta do contrato;**
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: **de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que o valor da tarifa do transporte público permanece inalterada; ressalta-se que não foram coletados orçamentos de outras empresas, tendo em vista a contratada é a única no Município e a tarifa é fixada mediante Decreto do Executivo, situação que caracterizou a inexigibilidade;**
- IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: **deve ser atestada a existência de recursos pela autoridade superior;**
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: **Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;**
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: **as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;**
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: **No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;**
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: **o ajuste originário vence em 29/01/2023, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;**
- IX - haja autorização da autoridade competente: **a autorização superior deve seguir em anexo;**

Sendo assim, encaminho para a Diretoria Jurídica para manifestação.

Guarapuava, 05/01/2023


JORGETE LACERDA

Gestora do contrato



CARTA DE ANUÊNCIA

Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda., CNPJ nº 77.147.387/0001-38, declaro que está plenamente de acordo com o aditivo contrato 01/2019 junto a SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e conforme Decreto Municipal 9368/2022 informa o valor da tarifa de credito de transporte coletivo urbano é R\$ 4,30 a partir de 04/04/2022;

Valor sujeito a alteração conforme Decreto Municipal;

Guarapuava, 05 de janeiro de 2023.

Por ser expressão da verdade, assino abaixo.

Transp. Col. Perola do Oeste Ltda
CNPJ: 77.147.387/0001-38
Ruy Camargo e Silva Jr

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS

Voltar

Imprimir

177



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 77.147.387/0001-38
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Endereço: RUA SOROCABA 277 277 JARDIM DONA M / BONSUCESSO / GUARAPUAVA / PR / 85055-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122602100193483915

Informação obtida em 05/01/2023 11:25:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

178



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 77.147.387/0001-38
 Certidão n°: 37827679/2022
 Expedição: 03/11/2022, às 17:04:50
 Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.147.387/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS
Companhia de Serviços de
Surgimento de Guarapuava



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

179



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**
CNPJ: **77.147.387/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:22 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **23AC.5F30.98A0.6786**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapueva
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 028840751-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.147.387/0001-38
Nome: **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 13/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 76.178.037/0001-76

:181



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO CONTRIBUINTE Nº 84108/2022

Contribuinte

Nome : 472980 - TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
CNPJ/CPF: 77.147.387/0001-38
Endereço: RUA SOROCABA, 277
Complemento:
Bairro: CONRADINHO CEP: 85.055-090
Cidade: Guarapuava Estado: Paraná

Finalidade

Data de Emissão	Data de Validade
16/11/2022	90 DIAS

CERTIFICA-SE que constam débitos em aberto até a presente data, porém os débitos se encontram parcelados dia.

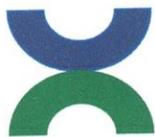
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 16 de novembro de 2022.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR COD



182
SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Prorrogação Contrato: 005/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para funcionários da SURG.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços n° 349/2022 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 06 de Janeiro de 2023.


BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

183



CONTRATO N.º 349/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG - NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento administrativo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.178.037/0001-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF**, e pelos Secretários Municipais, **FLÁVIO CARLOS VERAS JUNIOR**, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serv. Urbanos; **PABLO DE ALMEIDA** Secretário Municipal de Educação; **ORIDES NEGRELLO NETO**, Procuradoria Geral do Município; **CHAYANE ANDRADE**, Secretária Municipal de Saúde; **CELSO ALVES DE ARAÚJO**, Secretário Municipal do Meio Ambiente; **PRISCILA SCHRAN DE LIMA** Secretária de Políticas para as Mulheres; **ITACIR JOSÉ VEZZARO**, Secretário Municipal de Agricultura; **KATRIANE MILA**, Secretária Municipal de Turismo e Eventos; **ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS**, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte; **RITA FELCHAK**, Secretária Municipal de Cultura; **SÁVIO FRANÇA DENARDI**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação; **DORACI SERGER LUY**, Secretária Municipal de Administração; **DIOCESAR COSTA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Finanças; **PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA** Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo; **ELENITA LUIZA LODI**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; **FERNANDO DAMIANI** Secretário Municipal de Habitação; **MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR**, Secretário Municipal de Esportes e Recreação, e de outro lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG** – sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, sediada na Rua Afonso Botelho, n.º 063, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava - Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER**, inscrito no CPF n.º 057.836.209-04, e Diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, inscrito no CPF n.º 881.700.209-72, partes que celebram o presente contrato observadas as disposições presentes na Lei Federal n.º 8.666/93, no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município sob n.º 873/2022 nas condições firmadas na **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 33/2022 de acordo com a Requisição ao Compras n.º 673/2022** bem como com fulcro nas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Sociedade de Economia Mista, para prestação de serviços e execução e/ou administração de obras, conforme tabela de serviços e preços constantes no Anexo II.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Para serviços de execução contínua:

- I. A Secretaria solicitante emitirá uma única Ordem de Serviço para o ano da emissão para cada categoria de serviço, especificando os serviços continuados e em qual categoria do Plano de Contas será enquadrada.

Parágrafo Segundo: Para serviços que não caracterizam execução contínua:

- I. A Secretaria solicitante emitirá uma Ordem de Serviço para cada serviço a ser realizado especificando a categoria do Plano de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelas obras e/serviços objeto deste contrato será apurado mensalmente, de acordo com o levantamento das obras e/ou serviços prestados no período do contrato, devendo tais valores serem pagos até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura correspondente, a qual deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, sendo que a somatória das faturas deve obedecer ao limite global de **R\$ 75.101.500,00 (setenta e cinco milhões cento e um mil e quinhentos reais)** sendo a somatória dos valores:

SECRETARIA DE OBRAS – R\$ 45.000.000,00
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – R\$ 7.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE – R\$ 1.200.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – R\$ 800.000,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO - R\$ 600.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - R\$ 600.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – R\$15.000.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO – R\$ 300.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS – R\$ 100.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – R\$ 20.000,00
SECRETARIA DE TURISMO – R\$ 180.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – R\$ 650.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA – R\$ 50.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – R\$40.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO– R\$ 3.000.000,00
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – R\$ 60.000,00
PROCURADORIA GERAL - PGM - R\$ 1.500,00
SECRETARIA DE CULTURA - R\$ 500.000,00

Parágrafo Primeiro – Os valores de cada obra e/ou serviço serão pagos com base nas tabelas constantes no Anexo II, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento da obra e/ou serviço que pode ser objeto de mensuração será feito conforme a medição assinada por Fiscal e Gestor qual deverá especificar em qual categoria do Plano de Contas se enquadra e com anuência do Secretário da pasta solicitante do serviço.

Parágrafo Terceiro – A medição que trata o Parágrafo Segundo deverá ser entregue até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3

185

Departamento de Licitações e Contratos



dia 10 (dez) do mês subsequente contendo o Relatório dos serviços executados e a Ordem de Serviço emitida para execução de tal obra e/ou serviço e em consonância com o Anexo II.

Parágrafo Quarto - A secretaria deverá devolver a medição em até 5 (dias) após o recebimento das medições.

Parágrafo Quinto - Em caso de desacordo com a medição deverá ser feito um documento, onde consta o desacordo com a medição.

Parágrafo Sexto - Os valores consignados nas tabelas constantes do Anexo II poderão ser revisados na mesma proporção e periodicidade aplicadas pelos órgãos competentes que as definem.

Parágrafo Sétimo - A providência prevista no Parágrafo Sexto será de iniciativa da CONTRATADA, sendo endereçada ao Gestor do Contrato, e sua aprovação será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência e a execução do contrato será **12(doze) meses**, tendo início a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser prorrogado por iniciativa da **CONTRATANTE**, desde que tal prorrogação atenda ao interesse público, devidamente declarado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A prorrogação do presente contrato poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, mediante concordância expressa do **CONTRATANTE**, e na ocorrência de quaisquer dos casos abaixo descritos:

- I) ocorrer atos do **CONTRATANTE** que interfiram na execução contratual;
- II) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- III) ocorrer, por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, *lock out*, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do **CONTRATANTE** que venham causar atrasos à **CONTRATADA**. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4

186

Departamento de Licitações e Contratos

186
A

Parágrafo Terceiro – Enquanto perdurarem os motivos do **Parágrafo Segundo**, ou quando ocorrer a suspensão do Contrato, por ordem do **CONTRATANTE**, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves dos funcionários da **CONTRATADA**, ou atrasos por parte de empresas sub-contratadas, não serão entendidas como de força maior.

Parágrafo Quarto – Para que a **CONTRATADA** possa requerer a prorrogação do prazo de execução deste Contrato, servindo-se dos fatos descritos no **Parágrafo Segundo**, os mesmos deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início da referida ocorrência, dar-lhes comprovação.

Parágrafo Quinto – Após devidamente comprovados, os motivos invocados pela **CONTRATADA** serão analisados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Após a aceitação dos motivos invocados pela **CONTRATADA**, e havendo a concordância do **CONTRATANTE**, deverá ser formalizada a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Sétimo – O recebimento definitivo das obras e/ou serviços deverão ser atestados pelo Fiscal e pelo Secretário(a) solicitante, e somente poderão ser pagos se estiverem de acordo com a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e vantagens decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÕES

A gestão contratual, assim como a fiscalização da execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através de profissionais indicados pelas Secretarias afins, aos quais caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, e também conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro – Fica nomeado Gestor conforme descrito cláusula 19ª

Parágrafo Segundo – Ficam nomeados Fiscais Contrato conforme descrito na cláusula 19ª

Parágrafo Terceiro – As Secretarias afins indicarão um Fiscal Setorial para o presente Contrato.

Parágrafo Quarto – A Secretaria solicitante poderá nomear Fiscal Especial para atuar, única e exclusivamente, na fiscalização de determinada obra e/ou serviço, o qual atuará em conjunto com o Fiscal Setorial previsto no **Parágrafo Terceiro**.

Parágrafo Quinto – Para as obras de infraestrutura, a **CONTRATADA** deverá elaborar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5

Departamento de Licitações e Contratos

187



projetos técnicos, memoriais, cronograma físico-financeiro, e orçamento, ART ou RRT, os quais deverão ficar disponíveis para o manuseio dos responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, assim como para o acesso de eventual órgão externo que assuma a condição de financiador da obra e/ou serviço.

Parágrafo Sexto – Para emissão das ordens de serviços relativos a obras e/ou serviços que não sejam considerados de caráter contínuo, o Secretário da pasta poderá solicitar a apresentação do quantitativo, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma de execução, a ser aprovada pelo Secretário da Pasta requisitante e pelo fiscal de obras ou fiscal setorial.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- I - Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- II - Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Oitavo – No desempenho das funções de gestão e fiscalização do Contrato os servidores da **CONTRATANTE** contarão com a total colaboração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de obras e/ou serviços, principalmente nos de trabalho em vias e logradouros públicos, de acordo com as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente em respeitar as normas vigentes.

Parágrafo Décimo – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, a fim de revisar e discutir os planos para o trabalho remanescente, visando eliminar problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências será decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Segundo – Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por meio escrito, sendo admitida a comunicação por meios eletrônicos (*e-mail*). A notificação tornar-se-á efetiva após a confirmação de seu recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou correspondências.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

No caso de inexecução ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com base em processo administrativo onde fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, assim como às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada da obra e/ou serviço, ou quando (i) houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou (ii) na ocorrência de faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6

Departamento de Licitações e Contratos

188



Contrato, não eximindo o advertido, das demais penalidades;

II – Multa de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município) quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais; ou quando, na avaliação do **CONTRATANTE**, os serviços não forem executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao caso;

III – Multa de 500 (quinhentas) UFM's (Unidade Fiscal do Município) quando a **CONTRATADA** ceder, no todo ou em parte, os direitos e vantagens decorrentes do Contrato;

IV – Multa de 1.000 (mil) UFM's (Unidade Fiscal do Município) pela inexecução parcial da obra e/ou serviço contratado; ou na hipótese de rescisão contratual motivada por falhas da **CONTRATADA**;

V – Multa de 2.000 (duas mil) UFM's (Unidade Fiscal do Município) pela inexecução total da obra e/ou serviço contratado.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das penalidades enumeradas acima não impede a rescisão do Contrato ou a efetivação de outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – As multas serão cobradas, preferencialmente, através de descontos nos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da **CONTRATADA** sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro – Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no Parágrafo Anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Contrato;

II – Fiscalizar as obras e/ou serviços ora contratados.

III- Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I – cumprir fiel e integralmente todos os encargos e obrigações previstas neste Contrato;

II – enviar, de forma periódica e contínua, até o décimo dia do mês subsequente, contados da emissão da Ordem de Serviço das Obras e/ou dos serviços continuados, as medições relativos as obras e/ou serviços solicitados;

III – assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento de salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando da execução do serviço, na forma como é expressa e considerada nos parágrafos 3º e 6º do regulamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7

189

Departamento de Licitações e Contratos

Seguro Acidente de Trabalho, aprovado pelo decreto n.º 61.784/67;

IV – assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

V – manter, em todos os locais de serviço, um seguro sistema de sinalização e segurança do trabalho de acordo com as normas de segurança do trabalho;

VI – não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

VII – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

VIII – apresentar sempre que solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo as legislações em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IX – executar o objeto contratado na forma ajustada.

X – Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter no local da obra o DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser apresentado ao Fiscal quando solicitado;

XI – Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização e pagamento de laudos e ensaios necessários para comprovar especificações técnicas de obras e serviços de engenharia, quando solicitados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, assim como disponibilizar o treinamento respectivo e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

- a) O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do contratado.
- b) O contratado, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares – nº. 01 a 36 e em especial as nos. 04, 05, 06, 18 e 35.
- c) O contratado, quando necessário realizar trabalhos em altura, deverá observar as normas contidas na NR 35.
- d) O Contratado não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- e) Deverão ser observadas pelo contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8

190

Departamento de Licitações e Contratos



- f) Somente está autorizada a executar a obra para o contratante o contratado que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- g) O contratante atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.
- h) O contratado deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- i) Esgotado o prazo descrito no item anterior, o contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do contratado as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- j) Cabe ao contratado solicitar ao contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O **CONTRATANTE** poderá fornecer as instalações, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das obras e serviços solicitados à **CONTRATADA**, que poderá assumir os custos de execução, aquisição e/ou manutenção dos mesmos, após aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Os custos descritos no *caput* desta Cláusula, por serem imprevisíveis, serão representados pela sigla VB (verba), e deduzidos do pagamento devido à **CONTRATADA** mediante apresentação de medição específica e discriminada, confeccionada pelo **CONTRATANTE** e visitada pela **CONTRATADA**, por meio da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9

Departamento de Licitações e Contratos

191

CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Caberá a rescisão do Contrato quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As espécies de rescisão são aquelas previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser obedecidas as disposições legais aplicáveis a cada hipótese.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, quando motivada por culpa da **CONTRATADA**, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Formalizada a rescisão contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar as obras e/ou serviços já concluídos, os materiais depositados, e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando óbices de qualquer natureza à **CONTRATANTE** no que tange à assunção da obra e/ou serviço não finalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio escrito, através de protocolo, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos (*e-mail*). A notificação tornar-se-á efetiva após a confirmação de seu recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, à luz do ordenamento jurídico Lei Federal n.º 8.666/93 e demais aplicável ao caso. Na impossibilidade de acordo, deverão ser utilizados os meios judiciais e extrajudiciais cabíveis na espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes:

- (i) Das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**,
- (ii) De alterações nas características quantitativas e qualitativas do objeto,
- (iii) Modificação do regime de execução ou fornecimento dos serviços e obras a serem contratadas, ou
- (iv) Nas demais hipóteses previstas no Art. 57 e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação, para o exercício de 2022, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10

Departamento de Licitações e Contratos

:192

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA / CANALIZAÇÕES / CALÇADAS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/504
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/504
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/504
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/504
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/504
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/504
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/504
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/504
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFALTICOS	000/504
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/504
4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/504
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/504
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/504
4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/504
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/504
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/504
4490510207	ATERROS SANITÁRIOS	000/504
4490510208	POÇOS ARTESIANOS	000/504
4490510209	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	000/504
4490510210	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	000/504
4490510211	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	000/504
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/504
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIACAO OBRAS E SERVICOS URBANOS		

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11

:193

Departamento de Licitações e Contratos

CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÔRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFALTICOS	000/002/003
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÔRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS	000/002/003
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/002/003
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/002/003
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/002/003



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

12
:194



4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/002/003
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/003
4490510211	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	000/002/003
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/002/003
MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390394310	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/003
MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, CANALIZAÇÃO E CALÇADAS EXISTENTES		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003/504
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003/504
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003/504
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003/504
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003/504
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003/504
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003/504
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS	000/002/003/504
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003/504
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003/504

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13

195

Departamento de Licitações e Contratos

Ⓟ

4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/002/003/504
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/002/003/504
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/002/003/504
4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003/504
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/002/003/504
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/002/003/504
REURBANIZAÇÃO DAS RUAS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/003
3390392100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/003
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS	000/002/003
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/002/003
4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/002/003
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/002/003
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/002/003
4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/002/003
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/002/003
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/003
4490510207	ATERROS SANITÁRIOS	000/002/003
4490510208	POÇOS ARTESIANOS	000/002/003
4490510209	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	000/002/003



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14

196



Departamento de Licitações e Contratos

4490510211	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	000/002/003
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/002/003
MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/003
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/003
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/003
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003
COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXOS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/003/511
3390398203	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	000/002/003/511
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/002/003/511
4490510207	ATERROS SANITÁRIOS	000/002/003/511
4490510209	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	000/002/003/511
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/002/003/511
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/103/104
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/103/104
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/103/104
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/555
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/555

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15

197

Departamento de Licitações e Contratos



3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/555
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/555
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	0
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	0
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0
SECRETARIA DE TURISMO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	0
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	0
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002
3390394310	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002
SECRETARIA DE FINANÇAS		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/510/077
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/510/077

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16

198

Departamento de Licitações e Contratos

3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/510/077
3390394310	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/002/510/077
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/510/077
SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	0
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	0
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390930300	INDENIZAÇÕES	000/002/509
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/509
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/509
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/509
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/560
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/560

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17

199

Departamento de Licitações e Contratos



3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002/560
3390398201	LIMPEZA E DESSASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE VALES	000/002/560
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/560
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/560
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002
3390391600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002
4490399916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/613/614
4490399904	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFALTICOS	000/613/614
4490399901	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	000/613/614
4490510201	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	000/613/614
4490510202	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	000/613/614
4490510203	PONTES E VIADUTOS	000/613/614
4490510204	GALERIAS PLUVIAIS	000/613/614
4490510205	SISTEMA DE ESGOTOS	000/613/614
4490510206	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	000/613/614
4490510207	ATERROS SANITÁRIOS	000/613/614
4490510208	POÇOS ARTESIANOS	000/613/614
4490510209	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	000/613/614
4490510210	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	000/613/614
4490510211	ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	000/613/614
4490510299	OUTROS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	000/613/614



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18

Departamento de Licitações e Contratos

200

SECRETARIA DE CULTURA

CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002/150
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002/150
3390391600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	000/002/150
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002/150
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002/150

SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	000/002
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000/002
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	000/002
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000/002
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000/002

SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES
3390391601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0
3390391602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM GERAL	0
3390398202	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	0
3390399999	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
4874	08	001	0010	2109	33390390000000000000	00000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19

Departamento de Licitações e Contratos

201

5007	08	002	0010	2117	33390390000000000000	00000
5008	08	002	0010	2117	33390390000000000000	00303
5009	08	002	0010	2117	33390390000000000000	00494
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO
6306	15	001	0008	2127	33390390000000000000	00000

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias para os exercícios seguintes serão adequadas de acordo com o Orçamento Geral do Município de cada exercício, a ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo, ou de outro interesse que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Contrato, é de propriedade do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR E FISCAIS A) DA PREFEITURA

Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Sr. **TIAGO BRONOSKI**, portador do RG 10.076.037-1, inscrito no CPF 075.050.299-16.

Ficam nomeados como Fiscais deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, os Srs.:

Secretaria Municipal de Comunicação Social: **MARIELE CRISTINA CORDOVA VOGT**, CPF: 049.900.179-60 - RG: 7.666.436-6;

Secretaria de Turismo: **CARLOS ALBERTO TROMBINI** - CPF 458.350.559-00 RG 3.077.903-7

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação: **ADRIANO VOLKWEIS**, RG N° 5.541.724.-5. CPF N° 037.925.719-00

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Eng. Civil **JOSÉ ELIAS SYDOR**, CPF: 748.773.729-20, RG: 6076328-3, CREA: 64.902/D; Eng. Civil **ELIANE APARECIDA BISCHOF KECHÉ** CPF: 614.884.459-15, RG: 1891655-0, CREA-PR 16047/D; Eng. Civil **FABIANO RIBEIRO STOCCO**, CPF N° 099.540.569-71, RG N°12.964.732-9, CREA/PR 177.642/D.

Secretaria de Saúde: **MARCIO ROSA LOSSO** - RG: 8.011.439-7, CPF: 004.638.379-40; **PEDRO ADEMILSON HORST** - RG: 3.210.482-7, CPF: 409.432.599-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

202

20



Departamento de Licitações e Contratos

Secretaria de Administração: **JOSÉ AIRSON HORST** CPF N° 435.801.149-72, RG N° 37324396; **SCHEILA AP^a KULKA SCHWANS** CPF N°031.991.029-64. RG N° 70270790; **CARLOS MARCELO KALIBERDA** CPF N° 018.595.619-00, RG N° 62732741;

Secretaria de Trânsito e Transporte: Engenheiro de Tráfego **DANIEL GONZAGA MOURA DE SOUZA**, RG N° 7044767-3, CPF N° 004.377.839-95 CREA/PR 103.636/D; Diretor de Trânsito **ALTAIR BONASSA**, RG N° 3151446-0, CPF N° 442.399.479-87 ;

Procuradoria Geral do Município: **DIVONEI JOSÉ DA COSTA**, CPF: 044.289.409-04, RG: 8609331-6

Secretaria de Esportes e Recreação: **ROBSON PRESTES**, CPF n° 486.989.709-15, RG n° 3.289.203-5;

Secretaria de Habitação: **FLÁVIO ALEXANDRE**, CPF n° 080.288.538-11, RG n° 17693618 – SSP/SP

Secretaria de Agricultura: **LEOZELIA SAIDEL PEDROSO** - CPF 630.821.959-20 RG 12.785.115-8; **AMARILDO ANTONIO FREDER** - CPF 029.173.269-05 RG 7.339.474-0

Secretaria de Meio Ambiente: Engenheiro Químico **TIAGO FERREIRA** CPF: 093.325.849-66, RG: 10.877.702-8,

Secretaria de Finanças: **UEUDES SOUSA MOTA** CPF: 018.674.623-70 RG: 13.218.329-5

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: **ROSA APARECIDA RAMOS DANIEL** - CPF 025.523.189-08 RG 6.688.120-2; **PATRICIA HIARITHSA MANDU RIBEIRO RIBAS** - CPF 106.412.149-79 RG 13.457.323-6 PR

Secretaria de Planejamento e Urbanismo: Eng. **FABIANO FERREIRA DA SILVA**, RG N.º 89687355-1 SSP/PR, CPF N.º 050.087.429-81;

Secretaria de Educação: **SUZANA DE SOUZA CHAGAS** - CPF N° 956.766.279-72 - RG N° 5.394.668-2; **ROSANA ARAUJO MARCONDES SOARES** - CPF N° 539.069.429-53 - RG N° 3.407.840-8

Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres: **ELENI CASTRO RODRIGUES** - CPF 026.199.259-75 RG 7.034.569-2; **LAURA MARIA IATSKIU VASCONCELOS** - CPF 039.274.709-02 RG 8.136.781-7

Secretaria de Cultura: **GABRIELA DE OLIVEIRA** CPF 090.972.989-11 RG 12.966.528-9

B) DA CONTRATADA - SURG

Fiscais Técnicos de Obras, reformas e serviços de engenharia da SURG: Eng. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, CREA N° 30592/D e a Eng. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, CREA N° 25728/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

203



21

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo Contratual, perante o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, Estado do Paraná.

Guarapuava, 22 de Setembro de 2022.



DIEGO VOLFF
DIRETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
DECRETO Nº 8437/2021

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

DIEGO VOLFF
Diretor de Licitação Contratos



**HALMUNTH FAGNER GOBA
BRANDTNER**

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
22/09/2022 11:29:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG



**SANDRO ALEX RUSSO
VALERA**

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
22/09/2022 13:50:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF:



ERIX BIM DENCK BONFIM

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
23/09/2022 08:11:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NOME:
RG/CPF:



**PAMELA PAULETTI
FERREIRA**

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
23/09/2022 08:20:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

204

DEPARTAMENTO JURÍDICO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 05/2019

REQUERENTE: Jorgete Lacerda – Gestora do Contrato

INTERESSADO: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo contratual - VALE TRANSPORTE

PARECER JURÍDICO nº 002/2023

I. RELATÓRIO

O protocolado em tela versa sobre requerimento de prorrogação contratual (fls. 174-176), pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 05/2019, firmado com a empresa TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA, que tem como objeto a prestação o fornecimento de vale-transporte para funcionários da SURG.

O contrato sob análise foi celebrado em 29/01/2019, com vigência de 12 meses (fls. 49-53), para o fornecimento do quantitativo estimado de 180 mil vales transporte, com cargas em cartão magnético nominal aos funcionários da SURG, pelo valor unitário de R\$3,50 (tres reais e cinquenta centavos), perfazendo, assim, o total estimado anual de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

O contrato em análise sofreu as seguintes alterações:

a) alteração em 12/02/2019, por meio do 1º Termo Aditivo de prazo (fls.58/59), no sentido de reduzir o valor (que passou para o custo unitário de R\$3,40);

b) alteração em 29/01/2020, por meio do 2º Termo Aditivo de prazo (fls.84/85), no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, sem alteração de valor;

c) alteração em 29/01/2021, por meio do 3º Termo Aditivo de prazo (fls.109/110) no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, sem alteração de valor.



d) alteração em 15/05/2022, por meio do 4º Termo Aditivo de prazo (fls.114/115), no sentido de revisar, a maior, o valor unitário do vale-transporte, que passou para R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

e) alteração em 29/01/2022, por meio do 5º Termo Aditivo de prazo (fls.163/164), no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, sem alteração de valor;

f) alteração em 13/04/2022, por meio do 6º Termo Aditivo de prazo (fls.168/169), no sentido de revisar, a maior, o valor unitário do vale-transporte, que passou para R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos).

Com relação à nova solicitação de prorrogação contratual, através de um 7ª termo aditivo, constam dos autos físicos e/ou virtuais: **(i)** a Requisição de Aditivo de Prorrogação Contratual datada de 05/01/2023, formulado pela gestora do contrato, Sra. Jorgete Lacerda, contendo a justificativa para a prorrogação contratual – fls. 174-176; **(ii)** a justificativa da vantajosidade, tendo em vista que a empresa contratada é a única empresa que possui a concessão de transporte coletivo no município (razão pela qual não há como realizar pesquisa de preço) – fls-08; **(iii)** declaração de manutenção de preço emitida pela contratada – fls. 177; **(iv)** comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada - fls. 178-182; **(v)** autorização, devidamente justificada, da autoridade competente, com a informação de que há recursos próprios para adimplemento da despesa - fls. 183/203

O processo em tela foi encaminhado para a Diretoria Jurídica para manifestação.

Em síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vinculação à manifestação jurídica

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, embora obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

Cabe ressaltar que o presente Parecer Jurídico atende ao preconizado pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, no que diz respeito a celeridade do processo administrativo e sua eficiência.

1.2. Da tempestividade da solicitação de prorrogação

Preliminarmente, ressalte-se que a prorrogação de prazo em tela foi requisitada com antecedência ao término da vigência que ocorrerá em 29/01/2023, logo, em tempo hábil a sua formalização e conforme preconiza a legislação aplicável à espécie.

2. Da prorrogação contratual pretendida

O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, aprovado em 31/01/2019, admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 136. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de aluguel de equipamentos e da utilização de programas de informática, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I - haja interesse das partes;
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente. 

Já o artigo 133¹ do suprarreferido Regulamento dispõe que a duração dos contratos, independentemente de sua natureza, não poderá exceder a 05 anos, contados a partir da data de sua vigência, nos termos da Lei 13.303/2016.

Dá análise dos documentos acostados aos pedido de prorrogação contratual depreende-se que foram atendidos os requisitos legais exigíveis à espécie, a saber:

(i) O interesse das partes, foi devidamente demonstrado na requisição de fls. 174-176, que trata da Requisição de Aditivo Contratual datada de 05/01/2023, formulado pela gestora do contrato, Sra. Jorgete Lacerda e no documento de fls. 177, onde a contratada demonstra interesse na continuidade do contrato;

(ii) Há previsão da possibilidade da prorrogação contratual no instrumento contratual – cláusula 5^a do contrato;

(iii) Conforme se infere dos documentos de fls. 08 e 174-182, resta devidamente demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste, pois haverá a manutenção do preço contratado. Outrossim, através do documento de fls. 08, depreende-se que a empresa contratada é a única que possui a concessão de transporte coletivo no município (razão pela qual não há como realizar pesquisa de preço);

(iv) Há autorização da autoridade competente, com a informação de que há recursos próprios para adimplemento da despesa – fls. 183;

(v) As obrigações da contratada foram regularmente cumpridas – fls. 174-176;

(vi) – A manutenção das condições de habilitação da contratada é verificada através da juntada dos documentos pertinentes a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

(vii) De acordo com o documento de fls. 174-176 não foram impostas sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento; e,

(viii) O prazo inicial de vigência do contrato é 29/01/2019, logo, inferior ao prazo máximo admitido no art. 133 do Regulamento interno da SURG.

Por fim, cumpre notar que a Lei nº 13.303/16 não impede a celebração de contratos com prazo de vigência inferior e ou superior a duração do respectivo exercício

¹ Art. 133. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016, exceto:

I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da SURG;

II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja pratica rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.



financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos.

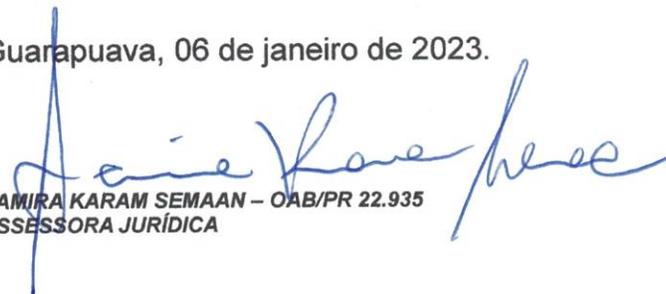
Da mesma forma, na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante a autorização por escrito do Diretor Administrativo, é possível a prorrogação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 05/2019, referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2019, firmado com a empresa TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA, que tem por objeto o fornecimento de vales-transporte para os funcionários da SURG.

É o parecer.

Guarapuava, 06 de janeiro de 2023.


SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
ASSESSORA JURÍDICA

TERMO DE APROVAÇÃO

Acolho, como fundamento e razão de decidir, as conclusões do PARECER nº 02/2023, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Samira Karam Semaan, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, pela **AUTORIZAÇÃO da formalização do sétimo termo aditivo ao contrato Contrato nº 05/2019**, firmado com a empresa TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA, que tem por objeto o fornecimento de vales-transporte para os funcionários da SURG, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2019, **objetivando a prorrogação do prazo contratual em 12 (doze meses), a contar de 29/01/2023.**

Restitua-se o presente expediente à gestora do contrato para conhecimento e adoção dos ulteriores termos necessários à espécie, na forma preconizada na legislação e normativos aplicáveis ao caso.

Guarapuava, 09 de janeiro de 2023.


HALMUNTH FAGNER GORANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ADITIVO CONTRATUAL

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.147.387/0001-38, situada na rua Sorocaba, nº 277, Bairro Conradinho, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato nº 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 02/2019, bem como seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Esta aditivo está tratando da prorrogação contratual, tão somente, sendo assim conforme o Regulamento Interno de Licitações, no seu art. 136 os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os requisitos de todos os incisos no intervalo de I a IX.

Já no artigo 133 a duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados à partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016, exceto nos incisos I e II.

Com relação ao prazo máximo do contrato, a data inicial de vigência do contrato é 29/01/2019, logo o final da vigência deste termo aditivo que será em 29/01/2024 é inferior ao prazo máximo admitido no art. 133 do Regulamento Interno da SURG.

Também cumpre notar que a Lei nº 13.303/2016 não impede a celebração de contratos com prazo de vigência inferior e ou superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Por fim, da mesma forma, na medida que a Lei nº 13.303/2016 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – COM RELAÇÃO AO VALOR DA TARIFA

Quanto à tarifa do transporte coletivo, ela permanecerá a mesma conforme Decreto Municipal 9.368/2022, no qual a tarifa passou de R\$ 3,75 para R\$ 4,30 cada, valor já reajustado por meio do 6º Termo Aditivo Contratual anterior a este.

RUY CAMARGO E
SILVA
JUNIOR:00799763870

Assinado de forma digital por RUY
CAMARGO E SILVA
JUNIOR:00799763870
Dados: 2023.01.11 10:58:35 -03'00"



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário nº 05/2019 e seus aditivos pelo período de mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições descritas no contrato originário e de seus aditivos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

Este termo aditivo entre em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos à partir do dia 29 de janeiro de 2023, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava - PR, 10 de janeiro de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

RUY CAMARGO E SILVA
JUNIOR:00799763870

Assinado de forma digital por RUY CAMARGO E
SILVA JUNIOR:00799763870
Dados: 2023.01.11 10:59:05 -03'00'

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

Contratada

RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato / Testemunha

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato / Testemunha



212



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	11/01/2023 13:30:30 BRT
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	7º Termo Ad. Prazo Ct. - SEM reajuste (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	bd7f70d98367b87fdd7299d67 14ed08476916946772df00de8 9bc4073dd81cc7
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	2

▼ BR Assinatura por CN=RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR:***997638**, OU=presencial, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	11/01/2023 10:58:35 BRT
Status dos atributos	Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

213



▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR:***997638**, OU=presencial, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	11/01/2023 10:59:05 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

SURG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

214

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato nº 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 02/2019, bem como seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL - Esta aditivo está tratando da prorrogação contratual, tão somente, sendo assim conforme o Regulamento Interno de Licitações, no seu art. 136 os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os requisitos de todos os incisos no intervalo de I a IX.

Já no artigo 133 a duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016, exceto nos incisos I e II.

Com relação ao prazo máximo do contrato, a data inicial de vigência do contrato é 29/01/2019, logo o final da vigência deste termo aditivo que será em 29/01/2024 é inferior ao prazo máximo admitido no art. 133 do Regulamento Interno da SURG.

Também cumpre notar que a Lei nº 13.303/2016 não impede a celebração de contratos com prazo de vigência inferior e ou superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Por fim, da mesma forma, na medida que a Lei nº 13.303/2016 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – COM RELAÇÃO AO VALOR DA TARIFA - Quanto à tarifa do transporte coletivo, ela permanecerá a mesma conforme Decreto Municipal 9.368/2022, no qual a tarifa passou de R\$ 3,75 para R\$ 4,30 cada, valor já reajustado por meio do 6º Termo Aditivo Contratual anterior a este.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do contrato originário nº 05/2019 e seus aditivos pelo período de mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições descritas no contrato originário e de seus aditivos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA - Este termo aditivo entre em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2023, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso. Guarapuava - PR, 10 de janeiro de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER(A) e outros

ERRATA Nº 01/2023**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2022**

A SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, por intermédio de seu Diretor Administrativo, do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 19/2022, tornam público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022, tipo Menor Preço Por Item, relativo ao Processo Administrativo nº 86/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de vias no Município de Guarapuava, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

Na descrição dos documentos necessários à demonstração da qualificação técnica da empresa - item 8.9 (fls. 09 do edital), é excluído o subitem 8.9.3, que possui a seguinte redação original: "Autorização da ANP - A licitante deve apresentar autorização para o exercício da atividade de distribuição, junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme art. 3º da Resolução ANP nº 02, de 14/01/2005, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2005.", tendo em vista que o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado não demanda de prévia autorização da ANP, logo:

ONDE SE LÊ:**8.9. Qualificação Técnica**

8.9.1. Declaração ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu satisfatoriamente o(s) item(ns) cotados desta licitação. Obs. Esta declaração deverá conter CNPJ da empresa declarante e assinatura reconhecida/ salvo se for órgão público.

8.9.2. Licença de Operação (LO) ambiental vigente, emitido por órgão ambiental competente, compreendendo as atividades de produção do material a ser fornecido, bem como seu armazenamento, transporte e demais atividades relacionadas ao fornecimento de material.

8.9.3. Autorização ANP - A licitante deve apresentar autorização para o exercício da atividade de distribuição, junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme art. 3º da Resolução ANP nº 02, de 14/01/2005, publicada no Diário Oficial da União em 19/10/2005.



DECRETO nº 10308, de 28 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolizado pela empresa Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda, concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Guarapuava, Processo Digital nº 47810/2022;

Considerando o memorial de cálculo realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

DECRETA

Art. 1º A tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava passa a vigorar, a partir da zero hora do dia 2 de abril de 2023, com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

I - para os estudantes que utilizam a meia passagem, a tarifa do transporte coletivo urbano, passa a vigorar no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

II - para os estudantes cadastrados no EDUCARD GUARAPUAVA, a tarifa do transporte coletivo urbano fica mantida no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor as zero horas do dia no dia 2 de abril de 2023, revogando o Decreto nº 9368/2022 e as disposições contrárias.

Guarapuava, 28 de março de 2023.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal



CELSO FERNANDO GOES
Prefeito Municipal
29/03/2023 16:30:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
CNPJ: 77.147.387/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:31 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **6EF2.FF19.B382.867B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

217



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 030056028-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.147.387/0001-38**
Nome: **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 04/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

218



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO CONTRIBUINTE Nº 26007/2023

Contribuinte

Nome : 472980 - TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
CNPJ/CPF: 77.147.387/0001-38
Endereço: RUA Sorocaba-18734760, 277
Complemento:
Bairro: BOM SUCESSO-52898 CEP: 85.340-000
Cidade: Guarapuava Estado: Paraná

Finalidade

Data de Emissão	Data de Validade
05/04/2023	90 DIAS

CERTIFICA-SE que constam débitos em aberto até a presente data, porém os débitos se encontram parcelados e em dia.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 05 de abril de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

219

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.147.387/0001-38
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Endereço: RUA SOROCABA 277 277 JARDIM DONA M / BONSUCESSO / GUARAPUAVA / PR / 85055-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102201824007606

Informação obtida em 05/04/2023 18:43:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

220



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.147.387/0001-38
Certidão nº: 14356438/2023
Expedição: 05/04/2023, às 18:45:12
Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.147.387/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



A

SURG

Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.147.387/0001-38, inscrição estadual nº 90442489-70, situada a Rua Sorocaba, 277, Conradinho, Guarapuava PR, sendo a única em Guarapuava a prestar serviço de Transportes Coletivos Urbano com Itinerário fixo, vem por meio deste informar o valor de crédito unitário de Transporte Coletivos Urbano R\$ 5,00 (cinco reais) conforme Decreto Municipal Nº 10308/2023 entrando em vigor a partir do dia 02/04/2023, e solicitar o Reequilíbrio Financeiro referente ao contrato 7º Termo Aditivo do Contrato 05/2019;

Guarapuava, 11 de Abril de 2023.

Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda
Thiago Nastas Gulin



MINUTA DO ADITIVO CONTRATUAL



**8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2019
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES
COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.147.387/0001-38, situada na rua Sorocaba, nº 277, Bairro Conradinho, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato nº 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 02/2019, bem como seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. _____ do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO

Diante do aumento do valor do vale transporte coletivo, fica revisto o valor constante no 7º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais), devendo retroagir à partir de zero hora do dia 02 de abril de 2023, que é a data que entra em vigor o Decreto Municipal nº 10308 de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial retroagirá na data de 02 de abril de 2023, perdurando o mesmo pelo mesmo até a data final do contrato e/ou seus aditivos, desde que constatado



sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava - PR, __ de _____ de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
Contratada
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato / Testemunha

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato / Testemunha



SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR
CNPJ 75.646.273/0001-0

924

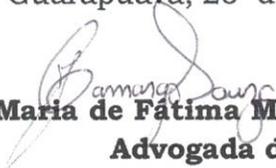
MANIFESTAÇÃO JURÍDICO

Processo: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019.

Assunto: Parecer no procedimento em questão.

Para parecer, no procedimento - Inexigibilidade nº01/2019, veio a este Jurídico, documentos com a suposta intenção da alteração de preço no contrato, porém, os mesmo foram encaminhados sem qualquer solicitação. De tal maneira, devolvo este procedimento ao Departamento de Licitações, para que seja encaminhado a Gestora de Contrato competente, no intuito de que se efetue solicitação de aditivo, se esta for a intenção, tendo em vista ainda, que referido decreto data de: 28 de março de 2023. Após volte.

Guarapuava, 26 de abril de 2023.


Maria de Fátima M. C. L. de Souza
Advogada da SURG



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

225

MEMORANDO - 1/2023

Para: Departamento de Contabilidade.

Data: 26/04/2023

A/C: Fatima

Prezada Senhora

Em data de 11/04/2023, a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.147.387/0001-38, inscrição estadual sob nº 90442489-70, situada a Rua Sorocaba, nº 277, Bairro Conradinho, Guarapuava-Paraná. Sendo a única a prestar serviço de Transportes Coletivos Urbano com itinerário fixo Por de meio de ofício (fls. 221), solicitou reequilíbrio financeiro referente ao contrato do 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 05/2019 do qual entrou em vigor em 02/04/2023 com o valor que, antes era R\$ 4,30 o qual passou a ser R\$ 5,00 da inexigibilidade de licitação sob nº 1/2019

Atenciosamente

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA/CONTRATOS

PARECER JURÍDICO nº 027/2023

Interessada Gestora de Contrato.

Processo de Contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019

Assunto: **Parecer sobre pedido efetuado pela empresa: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA., a pretexto de reequilíbrio econômico-financeiro.**

EMENTA: Direito Administrativo. Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro Preenchimento de requisitos legais. Artigo 151 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios. Lei das Estatais, Lei 13.303/2016.

I - DO RELATÓRIO:

1.1. Vêm ao exame desta Advogada, solicitações reequilíbrio econômico-financeiro efetuado pela empresa: **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**

1.2. O contrato em análise sofreu as alterações, vejamos:

- a) Em 12/02/2019, termo aditivo de prazo (fls.58/59), no sentido de reduzir o valor (que passou para o custo unitário de R\$3,40);
- b) Em 29/01/2020, termo aditivo de prazo (fls 84/85), no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, sem alteração de valor;
- c) Em 29/01/2021, terceiro aditivo de prazo (fls. 109/110), no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, sem alteração de valor;
- d) Em 15/05/2021, quarto aditivo de prazo (fls. 114/115), no sentido de revisar a maior, o valor unitário do vale-transporte, que passou para R\$3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos);
- e) Em 27/01/2022, quinto aditivo de prazo (fls. 163/164), no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, sem alteração de valor;
- f) Em 13/04/2022, sexto aditivo de prazo (fls. 168/169, no sentido de revisar, a maior, o valor unitário do vale-transporte, que passou para R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos, e)
- g) Em 10/01/2023, sétimo aditivo e prazo (fls. 210/211, no sentido de prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, sem alteração de valor.

1.3. A empresa, pede a revisão dos preços do contrato/requilíbrio financeiro, R\$4,30 para R\$5,00, em razão do Decreto Municipal nº 10308/2023.

1.4. Às folhas 215 foi juntado decreto nº10308/2023, com a alteração da tarifa de transporte coletivo;

1.5. Das folhas 216 à 220 a empresa em questão, foram juntadas: certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão positiva de débitos tributários e de dívida ativa Estadual com efeitos de negativa, certidão positiva com efeito de negativa relativos aos tributos do Município de Guarapuava; certidão de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de débitos trabalhistas. E às folhas 221, solicitação de reequilíbrio financeiro;

1.6. E por fim as folhas 222 e 223 foi juntada minuta do 8º aditivo do contrato 05/2019.

Este é o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se ao pedido de esclarecimento acerca da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro efetuado pela empresa: **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.** e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que as manifestações desta Advogada possui natureza opinativa e, portanto não vinculante para o

esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO:

Trata-se de análise da possibilidade de deferimento do alegado reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa: **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA**, única prestadora de serviços no município.

Inicialmente, há que se verificar que para a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, aplica-se o disposto na **Lei das Estatais, Lei 13.303/2016** e não mais a lei 8.666/93.

O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É o que reza o art. 139, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo. Neste ínterim a Lei das Estatais, sobre a questão, prevê em seu artigo 81 §§ 5º e 6º:

O fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.

Celso Antônio Bandeira De Mello, acerca desse conceito, preceitua o seguinte (*in* Curso de Direito Administrativo. 24ª edição. São Paulo – SP: Editora Malheiros, 2007, p. 625-626): “Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

O equilíbrio econômico-financeiro tem fundamento constitucional, na medida em que pode ser reconhecido no texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“..XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações...”

Em razão dessa proteção, quando algum dos lados da balança se altera, surge um desequilíbrio que pode ser resolvido de duas maneiras que visam à sua recomposição: o reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro.

Relevante ainda, transcrever o que dispõe o nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios sobre reajustamento de preços, senão vejamos:

Art. 144. O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionaria, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§1º. O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§2º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§3º. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§4º. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§5º. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

§6º. Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento

Art. 145. A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 146. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. A repactuação do contrato deve estar prevista no edital.

Art. 147. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Art. 148. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

Art. 149. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§1º. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§6º. A SURG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 150. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação o pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§1º. No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º. A SURG deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

O reajustamento é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato, no caso de obra, fornecimento de bens e prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (reajuste), ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços, no caso de contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (repactuação). Tanto o reajuste quanto a repactuação somente podem ocorrer após o interregno mínimo de um ano.

Já quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro (também chamado por revisão ou recomposição), por sua vez, tem fundamentos diferentes do reajustamento e não depende de previsão no edital, podendo ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato. Esse instituto encontra-se disciplinado no art.151 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, vejamos:

“Art. 151. Revisão em sentido estrito é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da teoria da imprevisão, que tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto, tanto a ocorrência quanto a proporção, ocorra após a apresentação da proposta e não ocorra por culpa da contratada;

230
P

II - o evento não pode estar alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada;

III - a modificação seja substancial nas condições contratadas, causadora de impacto acentuado na relação contratual, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da SURG;

IV - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

Tal artigo prevê a aplicação da **teoria da imprevisão** (*rebus sic stantibus*) aos contratos administrativos. Pertinente a definição de Fernanda Marinela a respeito desse princípio (*in* Direito Administrativo. 4ª edição. Niterói - RJ: Editora Impetus, 2010, pág. 429) : **“...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevidida (porque as partes não imaginaram) , imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.”**

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente. Caio Tácito (*in* Boletim de Licitações e Contratos, Set./1993, p. 370-373) menciona que a teoria da imprevisão é uma ressalva extraordinária à regra do cumprimento obrigatório dos contratos. Segundo ele, a sua invocação pressupõe um estado de crise, uma transfiguração *inaudita* da matéria de fato, que submeta o empreiteiro, inesperadamente, a um prejuízo intolerável.

A teoria da imprevisão, portanto, prestigia a segurança contratual, a fim de impedir a atrocidade que poderia resultar da aplicação irrestrita do princípio da irreatabilidade das convenções. Busca-se atenuar a responsabilidade do devedor, quando a superveniência de circunstância imprevisível que altere a base econômica objetiva do contrato gere, para uma das partes, uma onerosidade excessiva, e, para a outra, um benefício exagerado.

Nos autos do TC 007.615/2015-9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), o Tribunal decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato.

Porém, neste procedimento, cujo contrato advem de um processo de inexigibilidade (nos termos do disposto no inciso I, do artigo 30 da Lei 13.303/2016), cuja a fixação do preço se dá por meio de Decreto Municipal, donde este sobreveio após firmado o sétimo aditivo contratual de prazo, entendo, pela possibilidade da concessão de revisão dos preços

S

231

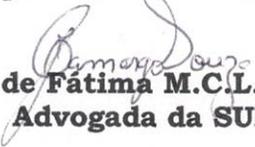
ofertados pelo licitante vencedor. No entanto, **RECOMENDO QUE**, o deferimento ou indeferimento do presente pedido **DE REEQUILIBRIDO** efetua. deve ser aprovado por deliberação do Diretor Administrativo da Companhia;

V - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, **ENTENDO POSSÍVEL** o atendimento do pedido de reequilíbrio-econômico, por se tratar de revisão prevista no § 5º do artigo 139 c/c o artigo 151 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios. Lei das Estatais, Lei 13.303/2016, desde que atendidas as recomendações supra citadas.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 02 de maio de 2023.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG

[Voltar](#)[Imprimir](#)

232



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.147.387/0001-38
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
Endereço: RUA SOROCABA 277 277 JARDIM DONA M / BONSUCESSO / GUARAPUAVA / PR / 85055-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041902193839580901

Informação obtida em 02/05/2023 14:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

:233



**AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 05/2019**

INEXIBILIDADE Nº: 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2019

OBJETO: Reajuste de valores do Contrato nº 05/2019 sem alteração do prazo de vigência do Contrato nº 05/2019 que tem por finalidade a Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, conforme a descrição minuciosa constante na CLÁUSULA SEGUNDA e QUARTA.

Tendo em vista o pedido de reajuste de valores do contrato que tem por finalidade a Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG. Conforme informe e solicitação de Reequilíbrio Financeiro de aumento do vale transporte de R\$ 4,30 para R\$ 5,00 pela empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA**, nas fls. 221, **autorizo o reequilíbrio econômico-financeiro, do objeto em epígrafe, acolhendo os termos do Parecer nº 027/2023, elaborado pela advogada da SURG, Maria de Fátima M. C. L. de Souza**, pelos motivos de fato e direito ali consignados, como fundamento e razão de decidir pelo reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes previstos na minuta de fls. 222/223.

Guarapuava - PR, 03 de maio de 2023.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

ADITIVO CONTRATUAL

:234



8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.147.387/0001-38, situada na rua Sorocaba, nº 277, Bairro Conradinho, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato nº 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 02/2019, bem como seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo faz-se necessário a fim de promover a revisão dos preços do contrato e de seu aditivo, tendo em vista que por meio do Decreto Municipal nº 10.308, de 28 de março de 2023, houve aumento no valor da tarifa do transporte coletivo, passando de R\$ 4,30 para R\$ 5,00 cada.

Paragrafo Único - Nos termos do art. 139 §5 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, que diz "§5º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO

Diante do aumento do valor do vale transporte coletivo, fica revisto o valor constante no 7º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais), devendo retroagir à partir de zero hora do dia 02 de abril de 2023, que é a data que entra em vigor o Decreto Municipal nº 10308 de 28 de março de 2023.

RUY CAMARGO E
SILVA
JUNIOR:00799763870

Assinado de forma digital por RUY
CAMARGO E SILVA
JUNIOR:00799763870
Dados: 2023.05.02 14:59:29 -03'00'





CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 02 de abril de 2023, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo mesmo até a data final do contrato e seus aditivos, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava - PR, 02 de maio de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

RUY CAMARGO E SILVA
JUNIOR:00799763870

Assinado de forma digital por RUY
CAMARGO E SILVA JUNIOR:00799763870
Dados: 2023.05.02 14:53:14 -03'00'

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA

Contratada

RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato / Testemunha

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato / Testemunha



236



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 02/05/2023 16:17:41
BRT

Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo 8º Termo Ad. prazo Ct. -
COM reajuste.pdf

Resumo SHA256 do arquivo 18585876018f4d7ecc8ae7cbb
06a8470d0ab3641ad9f4224eb
237774a6f1c7eb

Tipo do arquivo PDF

Quantidade de assinaturas 2

▼ BR Assinatura por CN=RUY CAMARGO E SILVA
JUNIOR:***997638**, OU=presencial,
OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada

Status da assinatura Aprovado

Caminho de certificação Aprovado

Estrutura da assinatura Conformidade
com o padrão (ISO
32000).

Cifra assimétrica Aprovada

Resumo criptográfico Correto

Data da assinatura 02/05/2023
14:53:14 BRT

Status dos atributos Aprovados

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

| | ▶ Informações do assinante

| | ▶ Caminho de certificação

| | ▶ Atributos

237



▼ BR Assinatura por CN=RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR:***997638**, OU=presencial, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	02/05/2023 14:59:29 BRT
Status dos atributos	Aprovados

| | ▶ Informações do assinante

| | ▶ Caminho de certificação

| | ▶ Atributos



SURG**238****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato nº 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 02/2019, bem como seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo faz-se necessário a fim de promover a revisão dos preços do contrato e de seu aditivo, tendo em vista que por meio do Decreto Municipal nº 10.308, de 28 de março de 2023, houve aumento no valor da tarifa do transporte coletivo, passando de R\$ 4,30 para R\$ 5,00 cada.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 139 §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, que diz "§5º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO

Diante do aumento do valor do vale transporte coletivo, fica revisto o valor constante no 7º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais), devendo retroagir à partir de zero hora do dia 02 de abril de 2023, que é a data que entra em vigor o Decreto Municipal nº 10308 de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 02 de abril de 2023, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo mesmo até a data final do contrato e seus aditivos, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Guarapuava - PR, 02 de maio de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBRA BRANDTNER e outros

COMUNICADO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, equipe de suporte disponível para manutenção, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme condições descritas no termo de referência, ANEXO I deste Edital.

Devido ao pedido de esclarecimento, informo que o edital foi alterado CONFORME CONSTA NOS "sites: <http://surg.com.br/surg> e www.comprasnet.gov.br

Tendo em vista que a alteração supracitada pode interferir na elaboração da proposta, a data de abertura da sessão e disputa fica alterada para o dia 22/05/2023, às 08h30min (horário de Brasília-DF), através do site www.comprasnet.gov.br

Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados. Guarapuava - PR, 26 de abril de 2023. HALMUNTH FAGNER GOBRA BRANDTNER - Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

239

Para: Departamento de Licitações e Contratos.

Data: 12/09/2023

A/c: Leiliane Ap. Santos Gaspar

Prezada Senhora,

Solicito a elaboração de apostilamento no Processo Administrativo nº 2/2019, na modalidade de Inexigibilidade nº 1/2019, que tem como contratada a empresa TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.147.387/0001-38, devido a redução da tarifa do transporte público para o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), conforme o decreto 10720/2023 em anexo.

Atenciosamente,

ISABELLA LINGIARDI DE LIMA

Assessora Administrativa



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO



240

Guarapuava, 02 de setembro de 2023
Veiculação: 02 de setembro de 2023

Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2543/2016

Ano XXVIII

Nº 2701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 10720/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas, pelo Município de Guarapuava, que viabilizem a manutenção da integralidade e universalidade do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, objeto do Contrato Administrativo n.º 578/2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.478, de 05 de julho de 2023, que "estabelece as condições gerais para a adoção de medidas, pelo Município, que viabilizem a manutenção do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros(as)", em específico o parágrafo 1º de seu artigo 1º, o qual prevê que "a redução da tarifa paga pelo(a) usuário(a) do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros(as) é uma das medidas autorizadas por esta Lei;

CONSIDERANDO, de igual modo, o artigo 9º da Lei supracitada; e

CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no julgamento do Processo n.º 774494/20 (Homologação de Recomendações);

DECRETA

Art. 1º A tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava, paga pelos usuários(as) de todos os CARTÕES DE COBRANÇA ELETRÔNICA, passa a vigorar, a partir da zero hora do dia **4 DE SETEMBRO DE 2023**, com o valor reduzido de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

- I - O(a) usuário(a) poderá utilizar o cartão de cobrança eletrônica de sua propriedade sem a necessidade de realizar a troca imediata
- II - O(a) usuário(a) poderá adquirir o cartão de cobrança eletrônica "GUARA CARD", nos pontos de venda da empresa concessionária do transporte público.
- III - A tarifa reduzida passará a valer apenas para recargas realizadas a partir da zero hora do dia **4 DE SETEMBRO DE 2023**.

Art. 2º A tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Guarapuava, paga em dinheiro, fica mantida no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

- I - para os estudantes que utilizam a meia passagem, a tarifa do transporte coletivo urbano fica mantida no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- II - para os estudantes cadastrados no EDUCARD GUARAPUAVA, a tarifa do transporte coletivo urbano fica mantida no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Guarapuava, 01 de setembro de 2023.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.070-165, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.147.387/0001-38, situada na rua Sorocaba, nº 277, Bairro Conradinho, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.055-090, neste ato representada pelo **Sr. RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato nº 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 02/2019, bem como seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo faz-se necessário a fim de promover a revisão dos preços do contrato e de seu aditivo, tendo em vista a diminuição do valor feita por meio do Decreto Municipal nº 10.720, de 01 de setembro de 2023. Nos termos do art. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO

A tarifa paga pelos usuários(as) de todos os CARTÕES DE COBRANÇA ELETRÔNICA foi diminuído o seu valor no vale de transporte coletivo, sendo assim fica revisto o valor constante no 8º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), devendo retroagir à partir de zero hora do dia 04 de setembro de 2023, que é a data que entra em vigor o Decreto Municipal nº 10.720 de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 04 de setembro de 2023, depois de

desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava - PR, ___ de _____ de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
Contratada
RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato / Testemunha

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato / Testemunha



243
S

PARECER JURÍDICO nº58/2023

Interessada Assessoria Administrativa.

Processo de Contratação direta por Inexigibilidade nº 01/2019

Assunto: Parecer sobre pedido apostilamento para redução do valor de transporte público.

EMENTA: Direito Administrativo. letra "b", do inciso III do artigo 127 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios

I - DO RELATÓRIO:

Vêm ao exame desta Advogada, procedimento para análise de pedido de apostilamento.

Foram juntados:

- Decreto Municipal dando conta da redução do valor da tarifa de transporte público, às folhas 240), e
- minuta de aditivo contratual, às folhas 241 e 242.

Este é breve o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se ao pedido de esclarecimento acerca do pedido de apostilamento/termo aditivo afeto a empresa: **TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.** e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que as manifestações desta Advogada possui natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO:

Inicialmente cumpre efetuar o seguinte esclarecimento.

O *apostilamento* deriva da apostila, que nada mais é do que fazer anotações, ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos habeis que os substituem.

O *apostilamento* se diferencia do *termo aditivo*, pois o primeiro é utilizado para registrar variações no valor do contrato que não caracteriza alteração do mesmo. Geralmente estas variações são decorrentes de aplicações de reajustes previstas no próprio contrato, de atualizações e compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas.

S

Já o termo aditivo é utilizado para modificar convênio, contratos ou similares, cuja modificação seja autorizada em lei, a citar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação, além de outras de outras modificações admitidas em lei, que possam ser caracterizadas como alteração de contrato.

No caso da SURG, nosso regulamento interno reputa Apostilamento Contratual, como: instrumento que tem por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.

E na letra "b", do inciso III do artigo 127, prevê que a alteração de preço pode ser efetuada por apostilamento, senão vejamos:

"...III - celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

- a) alteração de prazo;
- b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ..."

De tal sorte, abre-se a possibilidade de que seja efetuada a alteração de prazo por meio de apostilamento.

Por todo o anteriormente delineado a alteração pode-se dar tanto por apostilamento como por meio de aditivo contratual, porém diante do contextualizado o mais correto seria, por meio de apostilamento.

Quanto a redução de preço da tarifa, além da mesma ter sido reduzida, o que por si só já é vantajoso, cumpre ressaltar que a mesma é fixada por meio de Decreto Municipal o que se justifica a alteração.

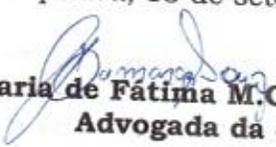
Quanto a Minuta: 9º Termo Aditivo, a mesma preenche os requisitos de nossa regulamentação..

V - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, **POSSÍVEL O APOSTILAMENTO DO NOVO PREÇO DA TARIFA**, nos termos da letra "b", do inciso III do artigo 127 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 13 de setembro de 2023.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG

TERMO DE APROVAÇÃO

Acolho, como fundamento e razão de decidir, as conclusões do PARECER Nº 58/2023, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Maria de Fátima M. C. L. de Souza, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, pela **AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO DO NOVO PREÇO DA TARIFA** referente ao 8º Termo Aditivo do Contrato nº 05/2019, firmado com a empresa TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA, que tem por objeto o fornecimento de vales-transporte para os funcionários da SURG, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2019, objetivando a redução do valor da tarifa do vale-transporte para R\$ 3,50.

Guarapuava, 14 de setembro de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

ADITIVO CONTRATUAL

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.070-165, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e pelo seu Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA e a empresa TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.147.387/0001-38, situada na rua Sorocaba, nº 277, Bairro Conradinho, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.055-090, neste ato representada pelo Sr. RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.997.638-70, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato nº 05/2019, celebrado entre as partes para fornecimento de vale transporte para os funcionários da SURG, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 02/2019, bem como seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo faz-se necessário a fim de promover a revisão dos preços do contrato e de seu aditivo, tendo em vista a diminuição do valor feita por meio do Decreto Municipal nº 10.720, de 01 de setembro de 2023, nos termos do art. 127 inciso III, letra "b".

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO

A tarifa paga pelos usuários(as) de todos os CARTÕES DE COBRANÇA ELETRÔNICA foi diminuído o seu valor no vale de transporte coletivo, sendo assim fica revisto o valor constante no 8º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), devendo retroagir à partir de zero hora do dia 04 de setembro de 2023, que é a data que entra em vigor o Decreto Municipal nº 10.720 de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 04 de setembro de 2023, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo mesmo até a data final do contrato e seus aditivos,

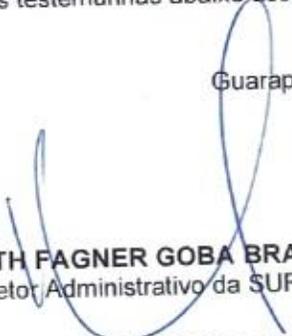
desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

E por estarem justos e concordes, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava - PR, 20 de setembro de 2023.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

RUY CAMARGO E SILVA
JUNIOR:00799763870

Assinado de forma digital por RUY
CAMARGO E SILVA JUNIOR:00799763870
Dados: 2023.09.21 09:25:43 -03'00'

TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA
Contratada

RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato / Testemunha


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato / Testemunha

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 9?? Termo Ad. diminui????o.pdf

Hash: 8f9118a259fd69df2a0609575f53684285a2c5de4df433b159c0395ac688639

Data da validação: 21/09/2023 13:54:17 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR

CPF: ***.997.638-**

Nº de série de certificado emitente: 8897162429384732000

Data da assinatura: 21/09/2023 09:25:13 BRT



Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: RecusarConteudoFiscal
Corretude: Valid

> CN-RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR***997638** OU-presencial OU-200805105000206 OU-SEM BRANCOI OU-RFB e-CPF A3 OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

> Informações da assinatura

Assinante: CN-RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR***997638** OU-presencial OU-200805105000206 OU-SEM BRANCOI OU-RFB e-CPF A3 OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

CPF: ***997638**

Tipo de assinatura: Desconhecida

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o plano

Cifra assimétrica: Aprovado

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 27/03/2023 09:25:43 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Ícone Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> CN-RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR***997638** OU-presencial OU-200805105000206 OU-SEM BRANCOI OU-RFB e-CPF A3 OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: True

Emissor: CN-AC SAFEWEB RFB VS, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Data de emissão: 03/08/2021 12:10:41 BRT

Aprovado até: 03/05/2024 17:30:41 BRT

Expirado (LCR): false

> CN-AC SAFEWEB RFB VS, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: True

Emissor: CN-AC Secretaria da Receita Federal do Brasil - OU-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira VS, O-ICP-Brasil, C-BR

Data de emissão: 31/01/2018 13:32:20 BRT

Aprovado até: 31/03/2023 14:17:10 BRT

Expirado (LCR): false

> CN-AC Secretaria da Receita Federal do Brasil vs, OU-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira vs, O-ICP-Brasil, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira vs, OU-Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O-ICP-Brasil, C-IPR

Data de emissão: 30/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

> CN-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira vs, OU-Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O-ICP-Brasil, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira vs, OU-Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O-ICP-Brasil, C-BR

Data de emissão: 30/03/2018 10:03:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:00:38 BRT

Expirado (LCR): false

> Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATORIOS:

Nome do atributo: MessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: Content Type

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: EmissorInfoAtributos

Corretude: Valid

Download PDF

Fechar Elementos

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

RECEITA FEDERAL

19 09 6 20 30 00

248

Assinatura: True

Emissor: CN=AC SAREWEB RFB vs. OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2024 12:10:41 BRT

Aprovado até: 03/03/2024 12:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

> CN=AC SAREWEB RFB vs. OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: True

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/07/2018 15:15:28 BRT

Aprovado até: 29/07/2019 14:17:48 BRT

Expirado (LCR): false

> CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira vs. OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2018 10:33:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2023 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

> CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira vs. OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: True

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira vs. OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2018 10:01:18 BRT

Aprovado até: 02/03/2023 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

> Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATORIOS:

Nome do atributo: MessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: contentType

Corretude: Valid

Relatório de Conformidade

Nome: Valdir

Data de validação: 21/09/2023 13:54:17 BRT

Versão do software/Validador de Conformidade: 2.0

Versão do software/Validador de Documentos: 2.4.1

Fonte de verificação: Offline

> Informações do arquivo

Nome do arquivo: g77-Tier0-At_dinima7776.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo: 81918a593af16d1c9b6e925755e6b4295a0564e0d1c4715a00285x4888839

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

> CN=RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR""997638"" OU=presencial, OU=2008510500008, OU=SEM BRANCOI, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

> Informações da assinatura

Assinante: CN=RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR""997638"" OU=presencial

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Tipo de assinatura: Defeçada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 21/09/2023 09:52:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Ícone: Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> CN=RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR""997638"" OU=presencial, OU=2008510500008, OU=SEM BRANCOI, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

248

SURG

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2019 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a revisão dos preços do contrato nº 05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL Decreto Municipal nº 10.720, de 01 de setembro de 2023, nos termo do art. 127 inciso III, letra "b".

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO

A tarifa paga pelos usuários(as) de todos os CARTÕES DE COBRANÇA ELETRÔNICA foi diminuído o seu valor no vale de transporte coletivo, sendo assim fica revisto o valor constante no 8º termo aditivo do contrato 05/2019, passando de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), devendo retroagir à partir de zero hora do dia 04 de setembro de 2023, que é a data que entra em vigor o Decreto Municipal nº 10.720 de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA - A validade e a vigência do presente aditivo terá seu termo inicial na data de 04 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2019, firmado pelas partes em 29 de janeiro de 2019, bem como de seus aditivos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. Guarapuava - PR, 20 de setembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Número do Contrato: 37/2023

Data de Início do Contrato: 20/09/2023

Data de Expiração do Contrato: 19/09/2024

Processo: 36/2023 Modalidade: 27 - Pregão

Fornecedor: 52.913.241/0001-25 - ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LIMITADA

Descrição do Objeto: Contratação de licença de uso de software de desenho técnico, desenvolvidos pela AUTODESK: AEC COLLECTION e AutoCAD LT, utilizados para produção, edição e leitura de arquivos para a área de construção civil, na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte e atualização sempre que uma nova versão for lançada.

Valor total do Contrato: 62.695,00